



Cláudia Miguel Ferreira Pando

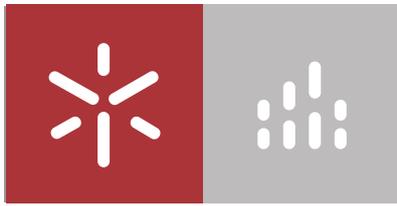
**(des)Standardização dos Parques Infantis:  
Uma leitura da legislação  
aplicada no território de Pevidém**

Volume I

Universidade do Minho  
Escola de Arquitetura







Universidade do Minho  
Escola de Arquitetura

Cláudia Miguel Ferreira Pando

**(des)Standardização dos Parques Infantis:  
Uma leitura da legislação  
aplicada no território de Pevidém**

Volume I

Dissertação de Mestrado  
Ciclo de Estudos Integrados Conducentes ao Grau de  
Mestre em Arquitetura  
Área de Cidade e Território

Trabalho efetuado sob a orientação de  
**Arquiteta Cidália Silva**  
**Arquiteto João Cabeleira**

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 4 de janeiro de 2021

Assinatura: Cláudia Pardo



Atribuição CC BY

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

## **Agradecimentos**

Um obrigada à professora Cidália e ao professor João por toda a disponibilidade, ajuda e inspiração em tempos tão difíceis e conturbados para todos.

Um agradecimento especial à minha família pelo constante apoio, entusiasmo e orgulho demonstrado em todas as etapas, aos meus avós que vivem intensamente comigo esta fase tão importante, aos meus tios e primos. Mãe e pai de todas as horas, que tornaram toda esta viagem possível, desde o início ao fim, impulsionando sempre mais e melhor, festejando as vitórias e lutando nas derrotas. Aos meus irmãos, que continuamente me chatearam e garantiram que concluía esta etapa de cabeça erguida.

Aos meus amigos, que levo da universidade para a vida. Um sincero obrigada à Andreia, ao Tó, à Beatriz e ao Pedro, que nas piores horas mostraram o seu lado mais bonito.

Por fim, e não esquecendo o eterno companheiro de segunda a domingo, independentemente do local de trabalho, Big.

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 4 de janeiro de 2021

Assinatura: *Claudia Pardo*

## Resumo

A presente investigação assenta no reconhecimento das exigências legais relativas aos **parques infantis**, acompanhada pela leitura e análise de casos concretos em Pevidém. Esta simultaneidade, entre a análise do corpo legislativo específico e do desenho de espaços de parques infantis visa transpor ao discurso disciplinar da arquitetura a interferência do articulado legal nas opções de desenho.

Contudo, se o discurso legal é frequentemente abstrato, face a uma aplicação universal e cuja tónica recai exclusivamente sobre as condições de segurança, à arquitetura caberá a sua conversão na definição programática e projetual de modo a potenciar a qualificação espacial destes espaços enquanto lugares de relação e aprendizagem. Assim sendo, a investigação visa a consciencialização relativamente à **standardização** dos parques infantis, consequente à aplicação burocrática da lei, definindo um discurso crítico esclarecedor das possíveis razões desse fenómeno.

Neste sentido a investigação implica a recensão dos decretos-lei (Instituto Português da Qualidade e do Diário da República Eletrónico), sendo que a análise dos casos concretos concretiza-se a partir de visitas de campo, complementando pela reunião de dados (plataformas de dados do município de Guimarães e Arquivo Alfredo Pimenta). Quanto ao território específico considerado, este engloba os 12 parques infantis das freguesias correspondentes ao Agrupamento de Escolas de Pevidém, Candoso S. Martinho, Gondar, Selho S. Cristóvão, Selho S. Jorge e Serzedelo.

A investigação organiza-se em dois volumes, sendo o primeiro uma **reflexão da legislação aplicada aos espaços de jogo e recreio**, enquanto que o segundo consiste no **catálogo gráfico com a leitura dos parques infantis em estudo**. Neste sentido o Volume I organiza-se a partir de distintas escalas: a Escala Territorial (onde é retratado o contexto dos parques considerados no estudo); a Escala Global (a legislação existente sobre os espaços de jogo e recreio); a Escala Específica (que explora os parques infantis da amostra); e a Escala Humana (explorando questões relativas à presença da barreira física, a acessibilidade, segurança e a organização funcional do recinto dos casos de estudo). Por outro lado, o Volume II apresenta o estudo das características e especificidades da amostra de parques infantis, através de cartólogo gráfico com cronologia de transformação dos espaços e respetivo cruzamento com as alterações legais.

É evidente que a preocupação extrema com a segurança das crianças no parque infantil é inversamente proporcional ao investimento no espaço de jogo e recreio bem como a sua relação com o meio envolvente. Como tal é fundamental equacionar a importância destes conceitos, visando o cumprimento, dos objetivos essenciais a este programa.



## Abstract

This investigation is based on the recognition of the legal requirements associated to **playgrounds**, accompanied by the analysis of specific cases in Pevidém. This simultaneity, between the analysis of the particular legislation and the actual design of playground spaces aims to transpose into the disciplinary discourse of architecture the interference of the legal articulate over the design options. However, if the legal discourse is often abstract, in the view of its universal application and whose emphasis is exclusively on safety conditions, architecture will be responsible for converting it into a programmatic and projectual definition in order to enhance the spatial qualification of these spaces and their opportunity as learning and relationship places. Therefore, the investigation aims to raise awareness regarding the **standardization** of playgrounds, resulting from the bureaucratic application of the law, defining a critical discourse that clarifies the possible reasons for this phenomenon.

In this sense, the investigation implies the review of the legal instruments (Instituto Português da Qualidade and the Diário da República Eletrónico), and the analysis of particular cases is carried out through field visits complemented by data collection (online platforms of Guimarães and Arquivo Alfredo Pimenta). The territory under study includes the 12 playgrounds of the parishes corresponding to the Agrupamento de Escolas de Pevidém, Candoso S. Martinho, Gondar, Selho S. Cristóvão, Selho S. Jorge and Serzedelo.

The investigation is organized in two volumes, the first being a **reflection of the law application to the playgrounds**, while the second is a **graphic catalog with the analysis of the playgrounds under study**.

The Volume I is organized by different scales: the Territorial Scale (where the main subject is the playgrounds context); the Global Scale (the existing legislation on playgrounds); the Specific Scale (which explores the playgrounds); and the Human Scale (exploring issues related to the presence of the physical barrier, accessibility, safety and functional organization of the case studies). On the other hand, Volume II presents the study of the characteristics and specificities of the selected playgrounds, through graphic catalog with a timeline of the spaces transformation, and relating it with legal changes.

It is obvious that the extreme concern with the safety of children in the playground is inversely proportional to the design investment in the playground area and its relationship with the surroundings. It is essential to consider the importance of these, aiming to fulfill their original goal.

# Índice

## **Introdução** 11

- \_Estrutura do documento 11
- \_Enquadramento da Investigação 13
- \_Metodologia 16

## **Escala Territorial** 23

O Vale do Ave 26

Freguesias integrantes da análise

- \_Candoso S. Martinho 29
- \_Gondar 31
- \_Selho S. Cristóvão 33
- \_Selho S. Jorge 35
- \_Serzedelo 37

## **Escala Global** 39

- Legislação Existente relativa a espaços de jogo e recreio 40
- Legislação em Vigor Decreto-Lei nº203/15 44
- Espaços Abrangidos pela regulamentação 44
- Risco Controlado vs Segurança 46

## **Escala Específica** 51

- Localização e Implantação dos Parques Infantis 52
- Funções e vivências da Envolverte 61

## **Escala Humana** *75*

Presença da Barreira Física *76*

Organização Funcional do recinto *81*

Acessibilidade do espaço *85*

Equipamentos

\_Segurança dos Equipamentos constituintes do Parque Infantil *88*

\_Materialidade *101*

\_Superfície de Impacto *104*

\_Escorrega *111*

\_Baloço *118*

\_Equipamento de Balanço *124*

**Síntese Crítica** dos Parques Infantis *131*

**Considerações Finais** *151*

**Referências Bibliográficas** *155*

**Índice Iconográfico** *162*

**Anexos** *167*

Par·que<sup>1</sup>

nome masculino

3. Conjunto de instalações para divertimento de crianças (ex.: parque infantil).

In·fan·til<sup>2</sup>

(latim *infantis*, -e)

adjetivo de dois géneros

1. De criança; próprio de criança.

---

<sup>1</sup> "parque", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/parque>

<sup>2</sup> "infantil", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020, <https://dicionario.priberam.org/infantil>

## Introdução

Esta investigação consiste na análise, reflexão e crítica da legislação relativa aos parques infantis, visando compreender a sua implicação em questões como o desenho, a conceção e a implantação a partir de casos de estudo concretos situados em Pevidém. Pretende-se perceber de que forma é que esta influencia o projeto de um parque infantil, confrontando decisões tomadas por obrigação da regulamentação com decisões autónomas do projetista.

O trabalho está estruturado em dois volumes complementares, o volume reflexivo sobre a legislação aplicada aos casos de estudo, e o volume gráfico onde estão representados e analisados graficamente os 12 parques infantis constituintes da amostra em estudo. Foi seguida uma lógica de construção simultânea, pois é essencial confrontar a legislação que funciona a uma escala global com casos concretos a uma escala específica. Por conseguinte, é recomendada uma leitura deste volume reflexivo, acompanhando, simultaneamente, o registo e análise gráfica dos casos de estudo no volume adjacente, pois ao longo desta investigação vão sendo abordados assuntos que remetem à visualização de imagens concretas presentes no segundo documento. A sugestão de associação de texto deste volume a imagens inseridas no volume II é executada através de códigos deste formato *[PARI]*, em que as letras estão relacionadas com o nome do parque e o número com a ordem da fotografia/esquema.

O trabalho está estruturado em função das escalas presentes no desenho dos parques infantis.

Inicialmente é considerada a **Escala Territorial** apresentando-se o território do Vale do Ave, de forma a contextualizar espacialmente a amostra territorial de Pevidém onde se localizam os casos de estudo em análise. De seguida, aprofunda-se a amostra através da exposição das freguesias de Candoso S. Martinho, Gondar, Selho S. Cristóvão, Selho S. Jorge e Serzedelo que compõem Pevidém e onde se concentra o nosso olhar.

A **Escala Global** reúne um conjunto de informações relativas às regras globalmente definidas e normativas internacionais sobre os espaços de jogo e recreio, que são aplicadas no território nacional. Incluindo a legislação em vigor correspondente ao Decreto-Lei nº203/2015 e os espaços abrangidos por ela. No seguimento deste tema, são confrontados os conceitos de risco controlado *versus* o zelo extremo pela segurança das crianças.

Em a **Escala Específica** são discutidas as localizações dos parques infantis face ao meio em que estão inseridos, assim como as características da sua implantação, atentando na relação do recinto com as vias de circulação de veículos.

Com base nesta relação, são expostas várias considerações sobre a necessidade de imposição de barreiras físicas, o que nos conduz à **Escala Humana**, onde é abordado o tema da acessibilidade, não só na forma de acesso ao parque, como na sua circulação interna, intrinsecamente associada à organização funcional do espaço. Explorando a segurança e a materialidade dos equipamentos, bem como da superfície de impacto, aprofundando as especificidades do escorrega, do baloiço, e dos equipamentos de balanço.

Este trabalho proporcionou uma reflexão sobre os temas mais e menos valorizados pela legislação e por quem a cumpre. Simultaneamente, explorar a sua pertinência e a conformidade com a realidade.

Em suma, esta investigação consiste num esclarecimento da legislação relativa aos espaços de jogo e recreio, através da associação das suas exigências a casos concretos. O que simultaneamente permite formar uma posição crítica sobre a análise dos parques infantis, na medida em que é possível distinguir os seus elementos obrigatórios dos livremente selecionados.

## Enquadramento da Investigação

Este trabalho está inserido na investigação em curso no âmbito do Laboratório Colaborativo ProChild CoLab<sup>3</sup>, o qual toma Pevidém como um território de aprendizagem. [a] O território em estudo onde sobressai a coexistência entre a atividade agrícola e a industrial, nomeadamente da indústria têxtil, e tem uma área de 17,72 Km<sup>2</sup> que abrange as freguesias de Candoso S. Martinho, Gondar, Selho S. Cristóvão, Selho S. Jorge e Serzedelo.

O facto da indústria têxtil ser o principal empregador da zona, resulta numa dependência da população do seu bom funcionamento, ou seja, quando surgem as crises industriais, ameaçam a estabilidade socioeconómica dos habitantes da região, refletindo-se na qualidade do ambiente familiar construído, e por conseguinte no desenvolvimento do bem-estar das crianças.

Pevidém tem na sua oferta educativa 5 creches, 7 centros pré-escolares e 4 centros de atividades dos tempos livres. O objetivo deste laboratório colaborativo é analisar e intervir em Pevidém sob a ideia de território de aprendizagem, juntamente com instituições e entidades locais, de forma a promover uma evolução e realização de uma iniciativa que visa a inclusão social das crianças em situação de pobreza.

É considerada uma proposta inovadora e multidimensional que incide na educação e desenvolvimento cultural, conseguida através da participação social.

Uma das vertentes deste projeto é a transformação do espaço e tempo das crianças, através de modelos urbanísticos e investigações efetuadas no domínio da Rede Académica Europeia dos Direitos da Criança e das Cidades Amigas da Criança. Um dos objetivos é a implementação de práticas de desenvolvimento estimulante e intervenção particular em casos de risco ou atrasos de evolução.

a. ProChild CoLAB é um laboratório colaborativo que tem como objetivo o desenvolvimento de uma estratégia de combate à pobreza e exclusão social na infância, com a participação de equipas multidisciplinares, mobilizando académicos e profissionais no terreno, e participando de forma ativa nas políticas públicas. Promove uma alteração social no país, através da união entre a intervenção social e a inovação tecnológica, privilegiando as crianças como cerne da investigação. Desta forma, pretende quebrar o ciclo de pobreza e promover o bem-estar e os direitos das crianças.

---

<sup>3</sup> Informação disponível na plataforma online <https://prochildcolab.pt/>

Este trabalho é produzido com base no princípio da melhoria das condições relativas ao espaço físico e social do lugar como oportunidade de aprendizagem, e que aqui se concentra na temática dos parques infantis. Sendo estes espaços de jogo e recreio, e o “jogo é para a criança um ato de comportamento livre e prazeroso, orientado por uma motivação intrínseca numa continuidade de sentido e intencionalidade lúdicos que possibilita a exploração e descoberta do mundo. O jogo é para a criança o modo privilegiado de se relacionar com o meio que a rodeia e com os outros.”<sup>4</sup>

Assim, exploram-se as possibilidades, tendo em conta a legislação, relativamente aos equipamentos, materialidade e condições espaciais, de modo a promover um crescimento pessoal, através de uma exposição a um leque de oportunidades o mais diverso possível.

---

<sup>4</sup> LOPES, Frederico (2014). *A criança e a cidade: a importância da (re)conciliação com a autonomia*. Universidade de Lisboa

*“Most people who care about child development know nothing about design, and most people who design know nothing about child development.”<sup>5</sup>*

---

<sup>5</sup> SHELL, Ellen. (1994). Smithsonian Magazine.

## **Metodologia**

Como método de trabalho, inicialmente foram utilizadas as plataformas digitais da Câmara Municipal de Guimarães, das Juntas de Freguesia de Candoso S. Martinho, Gondar, Selho S. Cristóvão, Selho S. Jorge e Serzedelo, juntamente com a plataforma Google Earth que permitiu, numa primeira instância localizar geograficamente os parques infantis listados pelas edilidades locais nas plataformas anteriormente referidas.

Após essa fase de reconhecimento, foram realizadas 5 visitas de campo às diferentes freguesias, de forma a compreender e perceber o espaço e o meio onde se encontram. Para além da localização, não foi realizada qualquer outra pesquisa *à priori*, com o intuito de registar e absorver *in situ* toda informação de uma forma imparcial e sem opiniões pré-concebidas.

Neste caso, a distância é mencionada através de minutos de viagem via automóvel, pois nestas deslocações de carro o tempo de viagem estimado pelo GPS assumia-se como medidor da distância. Foi realizado um registo vídeo e fotográfico dos parques infantis e respetivo meio envolvente.

A primeira visita de campo foi realizada no dia 17 de abril de 2019, com início no campus de Azurém, onde começou uma viagem de 10 minutos de carro rumo a Pavidém.

O primeiro parque infantil visitado foi o Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio, não só pela sua posição central na vila como pela facilidade de acesso e estacionamento, apesar da sua presença não ser evidente na praça. O parque encontrava-se vazio, nesse dia o tempo chuvoso não se demonstrava convidativo ao passeio, muito menos à brincadeira.

O segundo espaço a ser visitado foi o Parque Infantil do Mercado de Pavidém, devido à sua proximidade com o anterior, apesar de saber identificar o lugar numa imagem de satélite, foi necessário o GPS para essa deslocação de apenas 2 minutos. Já na Rua João Pereira Fernandes, o parque infantil é bastante óbvio, e

é marcante a dualidade da imponência do gradeamento alto que circunda o campo de jogos face ao recinto do parque infantil sem vedação.

O Parque Infantil da Urbanização da Lapa foi o espaço seguinte a ser visitado e já se encontra mais afastado do centro da vila, a 4 minutos do Parque Infantil do Mercado de Pevidém. Este parque tem uma dinâmica distinta dos anteriores, por estar inserido num loteamento urbano e agir como um marco espacial de entrada naquela urbanização, é bastante visível a sua presença.

De volta ao centro, depois de 4 minutos de viagem, é a vez do Parque de Lazer do Rio Selho, ao qual as condições climatéricas não permitiram a deslocação até à zona do parque infantil, sendo apenas possível ver o campo de futebol, as instalações sanitárias, e o espaço da Associação Vimaranense Super Cães. Neste caso, o tempo chuvoso não afastou um senhor que corria juntamente com o seu cão, pelos caminhos de terra do parque.

A visita termina com a passagem pelo Parque Infantil de Candoso S. Martinho na viagem de volta, a uma distância de 5 minutos do espaço anterior. Foi necessário recorrer ao ortofotomapa para encontrar este parque infantil, mesmo estando à sua beira. O carro estacionado na zona de cargas e descargas adjacente ao muro de suporte do recinto de jogo, permite um acesso rápido ao parque infantil embutido entre duas habitações. Depois da subida de uma escadaria bastante íngreme, e um portão gradeado, é possível ver o parque infantil.

Numa segunda viagem, no dia 20 de maio de 2019, foram visitados os parques infantis correspondentes à freguesia de Serzedelo e Gondar.

O ponto inicial da viagem volta a ser o campus de Azurém da Universidade do Minho, a viagem demora cerca de 13 minutos, e o primeiro parque a ser visitado é o Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta, em Serzedelo. O recinto de jogo situa-se entre duas habitações numa via sem continuidade urbana, na qual vários vizinhos se encontravam à janela e tentavam perceber a razão desta presença invulgar.

O Parque de Lazer de Talegre, depois de uma viagem de 5 minutos entre ruas bastante estreitas e possivelmente fora de rota, foi possível encontrar o acesso ao parque. Este é um pouco informal, no entanto, a entrada é bastante espaçosa e permite o estacionamento de vários carros.

À medida que se vai percorrendo o caminho de terra, vão começando a aparecer várias peças de mobiliário urbano, como bancos e mesas, uma churrasqueira, e ainda um baloiço. Das visitas realizadas até ao momento, este parque é considerado o espaço mais movimentado, sendo avistado um casal a passear dois cães sem trela e um senhor a pescar.

Um desvio até à freguesia de Gondar direciona a visita para o Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura. A viagem dura 9 minutos, o tempo está solarengo, e as pessoas aproveitam para estar na rua, sendo assim recebida por vários olhares curiosos de moradores que se juntam no jardim. É evidente uma diferença social relativamente aos espaços onde os restantes parques se inserem, sendo que neste caso o parque infantil está instalado no cruzamento de 3 blocos de habitação coletiva, dos quais alguns rés-do-chão, pertencentes a pequenos comércio, se encontram degradados e com os vidros das montras estilhaçados. Apesar de estar um tempo convidativo para passear e brincar, o Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura encontra-se vazio.

De volta à freguesia de Serzedelo, 5 minutos depois, é a vez de visitar o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo. A sua presença é bastante evidente, não só por ser instalado paralelamente ao campo de futebol, como é visível por quem passa na rua, até de carro. Foi o primeiro e único parque infantil que tinha uma criança a brincar, enquanto a avó a vigiava. Observei-as até decidirem ir embora, o que não durou nem 5 minutos, pela primeira vez senti que o espaço servia o seu propósito.

Para terminar a viagem desse dia, a uma distância de 2 minutos, encontra-se o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima. Este espaço é facilmente confundível com um terreno baldio, não só pela cor dos equipamentos se confundir com a vegetação, atualmente sem manutenção, como pelo acesso tão degradado que é considerado inexistente. [COV7]

No dia 26 de Novembro, em contexto do Workshop Learn [IN] II<sup>6</sup> [b] foi visitado, desta vez a partir de uma deslocação a pé com início na Praça S. Francisco Inácio, onde foi possível observar de novo o parque infantil, após uma caminhada de 16 minutos, o Parque de Lazer do Rio Selho. Foi escolhido, propositadamente, o acesso mais informal realizado a partir da zona oeste do parque, sendo este efetuado através de um emaranhado de habitações e caminhos entre elas. No regresso ao ponto inicial da visita, desta vez pelo caminho formalizado do parque de lazer, 9 minutos depois, atravessamos o Parque Infantil do Mercado de Pevidém, tendo sido possível observá-lo num dia solarengo, face ao tempo chuvoso da última visita.

A visita que se segue ocorreu no dia 17 de abril de 2020, que, por incrível casualidade, coincide com a data da primeira ida à região, apenas com um ano de avanço. Esta visita ocorreu em circunstâncias peculiares, não só pela pandemia mundial instalada, como pelo facto de ter apenas um destino, o Parque Infantil da Rua da Saudade.

Este acontecimento deve-se ao equívoco entre o Parque Infantil da Rua do Souto e o Parque Infantil da Rua da Saudade, uma vez que apenas o primeiro estaria registado na plataforma da câmara municipal. Por conseguinte, quando me desloquei à rua respetiva e me deparei com um parque infantil bastante visível, assumi que seria o espaço que estava à procura. No entanto, após ter analisado a situação via imagem de satélite, apercebi-me que existiam 2 parques na mesma continuidade, e o tal que tinha encontrado e catalogado ainda não estaria registado na plataforma da câmara devido à sua recente instalação. Consequentemente, realizou-se a visita ao Parque Infantil da Rua da Saudade, que foi catalogado via fotografia e vídeo.

b. O Workshop Learn [IN] II está inserido num projeto dirigido pela Universidade de Heidelberg em parceria com a Universidade de Florença e a EAUMinho. O objetivo deste projeto é pensar uma redefinição dos espaços de aprendizagem no século XXI. Tendo em conta um contexto de crise económica e financeira, que influencia os desenvolvimentos na educação, como a falta de investimento nas escolas e universidades. Visando uma importância crescente da aprendizagem em espaços informais, como cafés, praças, entre outros. Depois das atividades realizadas em Heidelberg e em Florença, realiza-se em Guimarães, entre os dias 26 a 28 de novembro, o último workshop deste projeto, envolvendo alunos das três universidades, e no caso da Universidade do Minho abrangendo alunos de vários cursos, como arquitetura, design de produto e artes visuais, em que o território de estudo é Pevidém.

---

<sup>6</sup> Informação disponível na plataforma digital Learn [IN] <https://learn-in.eu/>

No dia 20 de maio de 2020 foi realizada outra viagem aos parques infantis da Praça S. Francisco Inácio, da Rua da Saudade e de Candoso S. Martinho, apesar de se encontrarem fechados nos 2 primeiros casos, foi possível confirmar e apurar algumas informações relativas aos quadros informativos e ao estado geral de segurança, sendo este o principal objetivo da visita. [FIGURA 1]

Por fim, foi realizada uma visita presencial ao Arquivo Alfredo Pimenta no dia 20 de julho de 2020, depois da troca de vários emails e em contexto de pandemia. De vários processos promissores na procura de informação gráfica ou textual sobre os parques infantis da amostra em estudo, apenas foi recolhida informação sobre o Parque Infantil do Mercado de Pevidém e o Parque de Lazer do Rio Selho. No primeiro caso foram recolhidas várias informações, entre elas a listagem de equipamentos e mobiliário urbano que seriam instalados no parque e respetivo custo [ANEXO 5 p.217], uma planta da organização funcional dos equipamentos e respetivas áreas livres obrigatórias [ANEXO 7 p.218], uma planta “alternativa”, uma planta de menor escala que engloba o parque infantil e o seu espaço envolvente [ANEXO 10 p.215], e por fim, um catálogo de equipamentos e respetivas fichas técnicas da empresa *Hags Uniplay* [ANEXO 6 p.217]. No caso do Parque de Lazer do Rio Selho foram recolhidas uma planta legendada com as zonas do parque e vários perfis longitudinais e transversais do ano de 2001. [ANEXO 11 p.222]

*“A synchronous process that shows the way in which people live: working in complementary activities for the main textile industries, in their own houses; cultivating the land and working in the factories.”<sup>7</sup>*

---

<sup>7</sup> SILVA, Cidália (2010) “Beyond Buildings and Roads: An approach to the diffuse territory of Vale do Ave”. in B. Pelucca ed. Viaggio Portogallo. Journey to Portugal. Dentro e fuori i territori dell'architettura. Inside and Outside the Territories of Architecture. Roma: Aracne Editrice, p.44

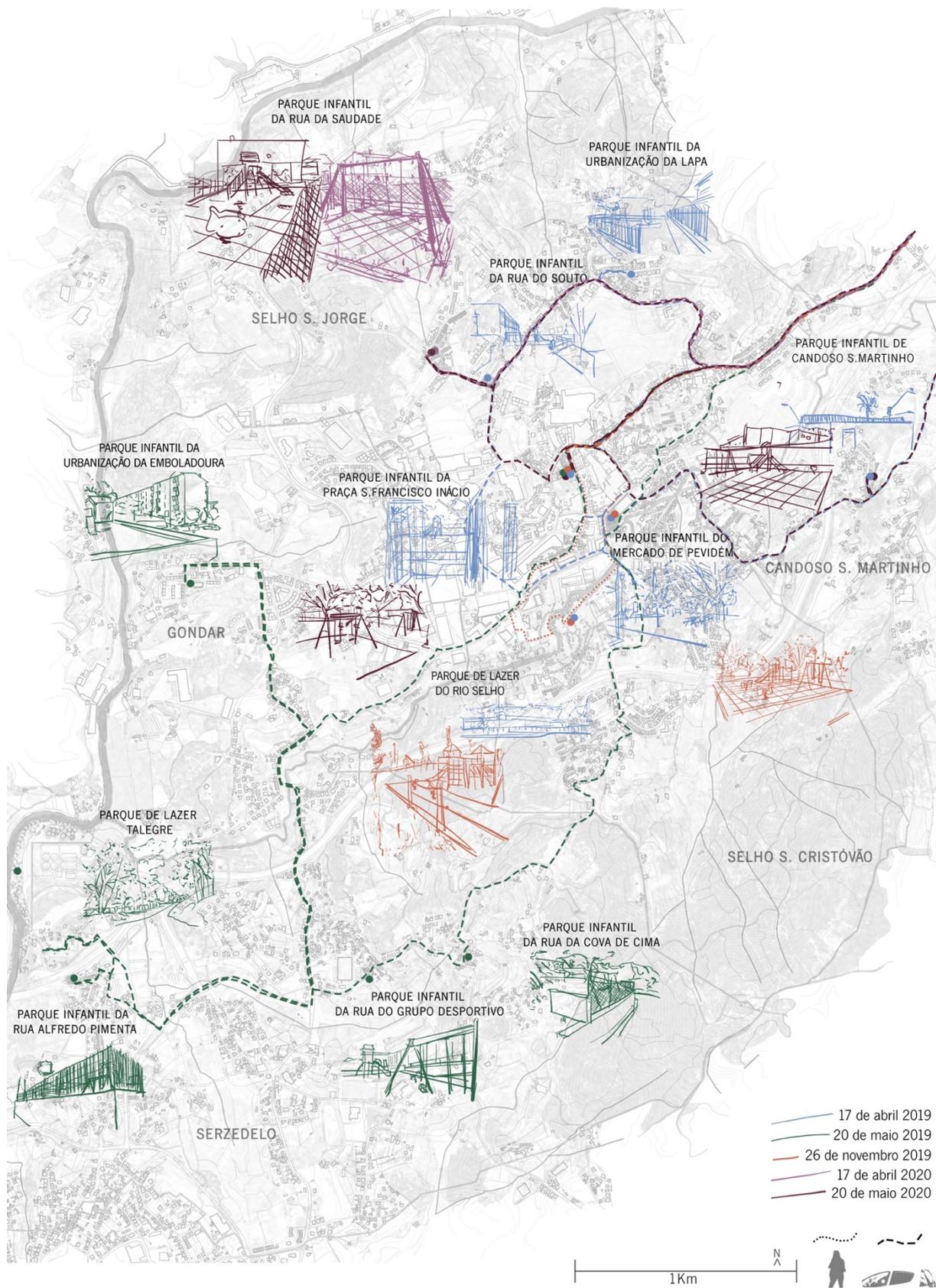


Figura 1. Mapa das viagens de campo

## ***ESCALA TERRITORIAL***

Contextualização espacial do território em estudo.

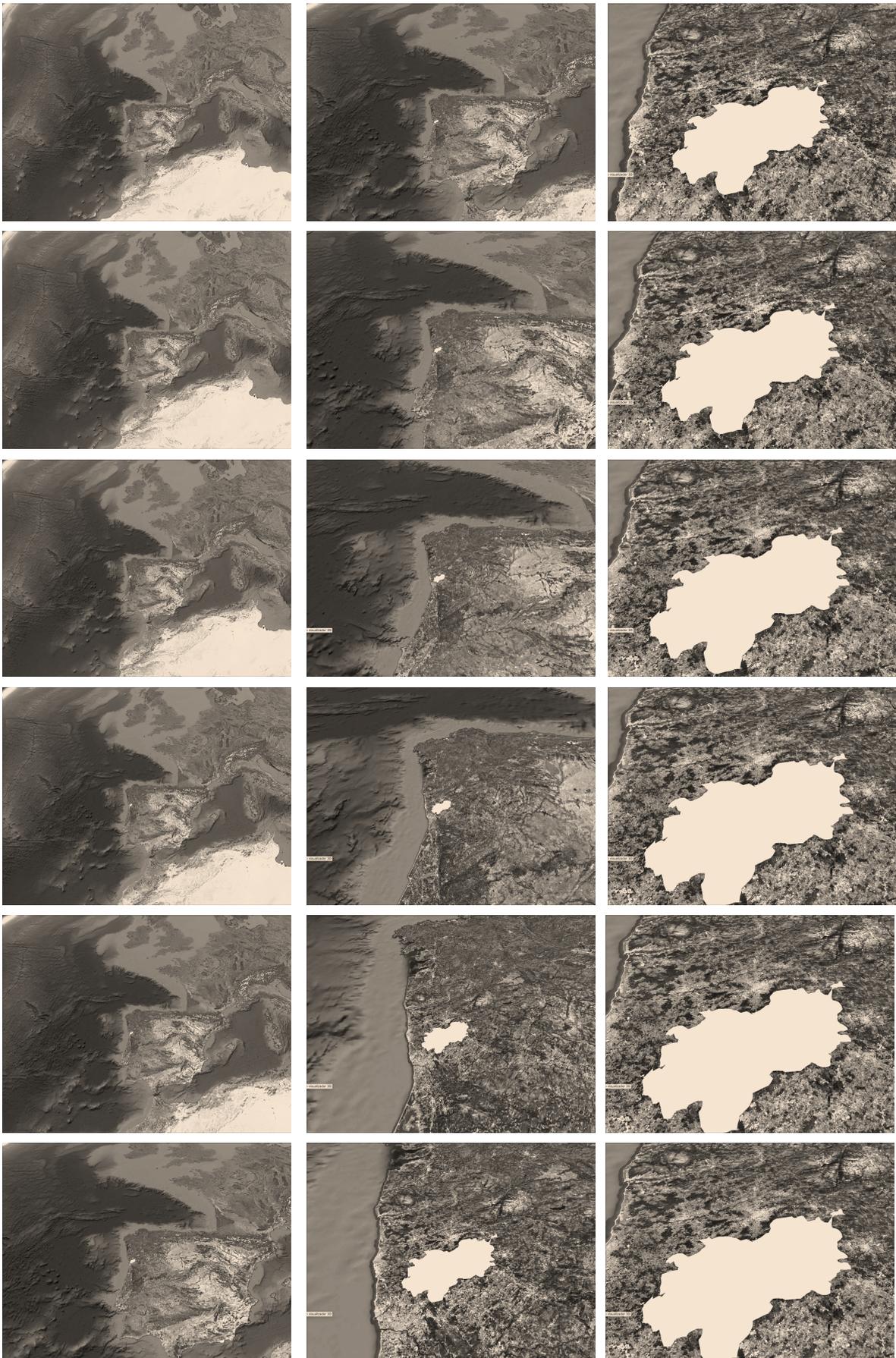


Figura 2. Aproximação ao Vale do Ave

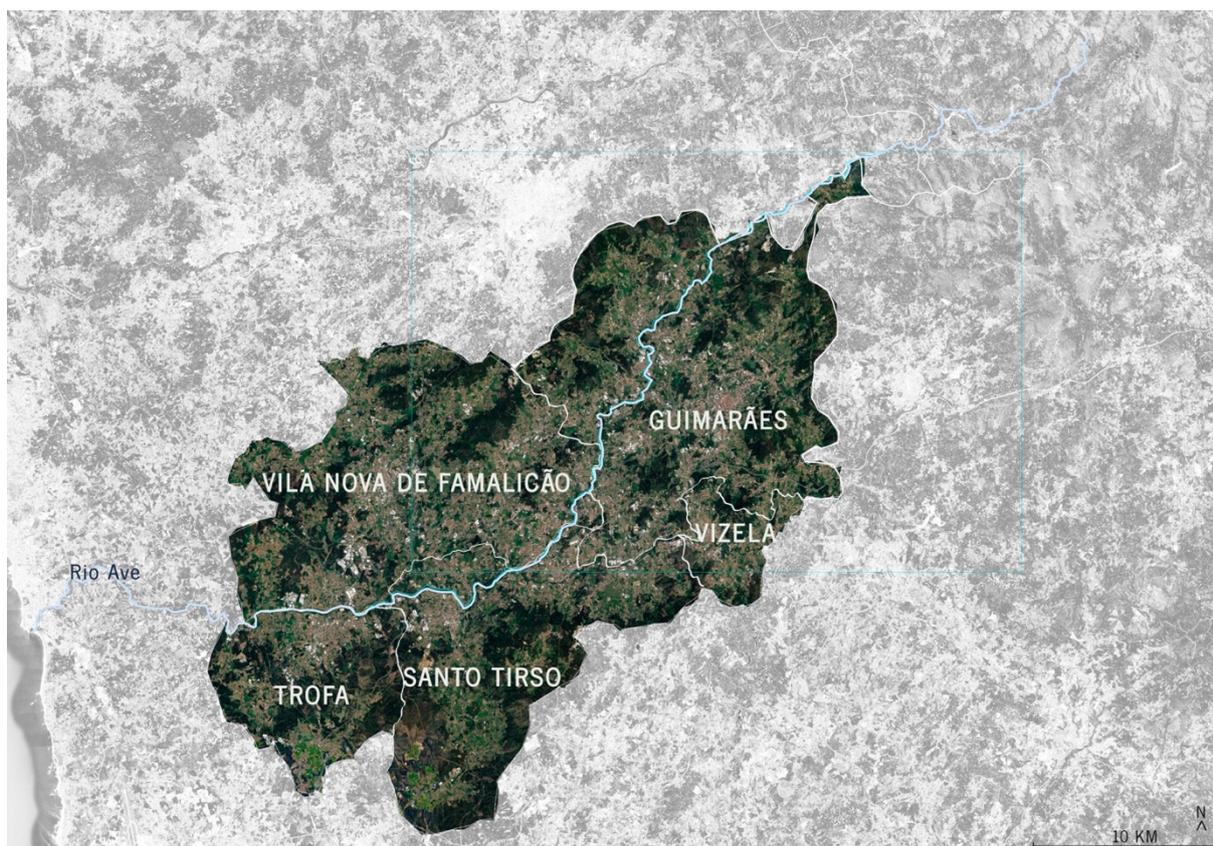


Figura 3. O Vale do Ave



Figura 4. Freguesias em estudo

## Vale do Ave

De forma a contextualizar o lugar da investigação, é necessário um breve enquadramento da região onde este se insere, neste caso o território do Vale do Ave.

“O sistema do Vale do Ave localiza-se no interior da cidade-região, a norte da sua área central, a conurbação metropolitana do Porto. Ocupa uma área de 433Km<sup>2</sup> e tem uma dimensão de cerca de 22Km na direção norte/sul e de cerca de 30 Km este/oeste. Integra as sedes e a maior parte das freguesias dos concelhos de Guimarães, Vizela, Vila Nova de Famalicão, Trofa e Santo Tirso, bem como uma freguesia do concelho de Felgueiras. A população residente em 2001 era de 348.158 habitantes, o que coloca o sistema no 2o lugar no conjunto da cidade-região”.<sup>8</sup> [FIGURA 3]

É um território onde a atividade industrial tem uma presença muito forte, e sustenta a maioria da população, a par da atividade agrícola também é um elemento caracterizador desta região “onde o urbano e o rural se misturam, não sendo claro onde termina um e começa o outro.”<sup>9</sup> Este território é organizado pela mescla entre parcelas agrícolas e florestais, bem como pela área edificada, contrariando a ideia que o espaço sem edifícios é vazio.

“Considerando o total de habitantes do sistema urbano (348.158) e somando as massas populacionais das polaridades do sistema temos que: 113.960 habitantes vivem nas cidades, enquanto que 234.198 habitantes vivem entre cidades;”<sup>10</sup>

É um território complexo, onde o sistema urbano reúne os diferentes estratos numa organização muito própria e característica.

Guimarães é parte integrante da região do Vale do Ave, à qual pertencem as freguesias constituintes do território em estudo, Candoso S. Martinho, Gondar, Selho S. Cristóvão, Selho S. Jorge e Serzedelo, situadas a sudoeste do centro da cidade. [FIGURA 4]

---

<sup>8</sup> SÁ, Manuel e DOMINGUES, Álvaro (2002). *Cidade Difusa do Noroeste Peninsular. Volume II.* Portugal. CEFA. FAUP. Porto. (Ed. Policopiada).

<sup>9</sup> SILVA, Cidália (2007). *Saber ver o Difuso no Vale do Ave*, in 1st International Conference of Young Urban Researchers, ISCTE, Lisboa.

<sup>10</sup> *Idem*



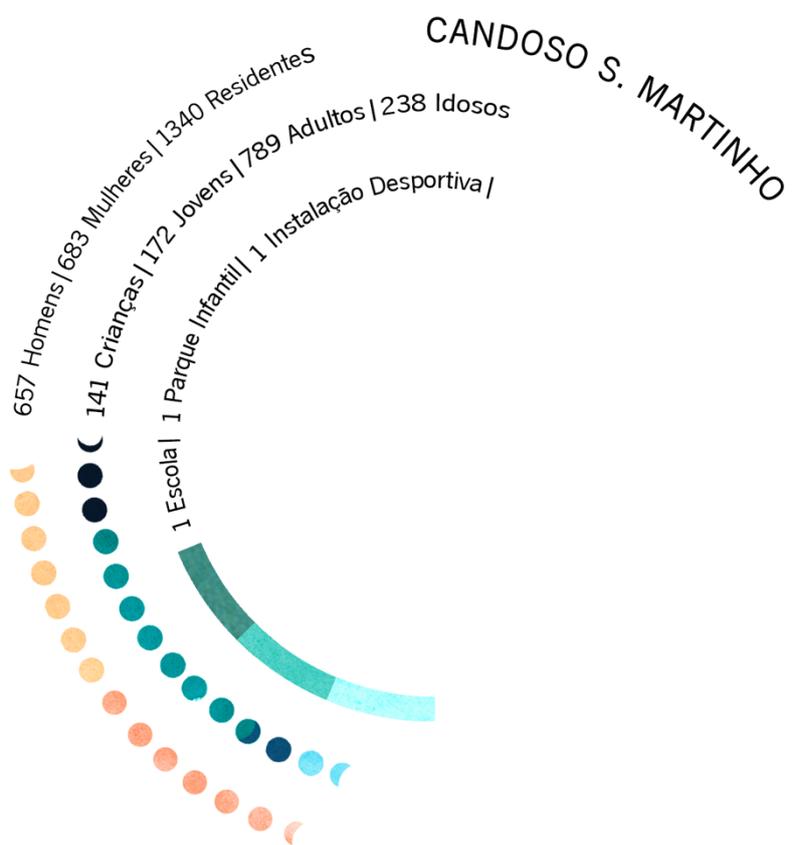


Figura 5. Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Candoso S. Martinho

## **Candoso S. Martinho**

Candoso<sup>11</sup> é uma freguesia que dista 4 quilómetros para sudoeste do centro de Guimarães, sendo rodeada por Selho S. Cristóvão, Nespereira, Candoso S. Tiago e Mascotelos, Creixomil e Silvares. É uma freguesia marcada pela agricultura e pela grande presença do setor têxtil, e tem uma área total de 2,21Km<sup>2</sup>.

O Centro Escolar Candoso S. Martinho é frequentado por 85 alunos do 1º Ciclo, sendo esta a única escola da freguesia. Candoso S. Martinho conta apenas com um equipamento desportivo, denominado Pavilhão Gimnodesportivo do Clube Recreativo de Candoso. É pertinente não esquecer o Parque Infantil de Candoso S. Martinho, também único na freguesia, instalado na Rua da Boavista<sup>12</sup>.

A freguesia Candoso S. Martinho tem 1340 residentes, dos quais 657 (49%) são homens e 683 (51%) mulheres, tendo uma densidade populacional de 606 habitantes por Km<sup>2</sup>. Observa-se uma maior percentagem de habitantes com a idade compreendida entre os 25 anos e os 64 (59%), seguindo-se as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos (18%), os jovens entre os 15 e os 24 anos (13%), e por fim, as crianças até aos 14 anos, que representam apenas 10% da população. [FIGURA 5]

---

<sup>11</sup> Informação disponível na plataforma online da Câmara Municipal de Guimarães <https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/candoso-sao-martinho>

<sup>12</sup> Informação disponível na plataforma online <http://www.anossaterra.pt/>

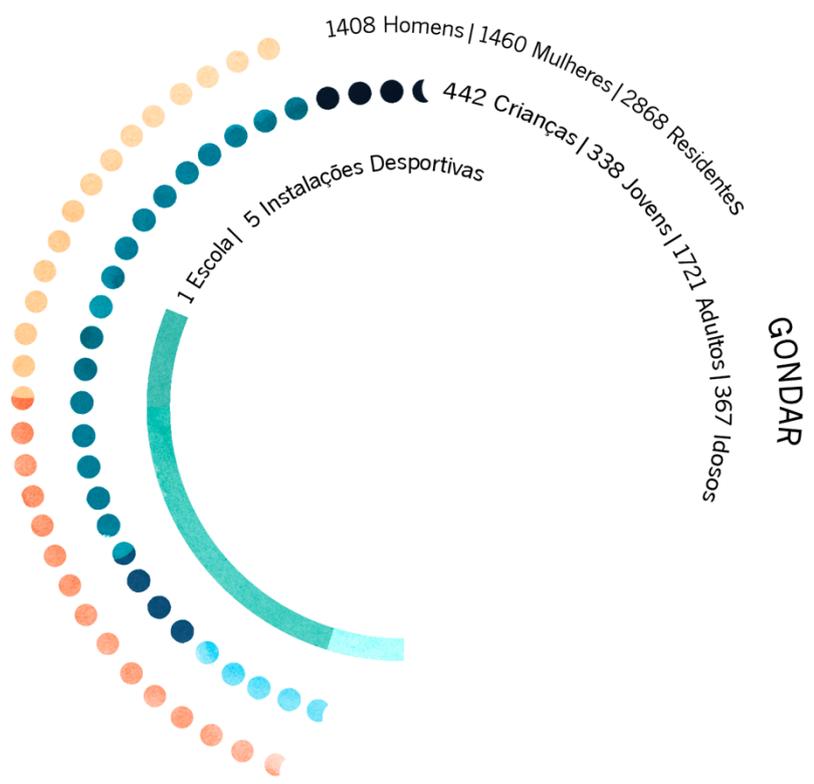


Figura 6. Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Gondar

## **Gondar**

Gondar<sup>13</sup> é uma freguesia que dista 9 quilómetros do centro do concelho de Guimarães, situada a oeste, rodeada por Vila Nova de Famalicão, Ronfe, Selho S. Jorge, Selho S. Cristóvão e Serzedelo. É uma freguesia com uma área urbana de 2,51Km<sup>2</sup> onde se destaca o setor da indústria têxtil.

Esta freguesia dispõe da Escola Básica de Gondar, que acolhe uma turma do pré-escolar e quatro turmas do 1º ciclo<sup>14</sup>. O campo de futebol, 2 polidesportivos, bem como o espaço desportivo da Associação de Solidariedade Social dos Moradores da Emboladoura, e o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica de Gondar, constituem as 5 instalações desportivas da freguesia<sup>15</sup>. O único parque infantil situa-se na Urbanização da Emboladoura, apesar de não constar na listagem de equipamentos da Câmara Municipal de Guimarães.

Gondar tem 2868 residentes, dos quais 1408 (49%) são homens e 1460 (51%) são mulheres, reunindo uma densidade populacional de 1143 habitantes por Km<sup>2</sup>. Verifica-se uma maior percentagem de população com idade compreendida entre os 25 e os 64 anos (60%), de seguida, as crianças até aos 14 anos (15%), os habitantes com idade superior ou igual a 65 anos (13%), e por fim os jovens (12%) com idades entre os 15 anos e os 24. [FIGURA 6]

---

<sup>13</sup> Informação disponível na plataforma online da Câmara Municipal de Guimarães <https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/gondar>

<sup>14</sup> Informação disponível na plataforma online <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma/>

<sup>15</sup> Informação disponível na plataforma online <http://www.anossaterra.pt/>

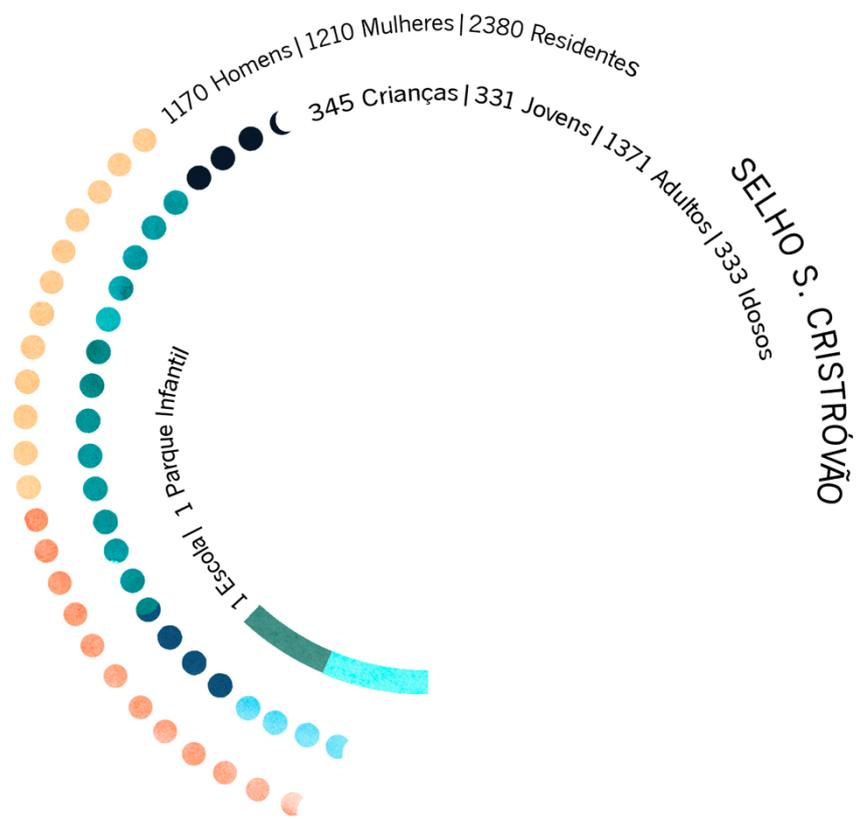


Figura 7. Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Selho S. Cristóvão

## **Selho S. Cristóvão**

Selho S. Cristóvão<sup>16</sup> é uma freguesia situada a 6 quilómetros a sudoeste do centro do concelho de Guimarães. Tem como freguesias vizinhas, Serzedelo, Conde e Gandarela, Nespereira, Candoso S. Martinho, Gondar e Selho S. Jorge. É uma zona rural com 2,66 Km<sup>2</sup> de área, bastante marcada pela industrialização<sup>17</sup>.

A freguesia tem uma única escola, a Escola Básica de Selho S. Cristóvão e não possui equipamentos ou instalações desportivas, apenas o parque infantil inserido no Parque de Lazer do Rio Selho.

Selho S. Cristóvão tem 2380 habitantes, dos quais 1170 (49%) do sexo masculino e 1210 (51%) do sexo feminino, o que resulta numa densidade populacional de 895 habitantes por Km<sup>2</sup>.

Neste caso, existe um equilíbrio no número de pessoas com idades diferentes, tanto os jovens dos 15 até aos 24 anos, como a população com idade superior ou igual a 65 anos, como as crianças até aos 14 anos representam 14% dos habitantes de Selho S. Cristóvão, destacando-se os adultos dos 25 aos 64 anos, que representam os restantes 58%. [FIGURA 7]

---

<sup>16</sup> Informação disponível na plataforma online da Câmara Municipal de Guimarães <https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/selho-sao-cristovao>

<sup>17</sup> Informação disponível na plataforma online <http://www.anossaterra.pt/>



Figura 8. Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Selho S. Jorge

## **Selho S. Jorge**

Selho S. Jorge, freguesia com uma área de 5,2 Km<sup>2</sup>, mais conhecida como Vila de Pevidém, situa-se a 6 quilómetros para oeste de Guimarães, é circundada pelas freguesias de Brito, Silvaes, Candoso S. Martinho, Selho S. Cristóvão, Gondar e Ronfe. É uma zona urbana industrial, cujo centro reúne a maioria dos serviços, sendo considerado o centro dinâmico a nível social, cultural e laboral das freguesias à sua volta.<sup>18</sup>

Pevidém tem duas escolas que abrangem diferentes níveis de ensino, a Escola Básica de Pevidém e a Escola EB2/3 de Pevidém.

O pavilhão gimnodesportivo da Escola EB.2/3 de Pevidém, o pavilhão polidesportivo, o campo de futebol, o pavilhão gimnodesportivo, o Complexo de Piscinas do Clube Paraíso, o CityBowling, o Campo de Tiro do Clube Industrial de Pevidém e o Parque de Lazer do Rio Selho, constituem as 8 instalações desportivas da vila de Pevidém<sup>19</sup>.

Apesar de apenas estarem registados na Câmara Municipal de Guimarães 4 parques infantis, foram encontrados 5: o Parque Infantil da Rua do Souto, que foi construído recentemente, é o tal que não se encontra na listagem da câmara municipal, o Parque Infantil da Rua da Saudade, o Parque Infantil da Urbanização da Lapa, o Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio e o Parque Infantil do Mercado de Pevidém.

Selho S. Jorge tem 5625 habitantes, dos quais 2723 (48%) homens, e 2902 (52%) mulheres, o que resulta numa densidade populacional de 1082 habitantes por Km<sup>2</sup>.

A maioria da população tem uma idade compreendida entre 25 e 64 anos (59%), de seguida, as crianças até aos 14 anos representam 16% dos residentes, as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos representam 14% da população, e a minoria é representada pelos jovens entre os 15 e os 24 anos (11%). [FIGURA 8]

---

<sup>18</sup> Informação disponível na plataforma online da Câmara Municipal de Guimarães <https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/selho-sao-jorge>

<sup>19</sup> Informação disponível na plataforma online da Junta de Freguesia de Pevidém <http://jfpevidem.pt/index.php>

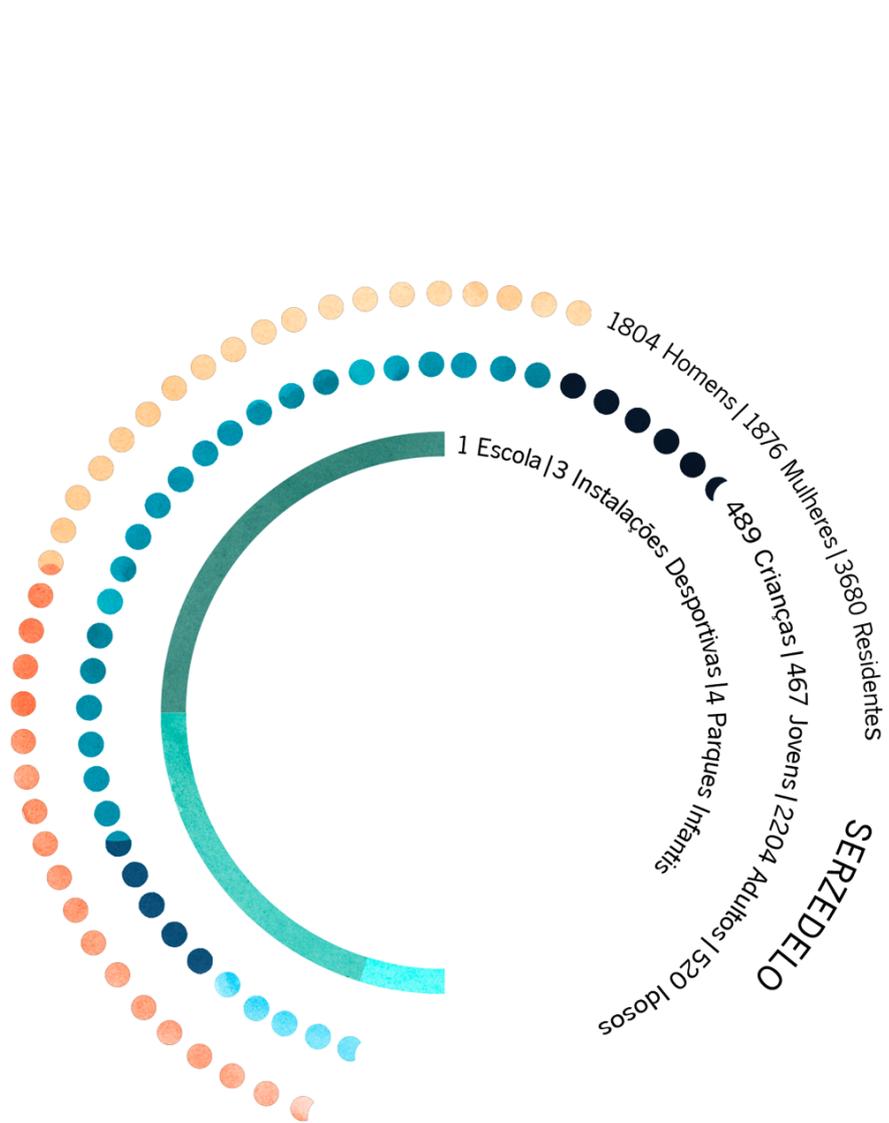


Figura 9. Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Serzedelo

## Serzedelo

Serzedelo<sup>20</sup> é a freguesia mais distante, a oeste, do centro do concelho de Guimarães, localizando-se a uma distância de 10 quilómetros, com 5,14 Km<sup>2</sup> de área, e rodeada pelas freguesias de Gondar, Selho S. Cristóvão, Conde e Gandarela, Guardizela e por Vila Nova de Famalicão. É uma zona bastante marcada pela agricultura e pela industrialização, tal como a maioria dos municípios pertencentes ao Vale do Ave.

Serzedelo tem uma escola, a Escola Básica da Eirinha que providencia atividades tanto do pré-escolar, como do 1º ciclo.

Estão registados 3 equipamentos e instalações desportivas na freguesia, sendo estas o campo de futebol, o Centro de Entretenimento e Apoio a Juventude CEAJ e o Parque de Lazer de Talegre.

A freguesia engloba 4 parques infantis dispersos, o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima, o Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta e o Parque de Lazer de Talegre, que contém um equipamento de brincadeira para as crianças usufruírem, além de todo o espaço verde disponível<sup>21</sup>.

A freguesia de Serzedelo tem 3680 residentes, sendo 49% da população do sexo masculino e 51% do sexo feminino, sendo assim resultante uma densidade populacional de 716 habitantes por Km<sup>2</sup>.

A maioria da população (60%) encontra-se entre os 25 e os 64 anos, 14% dos residentes de Serzedelo têm uma idade igual ou superior a 65 anos, e com percentagem igual, as crianças até aos 14 anos, e os jovens dos 15 anos até aos 24 representam, cada um, 14% dos habitantes. [FIGURA 9]

---

<sup>20</sup> Informação disponível na plataforma online da Câmara Municipal de Guimarães <https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/serzedelo>

<sup>21</sup> Informação disponível na plataforma online da Junta de Freguesia de Pevidém <http://jfpevidem.pt/index.php>



## ***ESCALA GLOBAL***

Exposição da legislação global e normas europeias aplicadas ao território em estudo.

## Legislação Existente

A partir do objetivo de analisar os parques infantis, sobreveio a necessidade de avaliar a legislação que regula este tipo de espaços, de forma a melhor compreender todas as suas vertentes.

c. O Sistema Europeu de Vigilância de Acidentes Domésticos e de Lazer (EHLASS) afirma que se verificam aproximadamente 4000 acidentes por ano, sendo apenas contabilizados aqueles que necessitam de tratamento hospitalar.

Em 1997, registando-se cerca de 4000 [c] acidentes por ano em parques infantis, surgiu a necessidade de criar uma regulamentação das condições de segurança destes espaços, de forma a evitar futuras lesões.

Assim, entra em vigor o Decreto-Lei nº379/97 de 27 de dezembro. Este documento abrange todos os espaços de jogo situados em jardins públicos, nas imediações de complexos habitacionais, parques de diversão, jardins de infância, escolas, creches, não esquecendo os que se situam perto das estradas.

Localização e implantação, conceção e organização funcional, equipamentos e superfícies de impacto, seguro e fiscalização, são os temas abordados neste Decreto-Lei.

A evolução técnica e legislativa do quadro legal, conseqüente à experiência, e o elevado número de acidentes envolvendo *skates*, trampolins e insufláveis, resultou na necessidade da sua atualização, através do Decreto-Lei nº119/2009 de 19 de maio.

d. Pessoal técnico com qualificações específicas consoante os equipamentos instalados e necessidades de vigilância, assegurada pela entidade responsável do espaço.

Foram adicionados à legislação o pessoal técnico [d], que se encarrega da instalação dos equipamentos, bem como pela vigilância e assistência das crianças enquanto estas usufruem de equipamentos como trampolins e insufláveis no espaço do parque infantil. Foram também considerados na legislação outro tipo de equipamentos elegíveis, nos quais se enquadram os insufláveis, os trampolins e os *skates*.

No que diz respeito à proteção dos espaços contra o trânsito de veículos e outros fatores, foi acrescentada à regulamentação anterior, a exigência de uma barreira física no limite do espaço de jogo, cujo objetivo consiste em evitar o acesso direto das crianças a zonas de circulação de veículos ou de estacionamento.

Outra das soluções técnicas que surgiu com esta atualização, foi a proposta do isolamento dos baloiços no espaço do parque, é sugerido que estes sejam colocados numa zona periférica, de modo a condicionar o seu acesso e limitar a passagem, desta forma, aumentar a segregação do espaço, restringindo cada vez mais a forma de brincar, onde brincar e como brincar.

Relativamente à entidade fiscalizadora, esta passou a ser feita pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), substituindo o Instituto do Desporto de Portugal. Uma das regras que surgiu com a nova entidade indica a obrigatoriedade do registo do número de acidentes ocorridos, bem como o fator que o proporcionou, no relatório de inspeção.

Após o surgimento de dificuldades de aplicação de normas presentes na legislação de 2009, não só por parte dos seus destinatários, como pelos operadores responsáveis pela sua implantação, foi elaborado o Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro. Com o objetivo de clarificar e atualizar alguns tópicos, bem como salvaguardar o bem-estar das crianças, este é o regulamento que se encontra em vigor.

Este Decreto-Lei reforça a obrigação geral de segurança, sendo que foram adicionadas normas aplicáveis [FIGURA 10] como anexo do documento, cujos espaços de jogo e recreio, bem como os equipamentos, materiais e o próprio design que os constituem, têm de cumprir.

NP EN 1176-1\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais

NP EN 1176-2\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços

NP EN 1176-3\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas

NP EN 1176-4\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 4: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para teleféricos

NP EN 1176-5\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 5: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para carrosséis

NP EN 1176-6\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes

NP EN 1176-7\_Equipamentos para espaços de jogo e recreio. Parte 7: Guia de instalação, inspeção, manutenção e funcionamento

EN 1176-10\_Playground equipment and surfacing Part 10: Additional specific safety requirements and test methods for fully enclosed play equipment

NP EN 1176-11\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 11: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para redes espaciais

NP EN 1177\_Superfícies amortecedoras de impacto para espaços de jogo e recreio  
Determinação da altura de queda crítica

EN 12572-1\_Artificial climbing structures Part 1: Safety requirements and test methods for ACS with protection points

EN 12572-2\_Artificial climbing structures Part 2: Safety requirements and test methods for bouldering walls

EN 12572-3\_Artificial climbing structures Part 3: Safety requirements and test methods for climbing holds

EN 14960\_Inflatable play equipment Safety requirements and test methods

EN 14974+A1\_Facilities for users of roller sports equipment – Safety requirements and test methods

Foi também decretado que as soluções de proteção dos espaços não podem constituir uma barreira visual que prejudique a vigilância do parque, e sejam causadoras de risco aos seus utilizadores. No que diz respeito ao mobiliário urbano, foi estipulado que este também não pode ser causador de lesões graves aos seus usuários. Relativamente à superfície de impacto, se esta for composta por areia ou material semelhante, declarou-se a obrigatoriedade da sua desinfeção e manutenção regular.

À medida que a legislação vai sendo atualizada, verifica-se uma crescente necessidade de rotular e controlar todos os aspetos, em prol de uma segurança absoluta inalcançável.<sup>22</sup> [ANEXO 1 p.168]

*“Os parques infantis são um interessante exemplo da forma como os serviços são idealizados pelos adultos para os adultos, e não para as crianças, embora estas sejam os seus destinatários declarados.”<sup>23</sup>*

Vão sendo, cada vez mais, acrescentadas medidas preventivas de lesões e quedas, sem qualquer intenção de proporcionar vivências diferentes, através de equipamentos distintos, dinâmicas de jogo variadas e acessíveis a todos, que proporcionam à criança uma experiência diversificada consoante o espaço que frequenta.

---

<sup>22</sup> LEVERETT, Stephen; FOLEY, Pam. (2011). Children and Young People's Spaces: Developing Practice. United Kingdom: The Open University

<sup>23</sup> TONUCCI, Francesco. (2019). A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Faktoria K. p.51

## **Legislação em Vigor**

O Decreto-Lei nº203/2015, de 17 de setembro, aprova o Regulamento das condições de segurança da localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, bem como os equipamentos e superfícies de impacto.

## **Espaços abrangidos pela Legislação**

Esta legislação abrange a totalidade dos espaços de jogo e recreio de uso coletivo, assim como os equipamentos pertencentes e superfícies de impacto, independentemente da localização da sua implantação. São excluídos os locais com diversões aquáticas e equipamentos de uso doméstico presentes em propriedade privada.

*“What they do tell us is that play is about much more than swings and roundabouts in the park. Fixed equipment playgrounds have their place. But a good play strategy will take a much broader view of where and how often children need access to the space and opportunity to run, climb, skip, hide, play with ropes, jump, practice cartwheels, throw and kick balls, make friends, fall out, build fires, grow things, tell stories, climb trees, take risks, get wet, explore nature, build dens, get dirty, dress up, pretend, keep animals, dig holes, swing on tyres, shout, fight, invent games, make things, paint pictures, talk with their friends or just sit.”<sup>24</sup>*

---

<sup>24</sup> HOOCKER, Colin; GILL, Tim. (2006). *Planning for Play: Guidance on the development and implementation of a local play strategy*. Londres: National Children’s Bureau / Big Lottery Fund

## **Risco Controlado vs Segurança**

Um dos principais objetivos deste quadro legal, incluindo as normas aplicáveis, é garantir a segurança e o bem-estar das crianças e jovens que usufruem destes espaços. Para que isso aconteça, é necessário esclarecer o benefício da exposição a situações de risco controlado por parte dos utilizadores.

Este tipo de situações estimulam o desenvolvimento cognitivo e físico da criança, promovem a independência, fornecendo-lhe ferramentas para que se consiga proteger e ser responsável pelas consequências das suas escolhas.<sup>25</sup>

Está presente na norma aplicável EN 1176-1\_ “Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais” a vontade de expor as crianças a situações de risco controlado, como forma de aprendizagem num ambiente estimulante, desafiante e ponderado, aceitando até a possibilidade de acidentes pouco graves.<sup>26</sup> Contudo, no documento referente ao Decreto-Lei nº203/2015, a palavra risco está invariavelmente associada a risco de saúde, risco de queda, segurança posta em risco, risco de atropelamento, sem referência evidente a situações de risco controlado.

Aparenta ser contraditória, a premissa que dá origem a longas páginas de normas e regras de segurança às quais todos os objetos, equipamentos e superfícies constituintes têm de obedecer, com o objetivo de serem elegíveis para integrar um parque infantil público.

É com base neste princípio, que o espaço de jogo se assume, em teoria, como um espaço estimulante e desafiante, sem risco de acidentes graves. Apesar de, na prática, se verificar uma realidade extremamente condicionada, com todos os requisitos e medidas de segurança implementadas.

---

<sup>25</sup> BILTON, Helen; BENTO, Gabriela; DIAS, Gisela. (2017). Brincar ao ar livre: Oportunidades de desenvolvimento e de aprendizagem fora de portas. Porto: Porto Editora

<sup>26</sup> NP EN 1176-1\_Equipamentos para espaços de jogo e recreio. Parte1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais. p.7

As situações de risco durante o ato de brincar são consideradas importantes no desenvolvimento da criança, que tem por natureza uma necessidade de estimulação. A exposição a circunstâncias de risco calculado confere aptidões e competências de gestão e avaliação do perigo, à medida que as crianças são expostas a ele. É também considerada uma forma das crianças reconhecerem os seus limites e capacidades, bem como testarem várias estratégias de resolução de problemas, à medida que vão adquirindo comportamentos de persistência e versatilidade na superação de desafios.<sup>27</sup>

*“O risco é uma componente necessária do desenvolvimento. Esfolar um joelho, escapar a uma emboscada dos amigos, correr saltar, empoleirar-se, assim como estar atento a um carro que se aproxima, aprendendo a avaliar a relação entre velocidade e distância, são riscos sãos, que uma criança pode controlar e que o ajudam a crescer.”<sup>28</sup>*

A expressão “risco controlado” está sempre associada à segurança, mas não têm de ser antónimos, devem coexistir de forma equilibrada para que nem o bem-estar, nem a criatividade e crescimento pessoal das crianças, sejam comprometidos. É uma preocupação recorrente, que a forma errática de interpretação do conceito de risco pela sociedade, faça com que as restrições de segurança deixem de ser um benefício, para se tornarem um malefício.

A diminuição do risco de lesão nos parques infantis garantiu uma importância maior do que o real objetivo deste espaço, que é providenciar um leque, o mais diversificado possível, de oportunidades de jogo e brincadeira.

É impossível anular todas as situações de risco, sendo mais importante providenciar espaços que permitam situações de risco controlado, assumindo que a segurança excessiva também pode ser perigosa.

---

<sup>27</sup> BILTON, Helen; BENTO, Gabriela; DIAS, Gisela. (2017). *Brincar ao ar livre: Oportunidades de desenvolvimento e de aprendizagem fora de portas*. Lisboa: Porto Editora. p.70

<sup>28</sup> TONUCCI, Francesco. (2019). *A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade*. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Faktoria K. p.108

e. Tim Gill vive em Londres, e é um escritor e pensador sobre a infância. O seu trabalho baseia-se em temas como a natureza do brincar e os tempos livres das crianças. Foi diretor do *Children's Play Council* e liderou a primeira análise de brincadeiras infantis patrocinada pelo governo.

Tim Gill [e] defende que a preocupação demonstrada com a saúde e segurança dos utilizadores dos parques infantis não reflete a dimensão real do risco associado e a probabilidade de acidentes.<sup>29</sup> [FIGURA 11]

O equilíbrio entre a exposição a situações de risco controlado e a necessidade de manter a criança em segurança é um dos elementos chave para um bom ambiente de jogo e recreio.

Year	Fatal	Major	Year	Fatal	Major
1986/87	1	3,809	1993/94	1	1,037
1987/88	3	2,445	1994/95	2	692
1988/89	0	2,465	1995/96	0	720
1989/90	1	1,619	1996/97	0	2,379
1990/91	3	1,326	1997/98	1	1,773
1991/92	1	1,493	1998/99	0	<sup>a</sup>
1992/93	1	1,002			

Figura 11. Tabela de mortes e acidentes graves em parques infantis destinados a crianças com idades entre 1 e 15 anos, no Reino Unido, a partir do ano 1986 até 1993.

Informação retirada do artigo "Playgrounds- risks, benefits and choices" de David Ball escrito em 2002

<sup>29</sup> GILL, Tim. (2007). *No Fear: Growing up in a risk averse society*. Londres: Calouste Gulbenkian Foundation, p.7

*“...learning about survival through risk taking, survival in the face of chaos, rising above boredom through engaging in nonsense, and coming to understand one’s place in their own culture...”<sup>30</sup>*

---

<sup>30</sup> FROST, Joe. (2006). *The dissolution of children’s outdoor play: causes and consequences*. University of Texas



## ***ESCALA ESPECÍFICA***

Contrariando a generalidade do capítulo anterior, é especificada a localização e características da implantação do parque infantil, bem como a sua relação com a envolvente.

## Localização e Implantação

*“As crianças continuamente investem de emoção e significado os espaços que habitam, transformam-nos em lugares, no sentido em que lhe atribuem um valor próprio, repleto de memórias, sentimentos e significações íntimas.”<sup>31</sup>*

A localização dos espaços de jogo e recreio é um fator bastante importante para que este possa cumprir a sua função.

O parque infantil não deve estar perto de zonas ambientalmente degradadas ou lugares de carga e descarga de mercadorias, sem condições de drenagem, nem de zonas potencialmente perigosas.<sup>32</sup> Pelo contrário, deve situar-se numa zona cuja maioria das crianças possam ter acesso, e usufruir do espaço e sua envolvente.

Os 12 parques infantis constituintes da amostra em que se baseia este estudo, têm diferentes tipos de localizações e espaços envolventes.

O Parque Infantil do Mercado de Pevidém, e o Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio são exemplos de espaços de recreio situados em praças, onde estão próximos de outras pessoas a desempenhar outras atividades de lazer. Apesar de terem uma relação de proximidade, não existe um contacto entre ambos.

No primeiro caso, ainda que o parque não tenha gradeamento, o distanciamento entre este e os bancos onde geralmente estão sentadas as pessoas, não permite a interação entre estas e as crianças que brincam no parque infantil.

*[ISOMETRIA MER17]*

---

<sup>31</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.237

<sup>32</sup> Artigo 5º Localização. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182

Enquanto que no segundo caso, o afastamento entre ambos é evidente, o parque infantil não só vira as costas à praça, como está localizado numa das extremidades desta com maior presença de tráfego automóvel. Para além de ser vedado por um gradeamento bastante opulente, o seu acesso não tem qualquer relação com a Praça S. Francisco Inácio. [ISOMETRIA FRA16]

Os avós que pretendem usufruir do espaço público juntamente com os seus netos, têm de decidir se permanecem perto do coreto e as crianças brincam naquele espaço, ou se se deslocam até ao parque infantil, e enquanto a criança brinca, o avô espera no banco do parque, pois apesar do alto gradeamento, a presença significativa do automóvel não concede segurança suficiente para que o educando possa brincar sozinho no Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio.

*“As crianças e as pessoas idosas são as primeiras a serem retiradas da circulação a pé, quer pelos riscos (reais e projetados) que isso implica, quer pela inexistência de condições de conforto na circulação e atravessamento das ruas.”<sup>33</sup>*

O Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima, o Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta e o Parque Infantil de Candoso S. Martinho, são espaços de jogo e recreio situados entre parcelas habitacionais. Devido ao facto de serem instalados em terrenos que não foram pensados para cumprirem as exigências do programa que um parque infantil envolve, não vão possuir muitas das características nem satisfazer as necessidades urbanas de um espaço desta categoria.

O Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo e o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima são mais visíveis para quem passa na rua, no entanto nenhum deles tem passeio, o que confirma a premissa anterior, que os parques foram instalados naquele terreno por ser o que estava vazio, sem pensar em todos os elementos urbanos adjacentes a este tipo de espaços. [COV7] [DES5]

---

<sup>33</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.236

O Parque Infantil de Candoso S. Martinho e o Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta são bastante semelhantes relativamente ao seu envolvente e local de implantação. Ambos estão localizados entre duas parcelas habitacionais, e o seu pavimento tem uma diferença considerável face ao nível da rua. Relativamente à implantação são praticamente impercetíveis, quem passa na rua não se apercebe da sua existência, se não soubesse dela anteriormente. *[CAN3] [ALF8]*



Figura 12. Frames de um vídeo gravado numa visita ao Parque Infantil do Mercado de Pevidém\_17-04-19\_16:13



Figura 13. Frames de um vídeo gravado numa visita ao Parque de Talegre\_20-05-19\_15:43

f. A Fábrica Moinho do Buraco foi fundada em 1890, e faz parte do Património Cultural. Evoluiu de operações realizadas manualmente, para a instalação de teares mecânicos, e um torcedor movido através da força da corrente do Rio Selho. A grande aderência aos seus produtos, estimulou a inclusão de mais, e novos equipamentos industriais. Em 1912 a central hidroelétrica substituiu o sistema da roda hidráulica. Em 1922 a fábrica foi ampliada, no entanto sofreu um retrocesso 40 anos depois, devido a inundações que destruíram algumas instalações e danificaram as restantes. Esta situação levou à venda, e posterior falência da fábrica em 1990. Para além dos equipamentos utilizados, a fábrica contém ainda a presença da área habitacional dedicada aos seus proprietários, razões pelas quais foi elaborado um projeto, cujo objetivo seria instalar o Museu Industrial de Guimarães nas suas instalações.

g. A Estação de Tratamento de Águas Residuais de Serzedelo é liderada pela empresa TRATAVE. Cujos objetivos se baseiam na *"exploração e gestão do Serviço Público de Drenagem, Depuração e Destino Final das Águas Residuais do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave."*

Numa escala maior, estão presentes o Parque de Lazer do Rio Selho e o Parque de Lazer do Talegre, o primeiro está localizado numa grande área relvada a sul da freguesia de Selho S. Jorge, cujo limite acompanha a margem do rio Selho.

[SEL3] Este contém uma área com equipamentos de ginástica, uma zona de merendas, um campo de futebol, instalações sanitárias, e um parque infantil instalado numa posição central e próxima do rio, colocado paralelamente à Fábrica do Moinho do Buraco<sup>34</sup>. [f] Estão também situadas nesta área as instalações da Associação Vimaranense Super Cães, bem como uma habitação e sua horta, que marcam uma divisão entre o campo de futebol e o restante parque.

O Parque de Lazer do Talegre situa-se no limite da zona oeste de Serzedelo, tem uma relação bastante próxima com o rio, e conta com a imponente instalação da ETAR de Serzedelo<sup>35</sup> nas suas imediações.<sup>36</sup> [g] Este edifício impõe um limite bastante rígido na área este do parque, contrariamente ao lado oposto, onde o perímetro é desenhado pela margem do rio de forma orgânica. [TAL2]

Por fim, os parques infantis que integram um loteamento urbano, são frequentemente colocados num espaço sobranete, descontextualizado, e com acessos frágeis.

Apenas se verifica no Parque Infantil da Rua do Souto um recinto de jogo, inserido num loteamento urbano construído recentemente (2005), que não está diretamente exposto às vias de trânsito de veículos. O parque está situado no centro de um espaço público, caracterizado pelos socalcos que fazem a transição de uma altitude de 10 metros entre as cotas de entrada dos blocos habitacionais, no entanto, não mantém qualquer relação com estes, a não ser de proximidade.

---

<sup>34</sup> Informação disponível na plataforma online da Direção-Geral do Património Cultural <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/72593>

<sup>35</sup> Informação disponível na plataforma online da empresa TRATAVE <http://betatratve.pt/tratave/>

<sup>36</sup> Informação disponível na plataforma online da empresa Elevo <http://www.elevogroup.com/pt/portfolio/etar-de-serzedo/>

O Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura situa-se no colmatar da rua principal do Bairro da Emboladoura<sup>37</sup> [h], onde se dá o cruzamento de 3 blocos habitacionais, tem uma forma ortogonal e encontra-se ao mesmo nível do passeio.

O Parque Infantil da Urbanização da Lapa [i] e o Parque Infantil da Rua Saudade [SAU3] têm um perímetro peculiar relativamente à orientação das suas arestas, provavelmente devido ao seu local de implantação. São ambos instalados na zona inicial dos blocos habitacionais, e assumem-se como um marco que dá início ao loteamento urbano. Têm ambos uma proximidade bastante evidente com as vias de trânsito de veículos, tendo como distanciamento nulo no primeiro caso, e no segundo existe uma separação de 1 metro através do passeio.

Com base na localização, muitas vezes questionável, dos espaços de jogo e recreio constituintes de loteamentos urbanos, foi pertinente a procura da regulamentação deste tipo de urbanização.

O Decreto-Lei n.º 555/99 [ANEXO 2 p.214] estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, onde estão presentes dois artigos necessários para entender melhor as operações de loteamento no contexto deste tema.

O artigo 43.º aborda o assunto das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, onde está descrito que o dimensionamento dessas áreas é definido pelo plano municipal de ordenamento de território.

h. A Urbanização da Emboladoura é um bairro pertencente ao IHRU (Instituição da Habitação e Reabilitação Urbana), constituído por 6 blocos habitacionais, que alojam cerca de 500 habitantes. O bairro carece bastante de manutenção e enfrenta condições sanitárias frágeis, são visíveis vários problemas como o vandalismo, a falta de elevadores, a presença de amianto nos telhados, infiltrações, entre outros.

i. No caso do Parque Infantil da Urbanização da Lapa [LAP3], são visíveis dois terrenos a 62 e 114 metros de distância do acesso ao recinto de jogo existente. São espaços vazios, apenas com alguma vegetação, conectados por uma via sem continuidade urbana que termina no último terreno mencionado. Elementos que tornam estes dois espaços em alternativas de localização do parque infantil, mais segura relativamente ao trânsito automóvel, e cuja implantação promove um contacto mais próximo com a natureza.

---

<sup>37</sup> MENDES DIAS, Tiago. (2018). *A precariedade e a luta contra os aumentos coabitam nos bairros do IHRU*. Consultado na plataforma online do Jornal "O PÚBLICO"

Foi então consultado o Plano Diretor Municipal de Guimarães, onde está presente uma tabela [FIGURA 16] no Artigo 38º [ANEXO 3 p.215] que associa os diferentes espaços de utilização coletiva a uma área, como comércio e serviços, indústria e armazéns, espaços verdes e equipamentos.

Posteriormente, tanto no PDM de Guimarães, como na Legislação da Urbanização e Edificação, está presente a obrigação de cedência gratuita ao município, de parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, sob pena de uma compensação monetária à câmara municipal, caso esta não se verifique.

Espaços de utilização colectiva	Áreas verdes	Equipamentos
Habitação nova	30m <sup>2</sup> /fogo	35m <sup>2</sup> /fogo
Comércio e serviços	28m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> edificação	28m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> edificação
Indústria e armazéns	25m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> edificação	10m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> edificação

*Figura 14.* Tabela Relativa aos Espaços de Utilização Coletiva.  
PDM Guimarães, Artigo 38º\_ p.24

Parque Infantil da Rua da Saudade



Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta



Parque Infantil da Rua da Cova de Cima



Parque Infantil De Cardoso S. Martinho



Parque de Lazer do Talegre



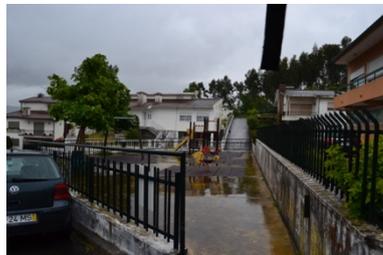
Parque Infantil Do Rio Selho



Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura



Parque Infantil da Urbanização da Lapa



Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo



Parque Infantil Da Rua do Souto



Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio



Parque Infantil Do Mercado de Pevdém



Figura 15. Local de implantação dos parques infantis em análise  
Fotografias da autora

*“Também o seu (crianças) território é cortado por estradas, nas quais prevalecem os direitos dos automóveis. Atravessá-las é perigoso, os pais preocupam-se e impedem os filhos de as percorrer sozinhos. Assim, as crianças não podem ir ter com os amigos e encaminhar-se com eles para os sítios onde poderiam brincar...”<sup>38</sup>*

---

<sup>38</sup> TONUCCI, Francesco. (2019). *A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade*. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Fatoria K. p.114

## Funções e Vivências da Envolvente

*“O crescimento exponencial do parque automóvel retirou as crianças das ruas...”<sup>39</sup>*

Atualmente, a esmagadora presença do automóvel na cidade é a principal razão da falta de autonomia das crianças, que não podem brincar na rua ou deslocarem-se até ao parque sozinhas pelo perigo eminente de atropelamento.

Em 10 anos no Reino Unido, o dinheiro gasto em superfícies de impacto de borracha equivale a cerca de 300 milhões de euros, cujas probabilidades de salvar uma criança se resumem em uma ou duas vidas. No entanto, nessa mesma década são vítimas mortais 1 300 crianças, e 40 000 com ferimentos por atropelamento perto da sua habitação.<sup>40</sup> Ou seja, o controlo da velocidade do trânsito em zonas residenciais e áreas públicas onde é prevista a presença das crianças, como é o caso do parque infantil, é exponencialmente mais eficaz na diminuição do número de acidentes, sendo uma medida de segurança empregue no trânsito de veículos em prol da segurança das crianças.

Com base neste contexto, é legítimo afirmar que a relação do parque infantil com a estrutura viária é um tema de máxima importância relativamente à segurança dos seus utilizadores. Consequentemente, é um assunto abordado na legislação, apesar da preocupação e dedicação da entidade legisladora com esse tema não ser proporcional aos perigos que apresenta.

---

<sup>39</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.236

<sup>40</sup> GILL, Tim. (2007). *No Fear: Growing up in a risk averse society*. Londres: Calouste Gulbenkian Foundation, p.29

Com o objetivo de aumentar a segurança das crianças que vão ao parque infantil, e tranquilizar os seus educadores, é aconselhada pela legislação a existência de um percurso pedonal entre as urbanizações mais próximas e o espaço de jogo, de forma a que seja evitado o conflito com situações de proximidade com o trânsito de veículos.<sup>41</sup>

No entanto, neste conjunto de casos de estudo, verificam-se apenas 4 exemplos cuja localização está relativamente afastada do trânsito de veículos motorizados, sendo o caso do Parque Infantil do Mercado de Pevidém, do Parque Infantil do Rio Selho, do Parque de Lazer do Talegre, e do Parque Infantil da Rua do Souto.

Os parques infantis devem estar afastados de zonas de circulação e estacionamento de veículos. É necessária uma distância mínima de 10 metros entre o perímetro exterior do parque e o limite das vias de acesso local, sem continuidade urbana e estacionamentos; 20 metros afastado das vias de distribuição local, com continuidade urbana e estacionamentos; e por fim, 50 metros de afastamento relativamente às restantes vias de circulação, com uma intensidade de trânsito mais elevada.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> Artigo 6º Acessibilidade. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182

<sup>42</sup> Artigo 7º Proteção contra o trânsito de veículos. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182

*“As vias de acesso local (vias urbanas de nível 4), que correspondem aos arruamentos de zona residencial com funções de acessibilidade, com velocidades máximas permitidas para veículos ligeiros de passageiros igual ou inferior a 50 km/h”*

*“As vias distribuidoras locais (vias urbanas de nível 3), que são arruamentos com funções coletoras e distribuidoras com velocidades máximas permitidas para veículos ligeiros de passageiros de 50 km/h”<sup>43</sup>*

---

<sup>43</sup> ALMEIDA ROQUE, Carlos, (2005). *Manual de Boas Práticas em Sinalização Urbana*. Lisboa: Prevenção Rodoviária Portuguesa

O Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura [FIGURA 16], o Parque Infantil da Lapa [FIGURA 18], o Parque de Lazer de Talegre [FIGURA 20] e o Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta [FIGURA 19] constituem o conjunto de espaços que está localizado próximo de vias de acesso local sem continuidade urbana.

No caso do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura, o espaço de jogo e recreio está bastante próximo de vias de circulação e estacionamento, 1 metro separa o vértice do perímetro do parque da via de trânsito de veículos, e 1,60 metros constitui a distância entre a zona de estacionamento e o parque infantil. No Parque Infantil da Lapa e no Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta, não existem passeios, logo não há elemento intermediário entre a via de circulação de trânsito e o recinto de jogo, a não ser no segundo caso cujo acesso é efetuado através de escadas.

Neste grupo, apenas o Parque de Lazer de Talegre cumpre os 10 metros de distância necessários entre o limite do parque e a via de passagem de veículos, assegurando uma distância de 216 metros entre o baloiço, único equipamento de jogo do parque, e a zona de estacionamento. [FIGURA 20]

O Parque Infantil da Rua da Saudade e o Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio estão expostos a dois tipos de vias, uma de acesso local sem continuidade urbana e, no primeiro caso, outra de distribuição local com continuidade urbana, e no segundo caso, de circulação com maior intensidade de trânsito. Em ambas, a distância que separa o recinto de jogo da zona de estacionamento é apenas a largura do passeio, que neste caso tem uma dimensão de apenas 1 e 2,5 metros respetivamente.

Neste caso, nenhum dos exemplos cumpre a distância exigida de 10, 20 e 50 metros de distância das vias de circulação. [FIGURA 18]

O Parque Infantil da Rua do Souto está exposto a 3 tipos de vias de circulação e estacionamento, ou seja, está situado próximo de uma via de acesso local sem continuidade, uma de distribuição com continuidade urbana, e uma via de circulação com maior intensidade de trânsito.

Neste caso verifica-se a distância de 10 e 20 metros exigida, no entanto, a distância de 50 metros de uma via de circulação com maior intensidade de trânsito não foi cumprida. [FIGURA 18]

O Parque Infantil de Candoso S. Martinho [CAN3], o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo e o Parque da Rua da Cova de Cima situam-se nas imediações de vias de distribuição local com continuidade urbana.

Neste conjunto de parques não existem passeios, o acesso pedonal e o acesso viário são os dois efetuados na mesma via, por conseguinte, a distância que separa o parque da via de circulação de veículos é o acesso a ele. No primeiro caso é uma escada com um desenvolvimento de 6,5 metros, nos seguintes a distância é nula, a mudança de pavimento é o limite que separa o parque infantil da via de trânsito de veículos. [DES8] [COV7] Ou seja, neste grupo nenhum parque cumpre a distância de 20 metros da via de circulação. [FIGURA 16] [FIGURA 19]

O Parque Infantil do Rio Selho [FIGURA 17] e o Parque Infantil do Mercado de Pevidém [FIGURA 18] têm ambos uma maior proximidade com vias de circulação cuja intensidade de trânsito é elevada.

O Parque de Lazer do Rio Selho acompanha o cruzamento de 2 vias de circulação de veículos, a Avenida Sociedade Musical de Pevidém considerada uma das ruas principais da vila, e outra via de circulação com dois sentidos cujo nome não aparenta estar atribuído, da qual faz parte uma ponte que atravessa o Rio Selho e vai ao encontro da Rua da Várzea Cova. Esta é relativamente recente, tendo sido construída em 2013, e constitui a ligação entre Selho S. Jorge e Selho S. Cristóvão. O parque de lazer não mantém qualquer tipo de relação, nem sequer visual, com a Avenida Sociedade Musical de Pevidém, no entanto verificam-se os 50 metros de distância, exigidos pela legislação, entre esta e a área do parque infantil. O acesso principal ao espaço de lazer é efetuado através da via de circulação que conecta Selho S. Jorge e Selho S. Cristóvão, onde estão presentes lugares de estacionamento ao dispor dos utilizadores do espaço, e se verifica igualmente uma distância superior a 50 metros.

No caso do Parque Infantil do Mercado de Pevidém, este é rodeado por 3 vias de circulação de veículos com maior intensidade, no entanto, não se verifica a distância de segurança de 50 metros entre o limite do parque e o trânsito exigida pela legislação.

Salienta-se a importância da colocação de sinalização adequada perto desses locais, cujo objetivo consiste na limitação da velocidade através de elementos físicos, como lombas e bandas sonoras.

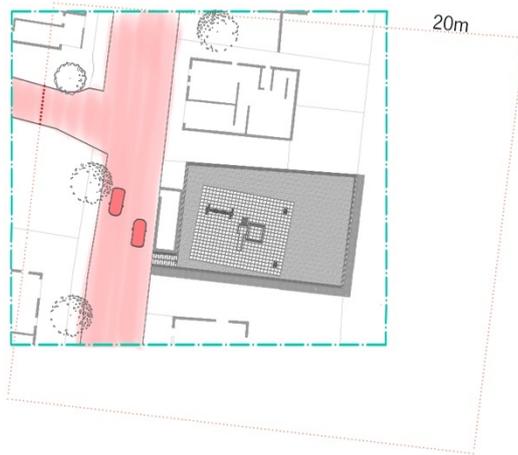
Os espaços de jogo devem também equipar-se com obstáculos como uma vedação ou outra barreira física, que impeçam a criança de sair do parque, e ser imediatamente exposta a uma zona de trânsito de veículos, no entanto essa barreira não pode constituir um impedimento visual, ou causar lesões aos seus utilizadores.

Sendo este um tema tão importante, não aparenta ter uma dimensão proporcional à sua importância. A presença tão acentuada do carro é considerada a maior causa da diminuição da autonomia das crianças, manifestando-se pelos pais através da aversão total a situações de risco. Consequentemente, dá-se um declínio de visitas aos espaços de jogo e recreio, pois a criança depende da presença e vontade de um adulto em acompanhar.

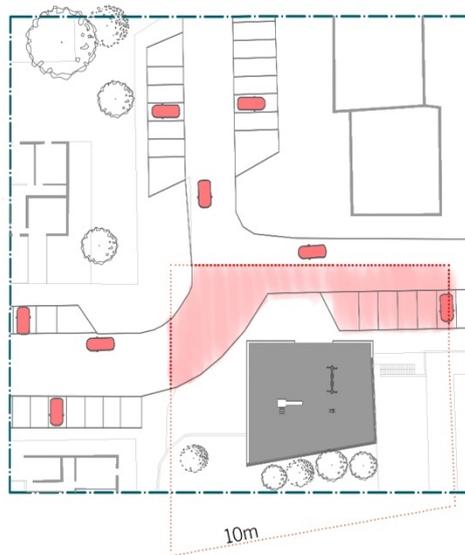
A criança é castigada, através da diminuição da sua liberdade no espaço público, provocada pelo medo que o crescente trânsito de veículos motorizados gera nos seus educadores. É promovido um afastar das crianças da rua em prol de uma acessibilidade automóvel, que em vez de ser direcionada, regulamentada e restringida de uma forma eficaz para que todos possam usufruir do espaço público, é um assunto frequentemente desvalorizado e ignorado, como é possível verificar no exemplo dos casos de estudo.<sup>44</sup>

---

<sup>44</sup> GILL, Tim. (2007). *No Fear: Growing up in a risk averse society*. Londres: Calouste Gulbenkian Foundation, p.14



Parque Infantil de Candoso S. Martinho

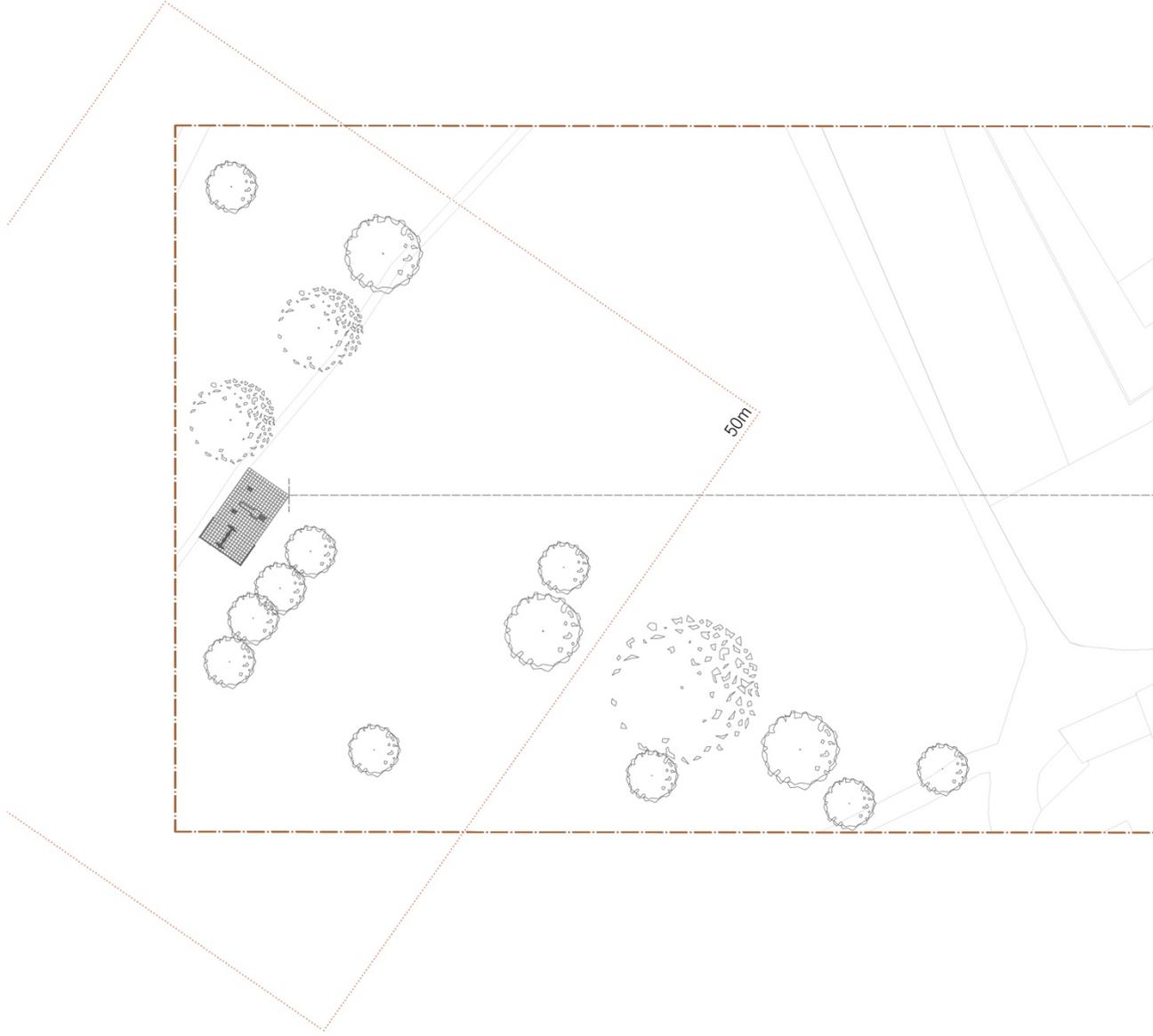


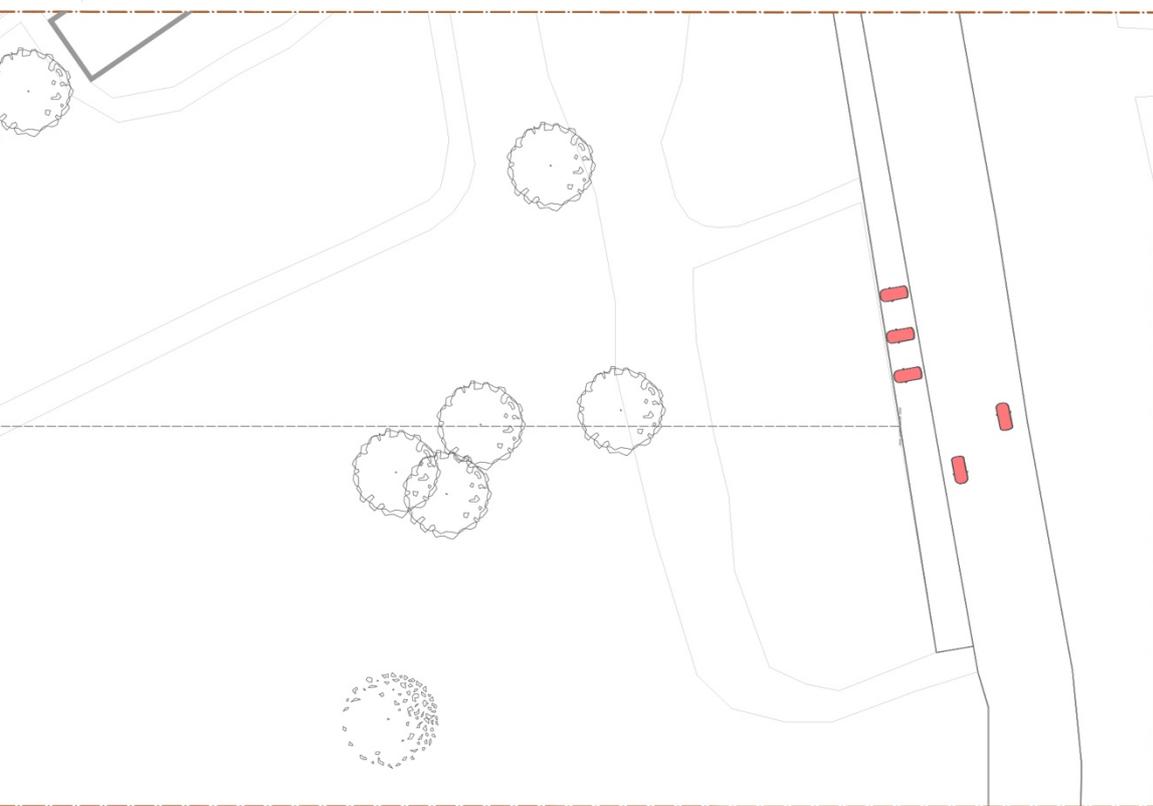
Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura



Escala 1/1000

Figura 16. Ilustração da distância entre o limite do parque infantil e via de trânsito de veículos e estacionamento do Parque Infantil de Candoso S. Martinho e do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura





Parque Infantil do Rio Selho

^  
N

Escala 1/1000

Figura 17. Ilustração da distância entre o limite do parque infantil e via de trânsito de veículos e estacionamento do Parque Infantil do Rio Selho

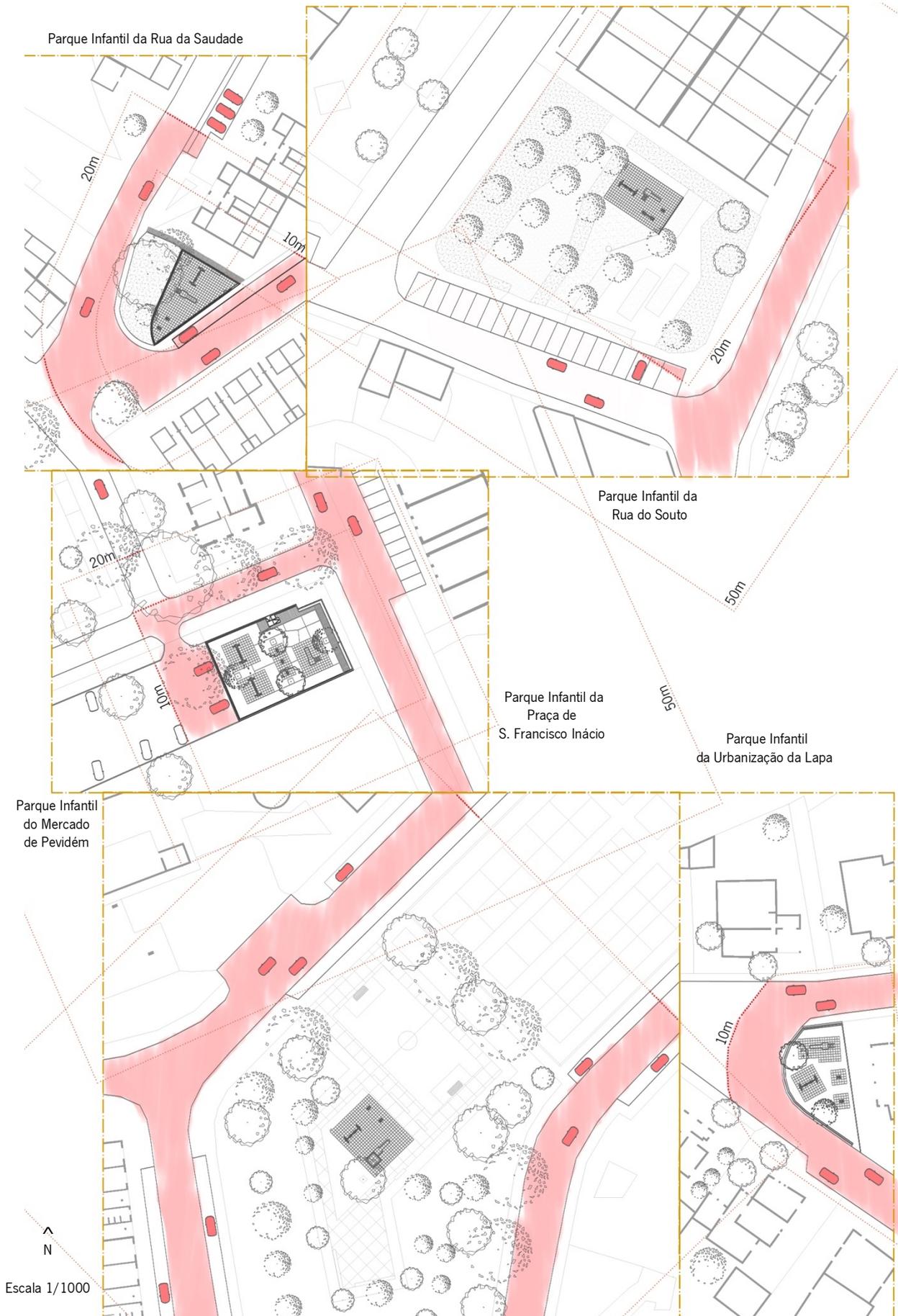
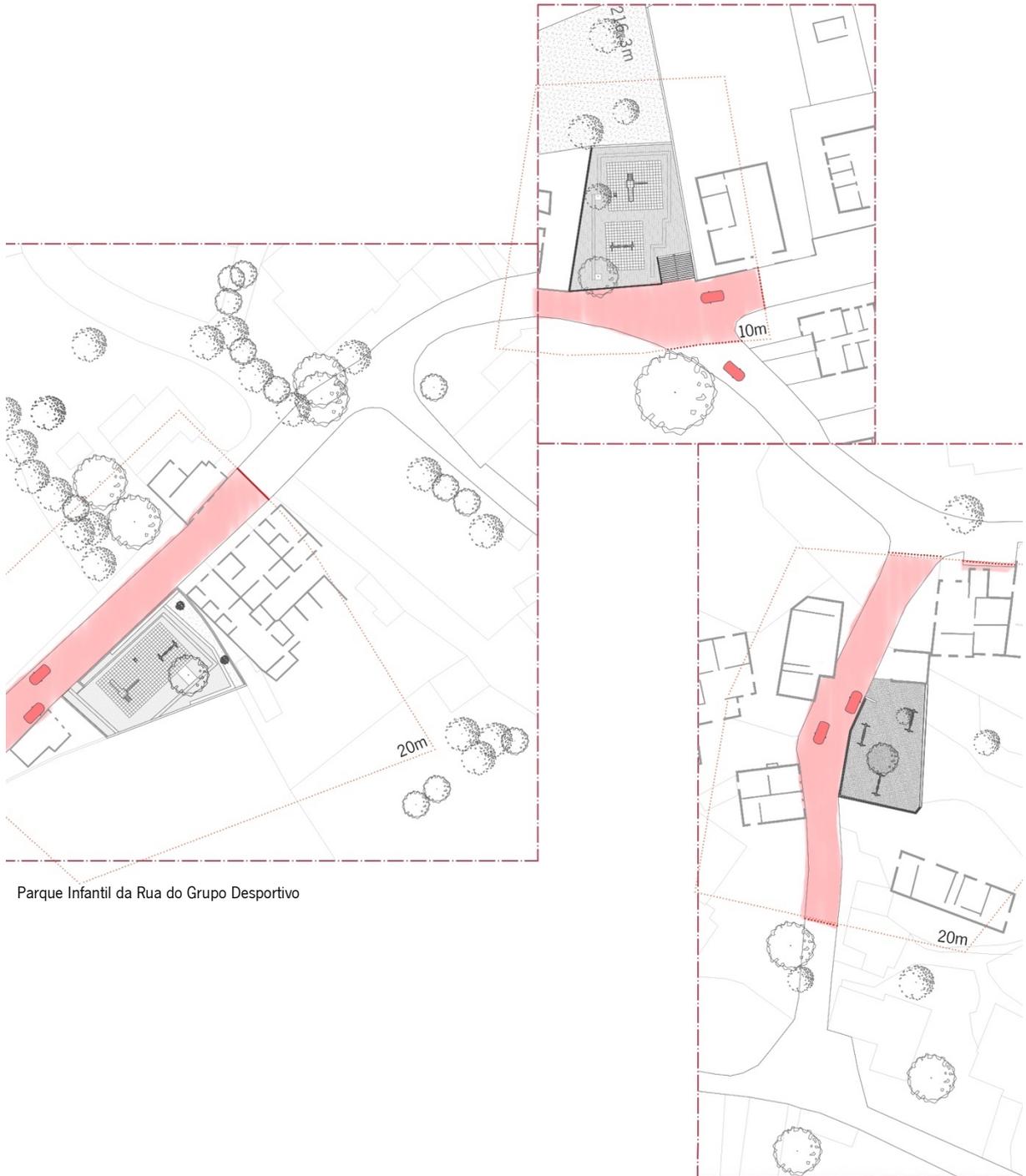


Figura 18. Ilustração da distância entre o limite do parque infantil e via de trânsito de veículos e estacionamento dos parques infantis da freguesia de Selho S. Jorge

Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta



Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo

Parque Infantil da Rua da Cova de Cima

^  
N

Escala 1/1000

Figura 19. Ilustração da distância entre o limite do parque infantil e via de trânsito de veículos e estacionamento dos parques infantis da freguesia de Serzedelo

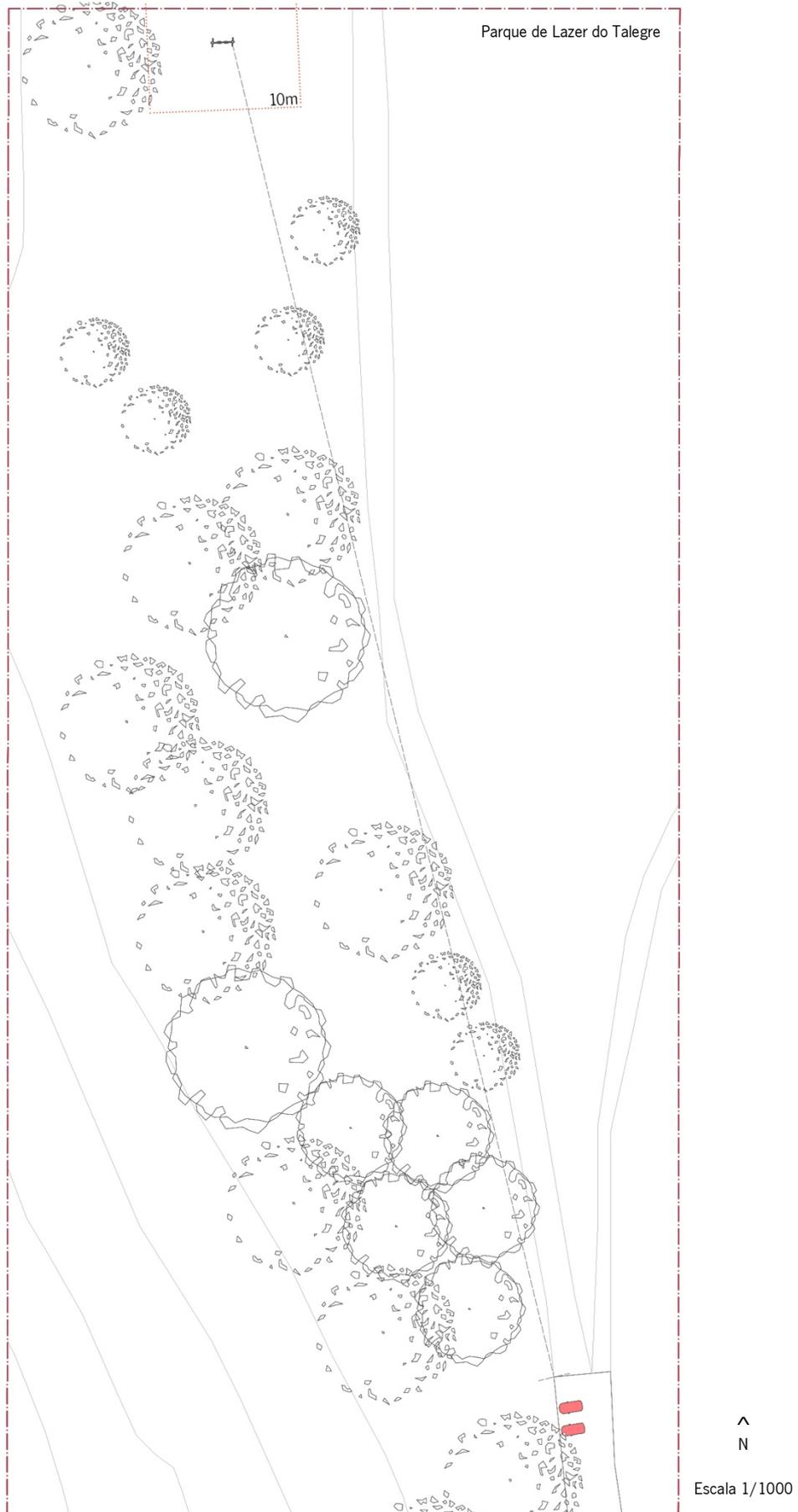


Figura 20. Ilustração da distância entre o limite do baloiço e a via de trânsito de veículos e estacionamento do Parque de Lazer do Talegre

*“Só pode ir ao parque distante se um adulto a acompanhar, portanto, adaptando-se aos horários do adulto; só pode ir se mudar de roupa, de contrário é uma vergonha leva-la a rua, mas se muda de roupa não se pode sujar, e se não se pode sujar, não pode brincar; quem a acompanhar tem de esperar por ela, e enquanto espera vigia-a, e de baixo de vigilância não se pode brincar.”<sup>45</sup>*

---

<sup>45</sup> TONUCCI, Francesco. (2019). *A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade*. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Faktoria K. p.53



## ***ESCALA HUMANA***

Exposição e análise de conceitos associados aos utilizadores do parque infantil e equipamentos constituintes.

## Barreira Física

*“Essa domesticação depende da clausura dos espaços e é frequentemente realizada sob o pretexto de proteção das crianças.”<sup>46</sup>*

O gradeamento dos espaços de jogo e recreio é, provavelmente, o elemento mais visível e impactante para quem está de passagem, e mesmo para os seus utilizadores. A presença desta barreira física concede uma conotação privada a um espaço considerado público.

Neste território de estudo, em 12 espaços de jogo e recreio, apenas 2 não têm gradeamento, o Parque Infantil do Mercado de Pevidém e o Parque de Lazer de Talegre, em Serzedelo.

O Parque Infantil de Candoso S. Martinho *[ISOMETRIA CAN15]* é circundado por uma vedação de 2 metros constituída por um suporte de alvenaria agindo como alicerce de um gradeamento metálico que se ergue em 3 arestas do recinto, sendo que na restante está instalado um muro de contenção de terras, o mesmo sucede no Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta. *[ISOMETRIA ALF15]*

No caso do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura, metade do perímetro do espaço é delimitado por um muro de 1 metro, enquanto que a outra metade é ocupada por um muro de contenção de terras com 2 metros, e ainda o gradeamento de 1,20 metros que, juntos, constituem a vedação do parque infantil. *[ISOMETRIA EMB15]*

---

<sup>46</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.234

Apesar da distância exigida entre recinto de jogo e as vias de circulação ser cumprida, o Parque Infantil do Rio Selho contém uma vedação que ocupa metade do seu perímetro. Esta é constituída por estacas de madeira estrategicamente colocadas e unidas por uma corda. A única razão aparente para a necessidade de existência desta vedação seria a proximidade do rio, contudo, este encontra-se a uma distância de 40 metros, e esta barreira não está situada na zona mais próxima da água. *[ISOMETRIA SEL16]*

O Parque Infantil da Rua do Souto encontra-se parcialmente vedado, estão apenas instaladas algumas estacas de madeira na zona onde ocorre uma variação abrupta da altitude do solo. *[ISOMETRIA SOU16]*

O recinto de jogo do Parque Infantil da Rua da Saudade encontra-se rodeado, em todo o seu perímetro, por um gradeamento composto por uma rede metálica. *[ISOMETRIA SAU16]*

Como marcação do limite do Parque Infantil da Urbanização da Lapa está, também, instalado um gradeamento metálico. *[ISOMETRIA LAP16]*

O Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio tem instalado um gradeamento metálico que ocupa 1/3 do perímetro do parque, enquanto que o restante é ocupado por uma rede de arame. *[ISOMETRIA FRA16]*

O Parque Infantil do Mercado de Pevidém não tem qualquer tipo de vedação, mesmo estando localizado a uma distância de cerca de 25 metros de uma via de trânsito de veículos. *[ISOMETRIA PEV16]*

Um gradeamento metálico e 3 muros de alvenaria delimitam o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo. *[ISOMETRIA DES15]*

No caso do Parque Infantil da Rua da Cova de Cima a vedação do espaço é composta por uma rede metálica que ocupa metade do perímetro do recinto, sendo a restante limitação constituída por um muro de alvenaria. *[ISOMETRIA COV15]*

O Parque de Lazer de Talegre não contém gradeamento ou vedação. *[ISOMETRIA TAL15]*

Baseado nessa análise, seria de esperar a obrigatoriedade de barreiras físicas na legislação. No entanto, apenas se encontra alguma informação sobre vedações nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº203/2015, associado à exigência de distâncias mínimas entre o parque infantil e as vias de trânsito de veículos e estacionamento. Não esquecendo a presença da barreira física, de forma a garantir a proteção dos utilizadores, prevenindo situações de atropelamento ou afogamento.

Apesar desta obrigação se manter desde o regulamento de 1997, apenas em 2009 começou a ser exigido uma vedação ou barreira física, para além das distâncias mínimas.

Ao longo da investigação, tornou-se evidente que a utilização do gradeamento nos espaços de jogo e recreio vai para além da proteção das crianças dos perigos do trânsito, e dos riscos de afogamento. A vedação é vista como um transmissor de segurança para quem acompanha ou autoriza a ida da criança ao parque, possivelmente porque o encerramento do espaço impede a saída facilitada da criança, bem como o acesso de animais.

Como exemplo atual dessa premissa, analisa-se uma proposta de requalificação do espaço público do Bairro das Estacas, situado em Alvalade, em 2019, onde é sugerida a retirada do gradeamento do parque infantil. [FIGURA 21] [FIGURA 22]

Entre outras medidas de melhoria do espaço público, como a reposição do mobiliário urbano, a requalificação dos espaços verdes, e acessos pedonais, é proposta a retirada do gradeamento do parque infantil.

Este espaço de recreio localiza-se entre dois complexos habitacionais, juntamente com vários espaços verdes e de lazer para todas as idades, e não está, de qualquer forma, exposto ao trânsito ou estacionamento de veículos.

Apesar de não constituir qualquer risco, os habitantes contestam essa decisão, por concluírem que a segurança das crianças é colocada em causa, caso as grades sejam retiradas.

As afirmações “Os avós não ficam descansados”, e “O parque sempre teve grades”<sup>47</sup>, entre outras, confirmam a teoria de que a presença das barreiras tranquiliza os seus pais e educadores, mais do que protege as crianças, apesar deste ser o seu objetivo.

Este parque infantil encontra-se numa situação nitidamente privilegiada, localizado entre blocos habitacionais, sem qualquer relação com vias de trânsito de veículos, e por esse motivo a vedação é considerada desnecessária.



Figura 21. Espaço Envolvente do Parque Infantil do Bairro das Estacas. Street View\_Google Maps



Figura 22. Parque Infantil do Bairro das Estacas. Street View\_Google Maps

---

<sup>47</sup> CRISTINO, Sofia. (2018). *Depois da polémica, requalificação do Bairro das Estacas avança com acompanhamento de Ribeiro Telles*. Consultado na plataforma online do Jornal “O CORVO”

*“The domestication of public and open spaces has been a direct result of parents and carers trying to find a balance between concern for their children’s safety and the desire to give them a level of independence thought important to their own childhoods.”<sup>48</sup>*

---

<sup>48</sup> LEVERETT, Stephen; FOLEY, Pam. (2011). *Children and Young People’s Spaces: Developing Practice*. United Kingdom: The Open University. p.15

## Organização Funcional

*“...desses espaços organizados pelos adultos para crianças, por eles controlados e vigiados, constitui uma forte limitação à autonomia infantil e impõe pautas regulatórias dos comportamentos. Brincar nos parques infantis obedece a regras de utilização dos brinquedos e dispositivos... E estes limitam a inventividade e a criatividade, padronizando as possibilidades comemorativas das crianças.”<sup>49</sup>*

Na conceção de um espaço de jogo e recreio, é necessário ter em atenção a sua inserção no meio e espaço envolvente, o seu objetivo, e a aptidão lúdica para os seus utilizadores.<sup>50</sup>

Os equipamentos devem estar hierarquizados por graus de dificuldade em função da idade do utilizador.

Neste caso, foi possível ter acesso à idade recomendada das crianças que pretendam usufruir do parque, nomeadamente até aos 12 anos no Parque Infantil do Mercado de Pevidém, no Parque Infantil de Candoso S. Martinho, no Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo e no Parque Infantil do Rio Selho, enquanto que no Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura é recomendado que a idade da criança compreenda os 2 e os 10 anos. Por observação de condições semelhantes em todos os parques infantis da amostra, é apropriado concluir que o conjunto dos espaços de jogo e recreio são recomendados para crianças com idades entre os 2 e os 12 anos. [FIGURA 23]

Devem também existir várias zonas de transição entre os equipamentos, de modo a evitar colisões, e a sua colocação deve permitir o acompanhamento das crianças por um adulto.

Baseado na análise das zonas de queda relativas aos casos de estudo, conclui-se que a maioria dos parques infantis têm uma organização funcional do espaço que permite uma área de transição entre equipamentos.

---

<sup>49</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.234

<sup>50</sup> Artigo 10º Princípios Gerais. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182



Figura 23. Conjunto de quadros informativos do Parque Infantil de Lazer do Rio Selho, do Parque Infantil da Rua da Saudade, do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, do Parque Infantil de Candoso S. Martinho, do Parque Infantil do Mercado de Pevidém, do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura e do Parque Infantil da Urbanização da Lapa. Fotografias da autora

Excetuando o Parque Infantil da Rua do Souto [FIGURA 36 p.101] e o Parque Infantil do Rio Selho [FIGURA 36 p.101] cujas zonas de queda dos equipamentos se sobrepõem e dificultam a passagem entre eles.

No artigo 11º da atual legislação<sup>51</sup>, está presente o tema referente ao mobiliário urbano, este é um fator com bastante importância no bem-estar dos utilizadores do espaço e acompanhantes, apesar de ser um assunto frequentemente ignorado. Na maioria das vezes, o parque é apenas projetado para as crianças e não para quem os acompanha.

O parque infantil deve estar equipado com iluminação pública, com um número de bancos proporcional à sua lotação, e recipientes de depósito de lixo. Quando possível, deverão existir bebedouros disponíveis e acesso a um telefone público, ou instalações próximas com essas condições, apesar deste meio de comunicação ter caído em desuso.

No conjunto de casos de estudo, verifica-se a presença de iluminação pública apenas no Parque Infantil do Mercado de Pevidém [MER7] e no Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura [EMB6].

Relativamente a bancos onde os utilizadores e acompanhantes se possam sentar, metade dos espaços possuem esse tipo de mobiliário, sendo estes o Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio [FRA4], o Parque Infantil do Mercado de Pevidém [MER9], o Parque de Lazer de Talegre [TAL9], o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo [DES5], o Parque Infantil do Rio Selho [SEL13] e o Parque Infantil da Rua da Saudade [SAU6].

A nível de recipientes de depósitos de lixo, somente o Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta, o Parque de Lazer de Talegre, o Parque de Lazer do Rio Selho [SEL7], e o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, dispõem deste tipo de elementos. O Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio é o único com um bebedouro, apesar deste ter uma altura relativamente elevada para ser utilizado por crianças. [FRA8]

---

<sup>51</sup> Artigo 11º Mobiliário urbano e instalações de apoio. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182



Figura 24. Acessibilidade

## **Acessibilidade**

A acessibilidade é um tema bastante importante na análise de uma área de jogo e recreio. É imperativo haver uma adaptação, não só do espaço, como também do acesso, para que seja praticável por pessoas com mobilidade reduzida.<sup>52</sup>

No entanto, a acessibilidade é mencionada na legislação como a capacidade de acesso ao espaço, e que a organização interna dos equipamentos permita a passagem de pessoas com mobilidade reduzida, desvalorizando o parque infantil como espaço estimulante, desafiante e, principalmente inclusivo.

É conhecido que o parque infantil é maioritariamente frequentado por crianças e pelos seus avós, que frequentemente têm mais tempo disponível para esse tipo de atividades. Ambas são idades cuja mobilidade é frágil, também por essa razão o acesso aos parques infantis em geral deve ser facilitado.

Não existe uma preocupação com a escolha de equipamentos inclusivos, nesta perspetiva, oferecer um espaço onde se possa circular de cadeira de rodas é suficiente para satisfazer os utilizadores com essa necessidade.

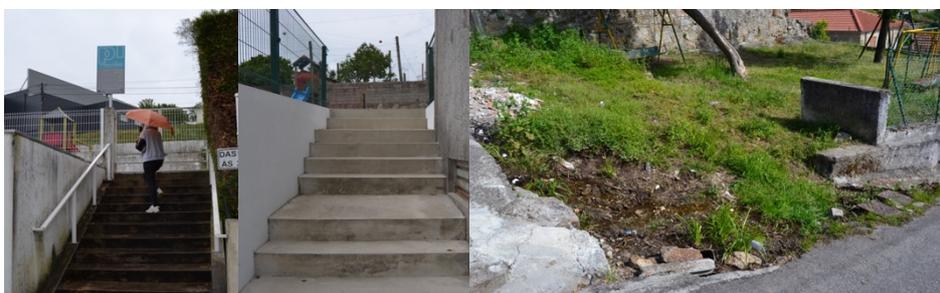
A mobilidade, acessibilidade e inclusão, na atualidade deveriam ser conceitos associados aos espaços públicos na sua generalidade. Nos espaços de jogo e recreio, a aplicação destes ideais seria uma mais valia, de forma a diferenciar o espaço de jogo, criar um ambiente propício à partilha de brincadeiras, e à experiência de equipamentos novos, que não deixam de ser desafiantes ao mesmo tempo que são inclusivos.

---

<sup>52</sup> Artigo 6º Acessibilidade. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série Nº182

Mesmo sendo pouca a relevância associada à acessibilidade deste tipo de espaços, é visível nos casos de estudo vários exemplos que nem a facilidade de acesso é cumprida.

No Parque Infantil de Candoso S. Martinho e no Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta o acesso é realizado através de uma escadaria. Enquanto que no Parque Infantil da Rua da Cova de Cima o acesso está tão degradado que pode ser considerado inexistente. [FIGURA 25]



*Figura 25.* Condições de acesso do Parque Infantil de Candoso S. Martinho, do Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta e do Parque Infantil da Rua da Cova de Cima

O Parque Infantil de Candoso S. Martinho, o Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura, o Parque Infantil do Rio Selho, o Parque Infantil da Rua do Souto, o Parque Infantil da Rua da Saudade, o Parque Infantil da Urbanização da Lapa, o Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio, o Parque Infantil do Mercado de Pevidém, o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima e o Parque de Lazer de Talegre constituem um grupo de 12 espaços de jogo e recreio sem um único equipamento inclusivo instalado.

## **Equipamentos**

### **Segurança Geral**

Uma das maiores preocupações das entidades responsáveis é, sem dúvida, a proteção contra a queda. Sendo assim aconselhável que o espaço esteja equipado com rampas, escadas, corrimões, barreiras e uma superfície atenuante de impacto, bem como equipamentos cuja dificuldade seja adequada à idade dos utilizadores, de forma a reduzir ao máximo a probabilidade de lesão.<sup>53</sup>

Os equipamentos não podem permitir que o utilizador entale a cabeça ou o pescoço, através de aberturas em forma de V. [FIGURA 26]

É necessário ter em atenção as saliências e elementos rotativos, pois podem causar o entalamento da roupa ou do cabelo.

É exigido um cuidado acrescido nos túneis (com um comprimento máximo permitido de 10 metros), e equipamentos rígidos suspensos, pois pode ocorrer o aprisionamento do corpo inteiro.

É necessário acautelar o entalamento das pernas ou pés, este é provável acontecer através de aberturas rígidas em superfícies onde as crianças podem correr ou escalar, bem como em apoios para os pés ou para as mãos.

Por fim, para evitar o aprisionamento dos dedos, são desaconselhados espaços onde estes possam ficar presos enquanto o resto do corpo continua em movimento, como são exemplo os escorregas e baloiços, e é necessário garantir que todos os elementos cilíndricos têm ambas extremidades fechadas.

---

<sup>53</sup> NP EN 1176-1\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais. p.20

## Overview of possible entrapment situations

Table E.1 — Overview of possible entrapment situations

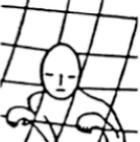
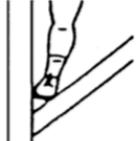
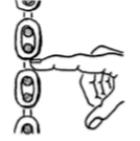
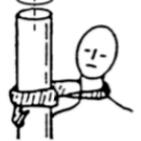
		1	2	3	4	5	6
		Completely bound openings		Partially bound openings	V-shapes	Protrusions	Moving parts of equipment
		Rigid	Non-rigid				
A	Whole body						
B	Head/neck head first						
C	Head/neck feet first						
D	Arm and hand						
E	Leg and foot						
F	Finger						
G	Clothing						
H	Hair						

Figura 26. Possíveis situações de entalamento, como do corpo inteiro num túnel, a cabeça entre o conjunto de cordas num equipamento de escalada, o pescoço no espaçamento da estrutura da vedação, os pés entre aberturas das pontes moveiças, os dedos em correntes de aço cuja dimensão o permita, a roupa e o cabelo é mais provável ser preso por elementos rotativos.

EN 1176-1\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais.

É necessário dividir os espaços do parque de forma a garantir a segurança dos utilizadores, independentemente de estarem a utilizar os equipamentos ou apenas a circular à sua volta.

A área que cada equipamento ocupa é constituída pela sua área de ocupação, pelo espaço livre necessário, pelo espaço de queda, e pela zona correspondente à superfície de impacto. [FIGURA 27]

Para melhor compreensão destes conceitos neste contexto foram traduzidos a partir do documento normativo EN 1176-1\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais.<sup>54</sup>

Equipamento: equipamento e estrutura, incluindo componentes e elementos de construção com, ou nos quais, as crianças podem brincar ao ar livre ou em ambientes interiores, individualmente ou em grupos, de acordo com as suas próprias regras ou razões próprias para jogar, que podem variar a qualquer momento.

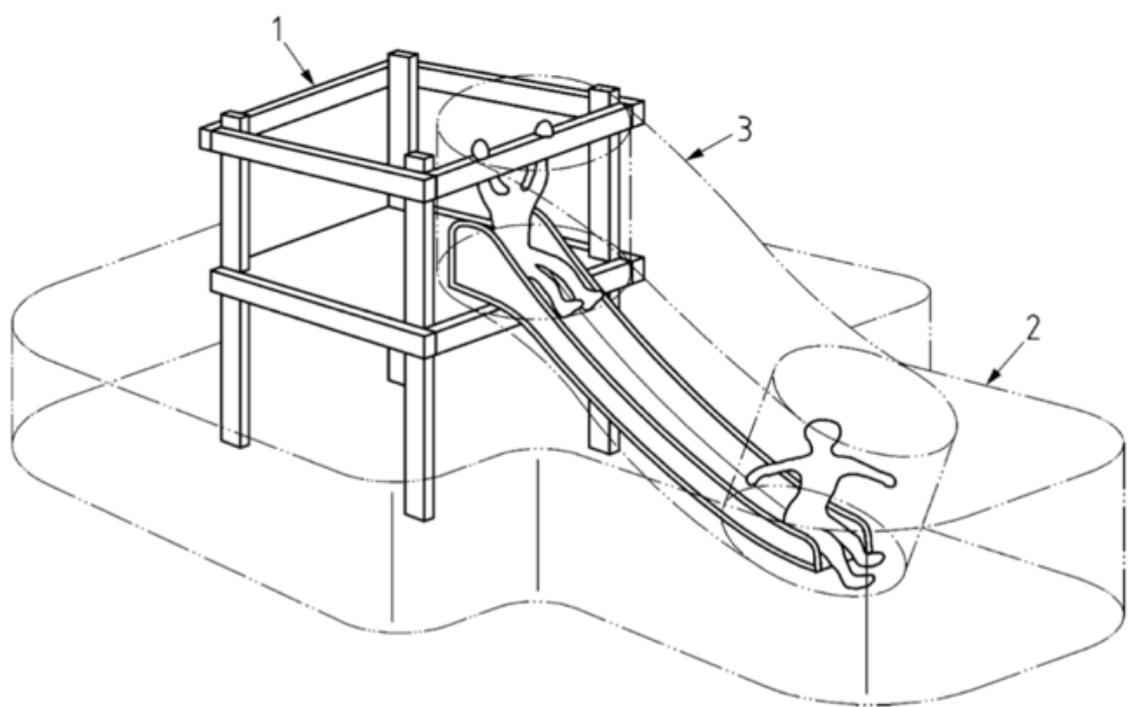
Espaço Livre: espaço dentro, sobre ou ao redor do equipamento que pode ser ocupado por um usuário submetido a um movimento forçado pelo equipamento.

Espaço de Queda: espaço dentro, sobre ou ao redor do equipamento que pode ser passado por um utilizador que cai de uma parte elevada do equipamento.

O espaço de queda deve rodear as partes elevadas do equipamento num raio mínimo de 1,5 metros, e não pode estar presente nenhum obstáculo que interfira com o movimento do utilizador. A superfície de impacto não deve ter arestas pontiagudas, e é exigida a espessura recomendada [FIGURA 43 p.105], caso seja constituída por materiais soltos, ou por placas.

---

<sup>54</sup> NP EN 1176-1\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais. p.10



**Key**

- 1 space occupied by equipment
- 2 falling space
- 3 free space

*Figura 27. Caracterização dos Espaços Constituintes de um Equipamento.*

No conjunto de casos de estudo, verifica-se a presença dos elementos que tornam o parque infantil um espaço mais seguro, como os corrimões, as escadas e rampas. São visíveis também as superfícies de impacto de borracha em bom estado, excetuando o Parque Infantil da Emboladoura [EMB7], o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima [COV7] e o Parque de Lazer de Talegre [TAL6], cujo pavimento demonstra falta de manutenção.

Relativamente aos espaços de circulação, é evidente nos casos de estudo uma separação entre os equipamentos constituintes do parque infantil, o que garante a área necessária para o seu bom funcionamento, bem como para a realização da movimentação de forma orgânica e segura por parte dos utilizadores do espaço.

*“São equipamentos para brincadeiras específicas, que têm de ser usados como os adultos os planearam...”<sup>55</sup>, utilizados dessa forma não constituem qualquer tipo de perigo, no entanto, “...as crianças depressa se cansam deles, para os tornarem diferentes e novos procuram utilizá-los de formas não ortodoxas, e nessa altura passam a ser perigosos.”.*



Figura 28. Pegas cilíndricas de equipamento de balanço com ambas as extremidades fechadas.  
Parque Infantil da Rua do Souto  
Fotografia da autora\_17-04-19\_16:23

---

<sup>55</sup> TONUCCI, Francesco. (2019). *A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade*. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Fatoría K. p.52

*"We should have as much play value as we can possibly afford, but only as much safety as is necessary." Julian Richter*

Os equipamentos constituintes dos espaços de jogo e recreio devem ter grande durabilidade, resistência, estabilidade e fácil manutenção.<sup>56</sup>

Para qualquer tipo de equipamento poder estar instalado num parque infantil público, tem de estar em conformidade com os requisitos de segurança dispostos nas normas europeias, assegurados pelo seu fabricante. Outra alternativa é que sejam certificados por uma entidade acreditada pelo Instituto Português de Acreditação.<sup>57</sup>

Os equipamentos constituintes do parque infantil não podem apresentar perigo para os utilizadores, como por exemplo, pregos salientes, terminações de fios de arame soltos, objetos pontiagudos, superfícies rugosas, ou extremidades afiadas<sup>58</sup>. Devem garantir também a proteção contra o aprisionamento de diferentes partes do corpo, e contra quedas e lesões, não esquecendo a obrigatoriedade da facilidade de acesso aos equipamentos por parte de adultos.

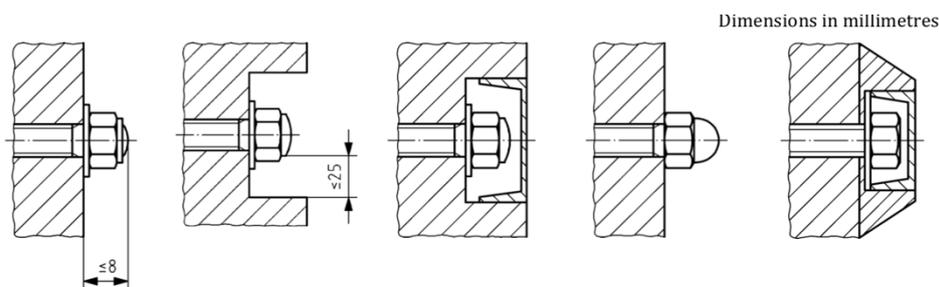


Figura 29. Exemplos de proteção de porcas e parafusos

EN 1176-1\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais p.24

<sup>56</sup> Artigo 17º Segurança dos materiais. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182

<sup>57</sup> Artigo 15º Conformidade com os requisitos de segurança. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182

<sup>58</sup> Artigo 18º Segurança dos Equipamentos. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182

Como consequência de todos esses requisitos obrigatórios, ou falta de empenho dos responsáveis, são escolhidos repetidamente os mesmos equipamentos para todos os parques infantis.

*“Na verdade, as preocupações securitárias tendem a sobrepor-se às intenções autonomizadoras. As crianças passam a realizar as suas atividades “livres”, segundo padrões que materializam o controle.”<sup>59</sup>*

Baseado na análise dos espaços de jogo e recreio, conclui-se que os escorregas, os baloiços e os bonecos de mola são os equipamentos de eleição.

O que por sua vez, torna um ambiente supostamente estimulante e desafiante, num espaço repetido, com as mesmas brincadeiras, o acesso e a exposição aos mesmos materiais, cores e texturas, independentemente da localização.

É uma situação desnecessária, pois atualmente existe uma vasta oferta relativamente a equipamentos elegíveis para parques infantis. Catálogos de empresas variadas que incluem inúmeros tipos de estruturas e dispositivos temáticos que poderiam conferir alguma identidade ao espaço, possibilitar dinâmicas diferentes, caracterizar o local através de brincadeiras escolhidas para aquele espaço específico.

*“...aspecto preocupante é que são os adultos que determinam quais as brincadeiras que as crianças devem ter nesses espaços. Os equipamentos são pensados tendo em vista atividades repetitivas, banais...”<sup>60</sup>*

---

<sup>59</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.234

<sup>60</sup> TONUCCI, Francesco. (2019). *A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade*. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Faktoria K. p.52

Como forma de verificação da legislação relativamente à segurança associada aos equipamentos e áreas por eles exigidas, foram realizadas plantas rigorosas de todos os parques infantis presentes na amostra, excetuando o Parque de Lazer de Talegre por apenas ter um baloiço como equipamento associado a um espaço de jogo e recreio.

Nestes elementos gráficos rigorosos são analisadas e calculadas a área de impacto do baloiço, através da multiplicação de 0,867 pelo comprimento do membro de suspensão do assento, ao qual é somado 1,75 ou 2,25 metros, dependendo do tipo da superfície de impacto; espaço de queda do escorrega, que consiste numa distância de 1,5 metros a partir do perímetro das partes elevadas do equipamento; o espaço livre, situado num raio de 1 metro a partir da zona de abrandamento do escorrega<sup>61</sup>; foi também calculada a área de queda dos equipamentos de balanço, que dista no mínimo 1 metro a partir do perímetro do equipamento em situação de movimento extremo.

O Parque Infantil da Rua do Souto [FIGURA 34 p.96], o Parque Infantil do Rio Selho [FIGURA 36 p.94], o Parque Infantil da Urbanização da Lapa [FIGURA 32 p.95] e o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo [FIGURA 39 p.98], não cumprem a regulamentação associada aos espaços constituintes do equipamento do escorrega. (informação detalhada no tema do Escorrega na p.113)

Relativamente aos baloiços não cumprem a legislação o Parque Infantil da Rua do Souto [FIGURA 34 p.96], Parque Infantil do Rio Selho [FIGURA 36 p.96], o Parque Infantil da Urbanização da Lapa [FIGURA 32 p.95] e o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo [FIGURA 39 p.98]. (informação detalhada no tema dos Baloiços nas p.119-120)

O Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio [FIGURA 33 p.95], o Parque Infantil da Rua do Souto [FIGURA 34 p.96], o Parque Infantil do Rio Selho [FIGURA 36 p.96], o Parque Infantil da Rua da Saudade [FIGURA 37 p.97], e por fim, o Parque da Rua Alfredo Pimenta [FIGURA 38 p.102] não têm as áreas relativas aos equipamentos de balanço, exigidas na legislação. (informação detalhada no tema dos Equipamentos de Balanço na p.124)

---

<sup>61</sup> NP EN 1176-3\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas p.16

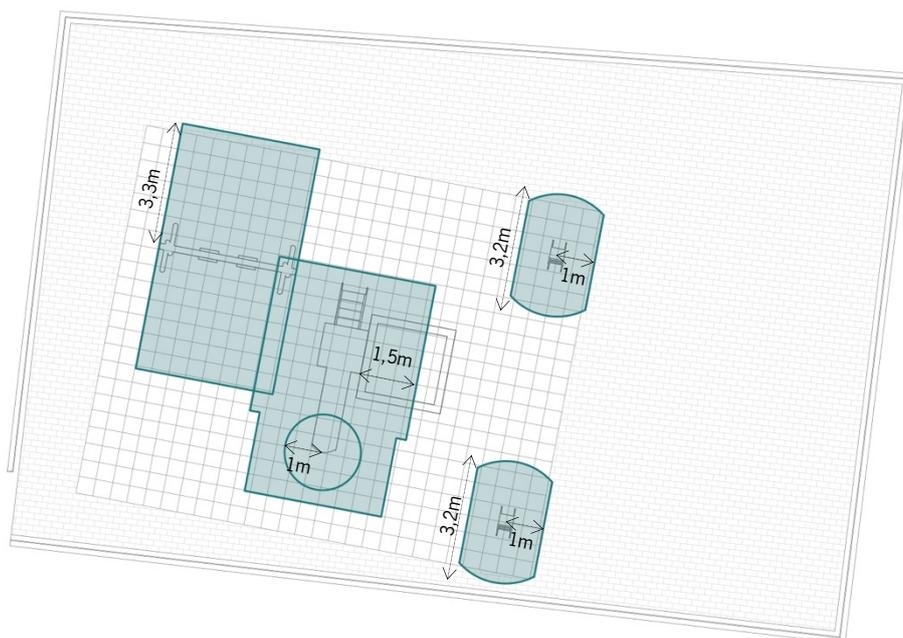
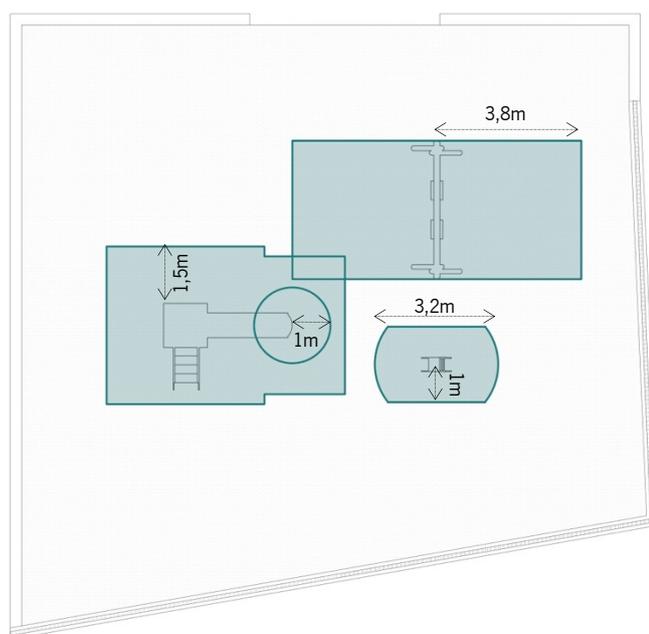


Figura 30. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda do boneco de mola do Parque Infantil de Candoso S. Martinho



Escala 1/200

Figura 31. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Urbanização da Emboladura

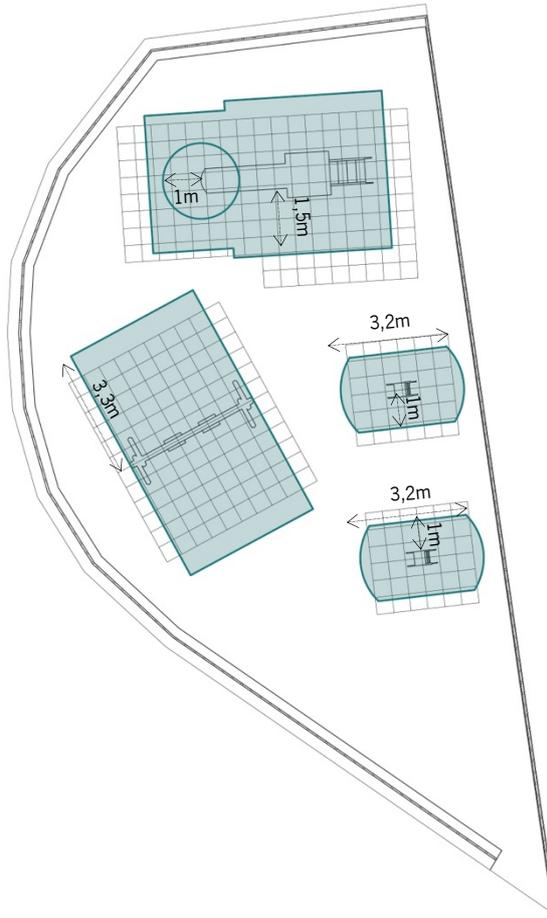


Figura 32. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Urbanização da Lapa



Figura 33. Análise da área de impacto dos baloiços, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio

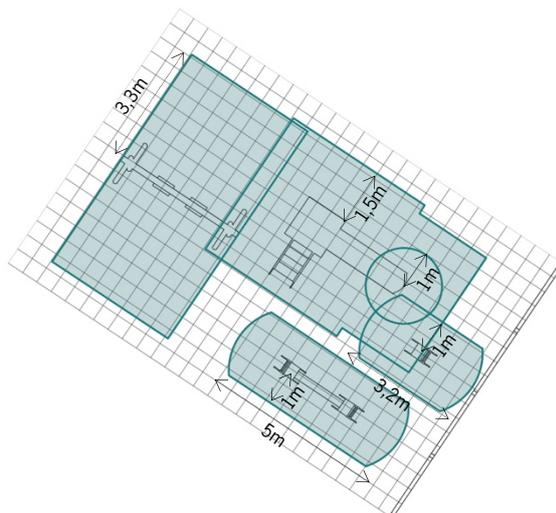


Figura 34. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Rua do Souto

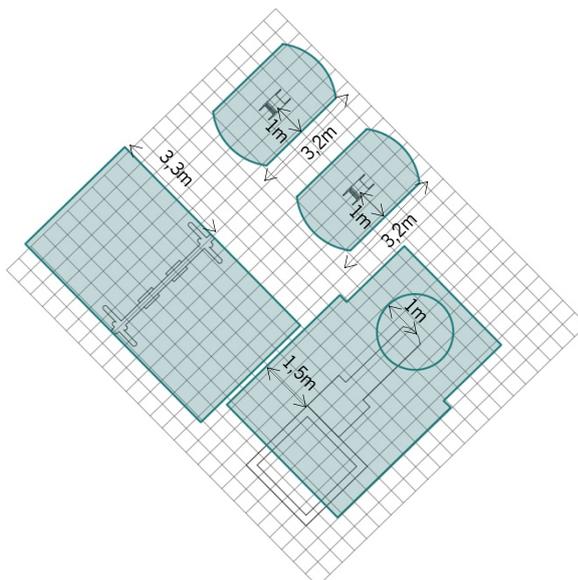


Figura 35. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil do Mercado de Pevidém

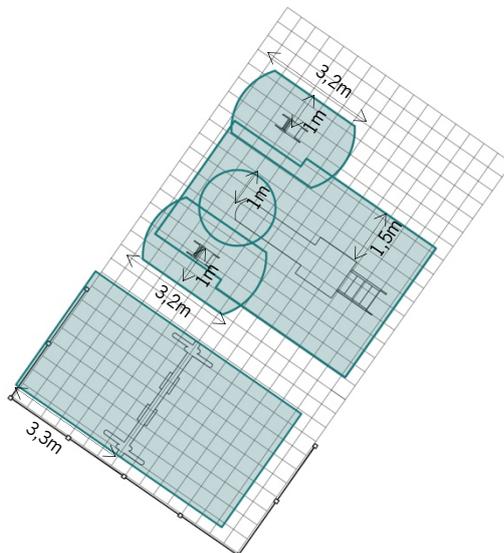


Figura 36. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil do Rio Selho

^  
N

Escala 1/200

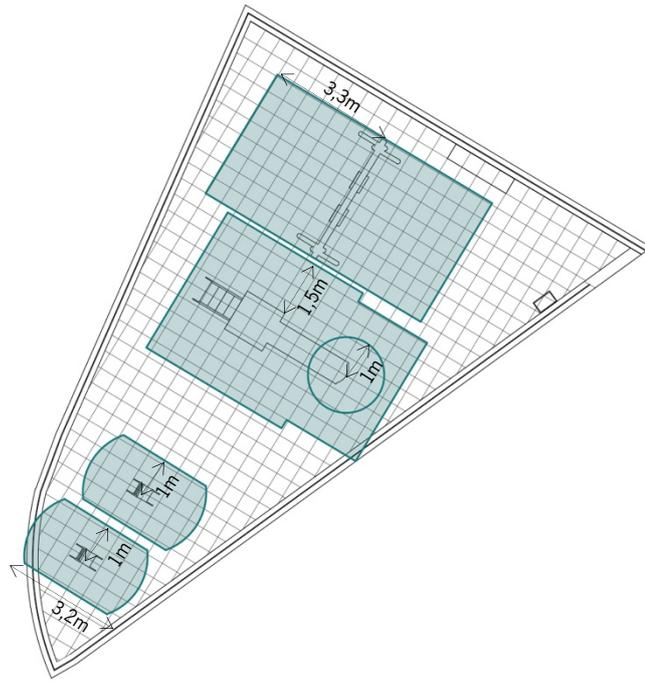


Figura 37. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Rua da Saudade



Figura 38. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda do boneco de mola do Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta

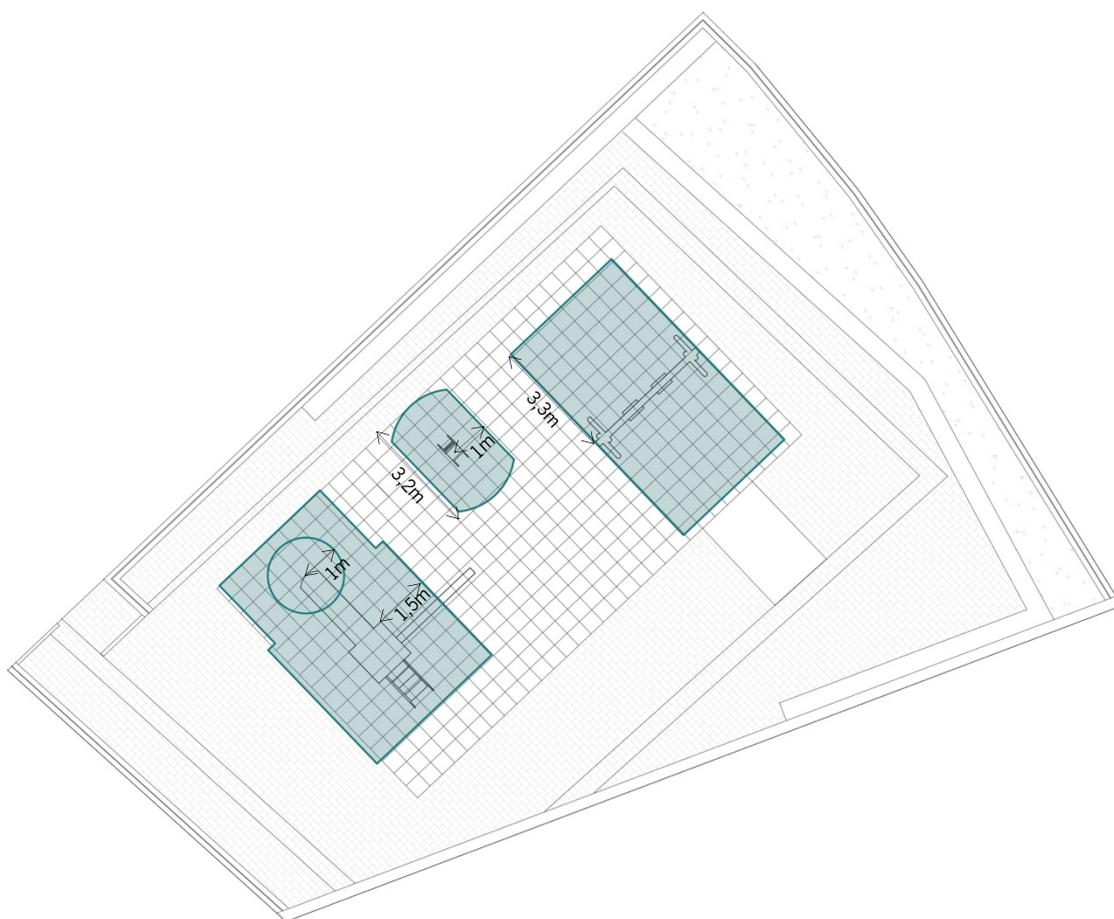
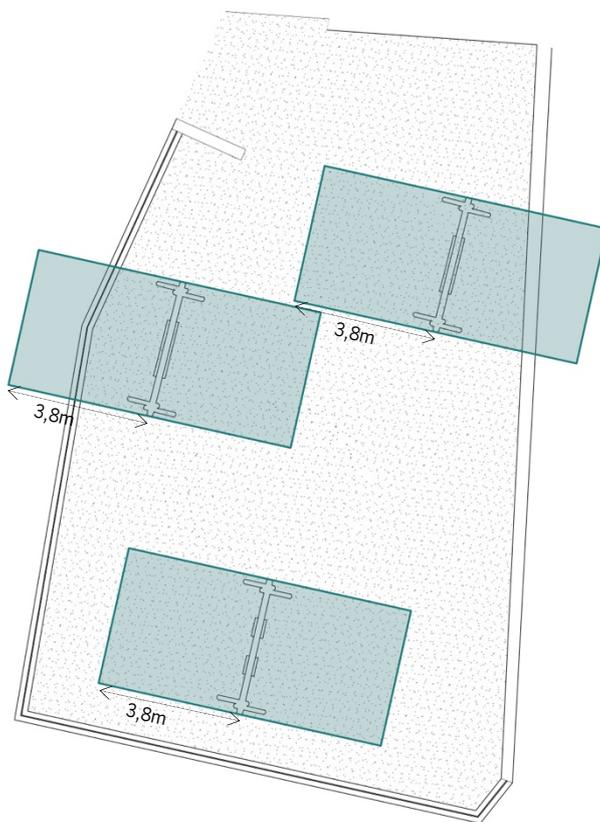


Figura 39. Análise da área de impacto do baloiço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda do boneco de mola do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo



^  
N

Escala 1/200

Figura 40. Análise da área de impacto dos baloiços do Parque Infantil da Rua da Cova de Cima

## Materialidade

*“As brincadeiras no exterior são, muitas vezes, condicionadas pelas preocupações dos adultos com a segurança e asseio das crianças, limitando-lhes a exploração livre do espaço e dos materiais lá existentes, sobretudo os naturais (pedras, terra, água, plantas) e, com isso, impedindo-as de avaliar o risco e de aprenderem a ser mais fortes e a respeitarem a natureza, porque não se pode amar o que não se conhece.”<sup>62</sup>*

Os materiais presentes nos parques infantis devem cumprir os requisitos constituintes das normas aplicáveis. Estes têm de ser e proporcionar segurança, de fácil manutenção, com grande durabilidade, não podem ser inflamáveis, têm de possuir resistência à exposição solar, (principalmente os que entram em contacto com a pele) e a condições climatéricas desafiantes.<sup>63</sup>

No território em estudo, os materiais utilizados nos pavimentos e superfícies de impacto são areia, alvenaria, placas de borracha (SBR) e relva natural.

[FIGURA 42 p.103]

Os equipamentos são constituídos na sua maioria por madeira, plástico, especificamente polietileno de alta densidade, aço, alumínio, cordas de polipropileno e borracha.

O polietileno de alta densidade está presente em equipamentos como escorregas e bonecos de mola, é um polímero simples, barato, e bastante comum, é resistente a altas temperaturas, à tensão, compressão e tração, é impermeável, e não tóxico.

---

<sup>62</sup> BILTON, Helen; BENTO, Gabriela; DIAS, Gisela. (2017). *Brincar ao ar livre: Oportunidades de desenvolvimento e de aprendizagem fora de portas*. Lisboa: Porto Editora

<sup>63</sup> NP EN 1176-1\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais. p.17

A madeira é bastante utilizada nos equipamentos constituintes de parques infantis pela sua resistência e capacidades estruturais, a escolha do tipo de madeira tem de ser efetuada de acordo com a probabilidade de lascas, e tem de ser colocada de forma a não permitir a acumulação de água.<sup>64</sup>

As placas de borracha (SBR) são frequentemente utilizadas como superfície de impacto, é um material sintético bastante resistente, e exige pouca manutenção. É também o material constituinte do assento dos baloiços, mas neste caso, é utilizada a borracha EPDM (etileno-propileno-dieno), cujas características se baseiam na sua elevada resistência e impermeabilidade.

O alumínio e o aço são elementos constituintes da maioria dos equipamentos presentes no parque, apesar destes aquecerem bastante em situações de maior calor, são utilizados na zona deslizante do escorrega, na mola que constitui o elemento de suporte do equipamento de balanço, e na estrutura dos assentos do baloiço. Estes metais devem ser revestidos por um material que o impeça de deteriorar ao longo do tempo.

As cordas de polipropileno estão presentes, frequentemente acopladas a uma estrutura que permite a escalada, ou como acesso secundário à torre do escorrega. A corda é constituída por várias fibras sintéticas, neste caso de polipropileno, um polímero bastante resistente, que permite o suporte de cargas.

*[CAN13] [EMB13] [SEL14] [SOU14] [SAU14] [LAP14] [FRA14] [MER14] [DES13] [COV13] [TAL13] [ALF13]*

---

<sup>64</sup> NP EN 1176-1\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais. p.18



*Figura 41.* Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura  
Fotografia da autora\_20-05-19\_16:04-

## Superfície de Impacto

A obrigatoriedade da instalação de superfícies de impacto nos espaços de jogo e recreio surgiu com o objetivo de evitar acidentes graves ou até fatais, como o embate da cabeça no pavimento. Por outro lado, a presença da superfície de impacto despoleta um sentimento de segurança nas crianças, que faz com que estas arrisquem mais, e sejam menos cuidadosas. Surte o mesmo efeito nos pais ou cuidadores que vão estar mais desatentos, pois todos os equipamentos e superfícies detêm segurança garantida.<sup>65</sup>

Entretanto, na legislação está explícito que o solo dos espaços de jogo e recreio deve possuir boas propriedades de drenagem, e as superfícies de impacto e áreas de queda devem obedecer às normas aplicáveis.<sup>66</sup>

Há vários exemplos de superfícies de impacto no mercado, dos quais se destacam produtos sintéticos e produtos naturais.

Os produtos sintéticos são, normalmente, mais dispendiosos, mais resistentes, e de pouca manutenção.

Um dos produtos sintéticos mais vantajosos é a borracha, solta ou em placas, é ecológico, por ser composto por material reciclado, tem uma boa durabilidade, evita custos extras, pois exige pouca manutenção, é resistente às condições climáticas mais desafiantes, não atrai animais, não se desloca com o vento, é permeável e suporta quedas até 1,20 metros de altura. No entanto, não promove qualquer tipo de brincadeira a partir da forma como é utilizada.

Outro produto bastante utilizado é a relva sintética, que, apesar de ser aplicada mais regularmente em recintos de eventos desportivos, também é elegível como superfície de impacto, além de ser uma opção económica, pois exige pouca manutenção, é resistente a todo o tipo de clima e é bastante duradoura.

---

<sup>65</sup> GILL, Tim. (2007). *No Fear: Growing up in a risk averse society*. Londres: Calouste Gulbenkian Foundation, p.30

<sup>66</sup> Artigo 25º Solo e superfícies de impacto. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182

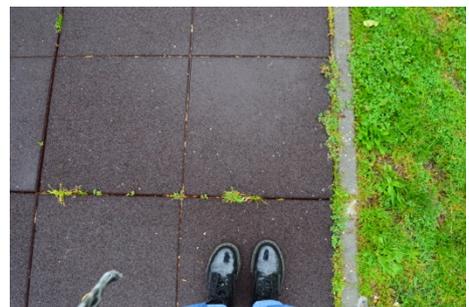
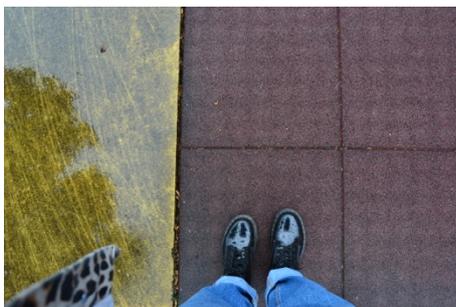


Figura 42. Superfícies de Impacto do Parque Infantil da Rua da Cova de Cima, do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura, do Parque de Lazer de Talegre, do Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta, do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, do Parque Infantil da Rua do Souto, do Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio, do Parque Infantil de Candoso S. Martinho, do Parque Infantil da Urbanização da Lapa e do Parque Infantil do Mercado de Pevidém.\_ Fotografias da autora

Os produtos naturais são menos dispendiosos, e mais sustentáveis, no entanto são mais exigentes no que diz respeito à manutenção.

A fibra de madeira é uma possível superfície de impacto natural. Esta é uma boa opção pois suporta e permite a deslocação de utilizadores com cadeira de rodas, e é biodegradável. Tem como desvantagens o facto de ser obrigatória a sua higienização e desinfeção regular, pois é um material que atrai animais, e tem uma duração máxima de 12 meses.

A relva natural também pode ser considerada um material atenuante de impacto. Esta é uma opção económica, mas pouco resistente, e pouco duradoura, a relva vai perdendo a sua resistência ao longo do tempo, e a absorção do impacto é comprometida quando o ambiente está húmido. No entanto, este material é bastante apreciado pelas crianças, pois ao mesmo tempo que brincam com ele, através da recolha de diferentes ervas, criam uma proximidade com a natureza.

Por fim, a areia é uma opção bastante popular, pois permite inúmeras variedades de jogos de construção e brincadeiras para as crianças. No entanto, é um material que tem altos custos de manutenção, pois deve ser regularmente desinfetada e trocada, e tem de ser garantido um bom sistema de drenagem. Como superfície de impacto é uma opção excelente, pois, sendo um material solto, deforma-se e desloca-se com facilidade, o que permite uma maior amortização da queda<sup>67</sup>.

Apesar das vantagens anteriormente referidas, e de ser benéfica para o desenvolvimento sensorial das crianças, a areia tem vindo a ser substituída na maioria dos espaços, uma vez que são mais valorizadas as desvantagens e os perigos que acarreta um material com estas propriedades.

---

<sup>67</sup> Página do Facebook da APSI - Associação para a Promoção da Segurança Infantil.  
<https://www.facebook.com/apsi.org.pt>

**Table 4 — Examples of commonly used impact attenuating materials, depths and corresponding maximum free heights of fall**

<b>Material<sup>a</sup></b>	<b>Description</b>	<b>Minimum depth<sup>b</sup></b>	<b>Maximum free heights of fall</b>
Where the installed surfacing is verified (e.g. sieve test) as being in accordance with this table or carries a test report according to EN 1177, no additional testing is required	mm	mm	mm
Turf/topsoil	—	—	≤ 1 000 <sup>d</sup>
Bark	20 to 80 particle size	200	≤ 2 000
		300	≤ 3 000
Woodchip	5 to 30 particle size	200	≤ 2 000
		300	≤ 3 000
Sand or gravel <sup>c</sup>	0,25 to 8 grain size	200	≤ 2 000
		300	≤ 3 000
Other materials and other depths	As tested according to EN 1177		Critical fall height as tested

<sup>a</sup> For further information on specific material properly prepared for use in children's playgrounds see CEN/TR 16598 (Collection of Rationales for EN 1176-1 requirements).

<sup>b</sup> For loose particulate material, add 100 mm to the minimum depth to compensate for displacement (see 4.2.8.5.1).

<sup>c</sup> Sand and gravel shall be well rounded and washed to eliminate most of the silt or clay particles. Washed sand or gravel is considered to be from alluvial (naturally eroded) deposits and free from most silt or clay particles. For gravel this may commonly be described as 'pea shingle'. Uniformity coefficient  $D_{60}/D_{10} < 3,0$ . Grain size can be identified by use of a sieve test, as in EN 933-1 (see Annex G).

<sup>d</sup> See NOTE 2 in 4.2.8.5.2.

*Figura 43.* Tabela de possíveis superfícies de impacto e suas características.

EN 1176-1\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais p.37

Dos 12 parques que constituem a amostra, em 7 o pavimento foi substituído. Apresenta-se o caso do Parque Infantil de Candoso S. Martinho [CAN11], cujo pavimento foi alterado entre 2014 e 2016; o Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio [FRA12], o Parque Infantil da Rua da Saudade [SAU12], e o Parque Infantil da Lapa [LAP12], onde a areia foi substituída entre 2008 e 2010; Entre 2013 e 2016, o pavimento foi alterado no Parque Infantil do Mercado de Pevidém [MER12]; Mais tardia foi a alteração no Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta [ALF11] e no Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo [DES11], entre 2016 e 2018.

Nesses espaços, o que anteriormente era areia, a partir de 2006, foi sendo alterado para betão e placas de borracha. No presente ano de 2020, analisando os casos de estudo, 5 parques infantis têm o pavimento de betão e placas de borracha, o Parque Infantil de Candoso S. Martinho [CAN9] [CAN10], o Parque Infantil da Lapa [LAP10] [LAP11], o Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio [FRA10] [FRA11], o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo [DES8] e o Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta [ALF9] [ALF10]; 4 são apenas constituídos pelo pavimento de placas de borracha como é o caso do Parque Infantil da Rua da Saudade [SAU6], do Parque Infantil da Rua do Souto [SOU10], do Parque Infantil do Mercado de Pevidém [MER10] e do Parque Infantil do Rio Selho [SEL8]; 2 são pavimentados com relva, sendo este o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima [COV9] e o Parque de Lazer de Talegre [TAL10], e apenas 1 com areia, o Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura [EMB10] apresentando este óbvios sinais de falta de manutenção relativamente à superfície de impacto, a areia não se encontra higienizada e está visível a tela onde esta é colocada.

Nas normas aplicáveis associadas ao Decreto-Lei nº203/2015, EN 1176-1\_”Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais” e EN 1177\_”Superfícies amortecedoras de impacto para espaços de jogo e recreio Determinação da altura de queda crítica”, é possível obter uma informação mais pormenorizada dos diferentes tipos de materiais constituintes da superfície de impacto, como espessuras, dimensões e alturas máximas de queda correspondentes. [FIGURA 43]

Contrariamente ao analisado *in situ*, onde a maioria dos pavimentos e superfícies de impacto é constituída por materiais sintéticos, no documento normativo europeu NP EN 1176-1\_”Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais” estão mencionados de forma mais pormenorizada os materiais naturais, como as lascas e casca de madeira, a areia, a gravilha, só depois é mencionada a relva sintética. Sobre as outras possibilidades apenas existe informação no documento regulamentar europeu sobre as superfícies de impacto, “NP EN 1177- Superfícies amortecedoras de impacto para espaços de jogo e recreio Determinação da altura de queda crítica”.

Constam também na legislação todas as precauções a ter na escolha de uma superfície de impacto, bem como os testes de segurança associados.

Como é possível comprovar [FIGURA 42], a superfície de impacto mais utilizada são as placas de borracha. Este material assume-se, por vezes, como único pavimento cujas propriedades atenuantes de impacto satisfazem a comunidade, por ser o mais aplicado.

Este constitui cerca de 40% do custo total de um parque infantil<sup>68</sup>, e baseado num estudo liderado por David Yearley [j], as placas de borracha utilizadas como pavimento atenuante podem proporcionar uma maior probabilidade de acidentes menos graves, mas mais frequentes, como braços partidos, do que outro tipo de superfícies de impacto.

j. David Yearley é diretor administrativo da empresa de inspeções, *RoSPA*, (*Royal Society for the Prevention of Accidents*) *Play Safety*, e proprietário da empresa *Playground Management Ltd*

---

<sup>68</sup> GILL, Tim. (2007). *No Fear: Growing up in a risk averse society*. Londres: Calouste Gulbenkian Foundation, p.29

*“In the UK the cost of surfacing has resulted in equipment being removed, playgrounds closed and only small amounts of items purchased for new playgrounds – and all without much evidence that it is effective in reducing any accidents other than the extremely rare direct head fall.”<sup>69</sup>*

---

<sup>69</sup> HESELTINE, Peter, (1995). *Safety Versus Play Value*. Pennsylvania

## Escorrega

No conjunto dos 12 parques constituintes da amostra, apenas 2 não contêm escorregas, o Parque Infantil da Cova de Cima e o Parque de Lazer de Talegre, em Serzedelo. [FIGURA 45] [FIGURA 46] Os restantes têm todos instalado um escorrega do mesmo modelo, acompanhado por uma torre que lhes facilita o acesso, e contém, frequentemente, pequenos jogos interativos. [FIGURA 44]



*Figura 44.* Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo  
Fotografia da autora\_20-05-19\_16:14

A legislação<sup>70</sup> apenas recomenda que estes estejam em conformidade com as normas aplicáveis, neste caso a EN 1176-3\_” Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas”, sendo este o documento normativo específico para escorregas. Ao longo do documento vão sendo apresentadas informações que regulamentam a instalação e a constituição do equipamento.

---

<sup>70</sup> Artigo 19º Escorregas. Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N.º 182



Figura 45. Parque de Lazer do Talegre  
Fotografia da autora\_20-05-19\_15:38

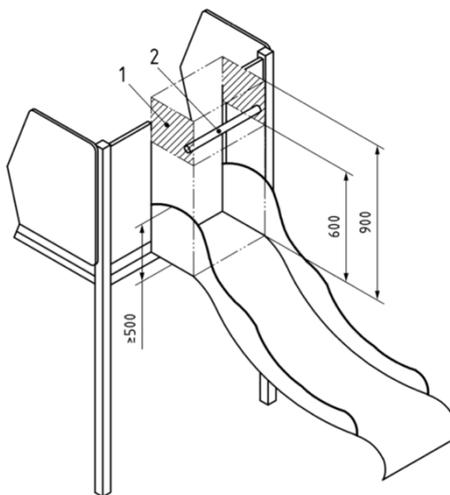


Figura 46. Parque Infantil da Rua da Cova de Cima  
Fotografia da autora\_20-05-19\_16:29

Relativamente aos acessos, estes podem ser efetuados através de escadas, ou por uma zona de escalada.

Quando o escorrega não contém nenhum equipamento acoplado, a altura máxima do seu acesso, sem mudança de direção, é de 2,5 metros.

Quando o acesso à zona inicial do escorrega é facilitado, este apenas pode atingir 1 metro de altura, a não ser que seja colocada uma barra [FIGURA 47], a uma altura entre 60 e 90 centímetros, na abertura do espaço inicial de deslizamento. Essa barra pode também ser necessária quando a zona inicial do escorrega tem um comprimento inferior a 40 centímetros, ou a altura máxima de queda ultrapassa os 2 metros.<sup>71</sup>



**Key**

- 1 zone representing all the possible positions of a rail or crossbar
- 2 crossbar

Figura 47. Constituição do Escorrega.

EN 1176-3\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas p.8

<sup>71</sup> NP EN 1176-3\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas p.7

Este equipamento é constituído por quatro zonas que condicionam o movimento do utilizador, sendo estas a zona inicial, zona deslizante, zona atenuante e zona de queda. [FIGURA 48]

A zona inicial do escorrega caracteriza-se pelo movimento estagnado do utilizador, sendo um espaço onde a criança permanece sentada e se prepara para deslizar. Este espaço deve ter, no mínimo, 35 centímetros de comprimento, e a largura deve ser idêntica às restantes zonas que constituem o escorrega.<sup>72</sup>

A zona deslizante deve ter um comprimento total inferior a 7 metros, sendo que, depois de uma curva não deve exceder os 5 metros. A sua inclinação não deve ultrapassar os 60 graus em nenhum ponto, e a média total não pode ultrapassar os 40 graus.

A área compreendida entre a zona inicial do escorrega e o final da zona atenuante é considerada espaço livre, onde não podem existir objetos que possam pôr em causa a segurança do utilizador, sendo esta uma norma cumprida em todos os parques infantis da amostra.

A zona atenuante é a zona final do escorrega, onde a inclinação passa a ser de 5 a 10 graus, para que o movimento seja abrandado até atingir a zona de queda.

A zona de queda, último espaço do escorrega, é composta pela superfície de impacto que circunda a zona de abrandamento.<sup>73</sup>

---

<sup>72</sup> NP EN 1176-3\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas p.9

<sup>73</sup> NP EN 1176-3\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas p.16

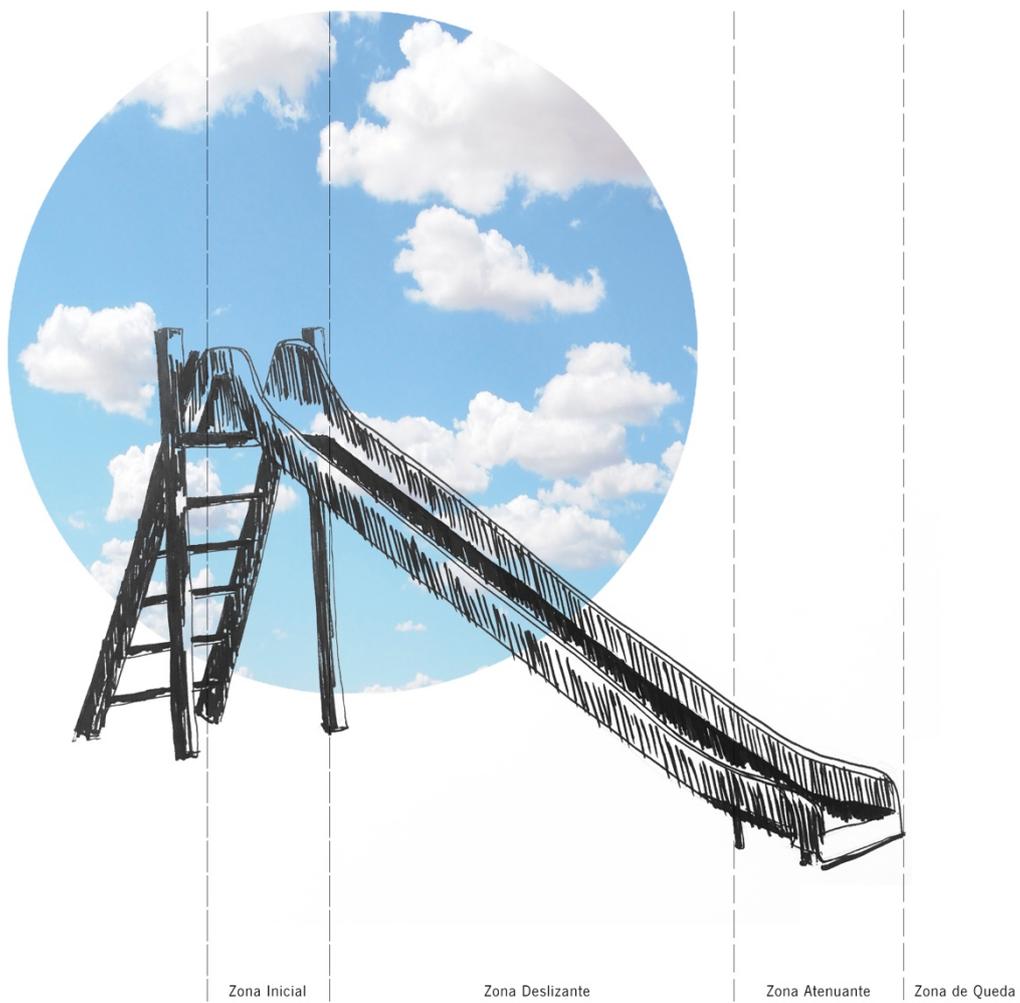


Figura 48. Ilustração das zonas constituintes do escorrega

O escorrega deve ter uma proteção lateral sólida e contínua, desde a zona inicial até ao final da zona deslizante, sendo esta norma cumprida pela totalidade do conjunto de casos de estudo. Esta deve ser perpendicular à superfície deslizante e não deve ter uma inclinação maior do que 30°. <sup>74</sup>

O material constituinte do equipamento deve ser escolhido de forma a não causar lesões nos utilizadores, mesmo estando exposto a situações climatéricas adversas. No entanto, verifica-se a presença de equipamentos de aço inox, tanto no escorrega do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura [EMB13] como nos baloiços do Parque Infantil da Rua da Cova de Cima [COV13], mesmo este causando queimaduras quando exposto ao sol.

O escorrega tem adjacente um conjunto de espaços para que seja possível o seu bom funcionamento e a segurança do utilizador. [FIGURA 27 p.91] O espaço de queda considerado o espaço dentro, sobre ou ao redor do equipamento que pode ser passado por um utilizador que cai de uma parte elevada do equipamento, sendo este compreendido por uma área paralela ao escorrega com uma distância mínima de 1,5 metros. O espaço livre é constituído pelo espaço dentro, sobre ou ao redor do equipamento que pode ser ocupado por um usuário submetido a um movimento forçado pelo equipamento, que neste caso é considerado uma circunferência de 1 metro ao desde a zona inicial do escorrega até à zona de queda.

---

<sup>74</sup> NP EN 1176-3\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas p.10

Observando os cálculos das áreas correspondentes a cada equipamento nos parques infantis da amostra, foi possível verificar que relativamente ao escorrega, estas áreas são cumpridas na maioria dos casos.

Sendo exceções o Parque Infantil da Rua do Souto e Parque Infantil do Rio Selho, onde o espaço livre do escorrega coincide com a área de queda do equipamento de balanço [FIGURA 34 p.98] [FIGURA 36 p.98]. Bem como o Parque Infantil da Urbanização da Lapa [FIGURA 32 p.97] e o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo [FIGURA 39 p.100], cuja largura da superfície de impacto não é suficiente por uma falha de 50 e 15 centímetros, respetivamente. No entanto, não apresenta preocupação, pois é muito provável que a causa seja uma oscilação de medidas dos equipamentos, daí a discrepância entre a área da superfície de impacto calculada e a existente.

*“Brincar nos parques infantis obedece a regras de utilização dos brinquedos e dispositivos (não é aceitável, por exemplo, subir o escorrega pelo lado do plano inclinado) ...”<sup>75</sup>*

---

<sup>75</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.234

## Baloiço

Neste território, os baloiços mais utilizados são os baloiços com um eixo de rotação, considerados na legislação pelos baloiços tipo 1a). [FIGURA 49] Estes consistem num assento relativamente flexível, suspenso individualmente a partir de uma viga transversal, que suporta a carga do assento e do utilizador enquanto oscilam.<sup>76</sup>

Nos 12 parques constituintes da amostra, estão presentes **15 baloiços**, considerando que a maioria dos espaços conta com uma estrutura que suporta 2 assentos de baloiço. Como exceção, o Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio [FRAG] e o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima [COV4] [COV5] [COV8] contam com 2 e 3 equipamento de baloiço, respetivamente.

Tal como acontece no caso dos escorregas, a única referência presente no Decreto-Lei nº 203/2015 sobre os baloiços<sup>77</sup>, é a obrigação do cumprimento das normas aplicáveis, nomeadamente a EN 1176-2\_ “Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços”, sendo este o documento europeu que estabelece os requisitos de segurança dos baloiços, mais especificamente.

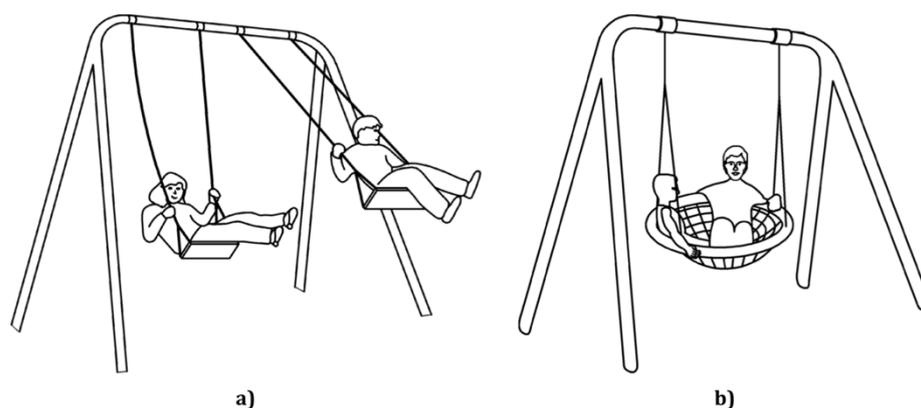


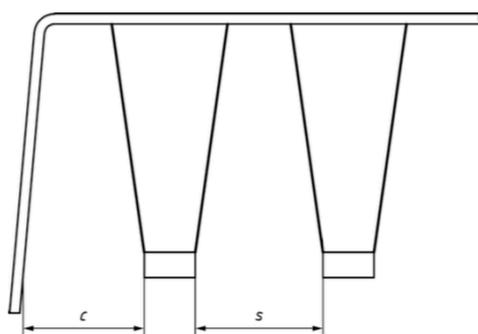
Figura 49. Baloiços Tipo 1

EN 1176-2\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços p.6

<sup>76</sup> NP EN 1176-2\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços. p.6

<sup>77</sup> Artigo 20º Baloiços e outros equipamentos que incluam elementos de balanço. Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro do Ministério da Economia. Diário da República: 1ª série N°182

No caso de baloiços deste tipo, o assento, em posição de descanso, deve distar, no mínimo, 35 centímetros do pavimento<sup>78</sup>, enquanto que, a distância horizontal entre o assento e a estrutura do baloiço deve ser equivalente à soma do comprimento entre os membros de suspensão e 20 centímetros. Relativamente à distância entre assentos a fórmula é idêntica, substituindo-se os 20 centímetros adicionados, por 30 centímetros.<sup>79</sup> [FIGURA 50]



*Figura 50.* Distância entre Assentos e Estrutura do Baloioço.  
EN 1176-2\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços. p.12

Todos os componentes do baloiço devem estar de acordo com a legislação, e passar em todos os testes realizados. O sistema de suspensão não pode apresentar nenhuma rutura, deformação ou estrago, e deve estar sempre bem apertado e instalado corretamente.

Relativamente à estrutura do baloiço, esta deve suportar apenas dois assentos por vão, pelo que, quando são acrescentados mais assentos é necessário o seu reforço. Esta medida serve também, para evitar que exista espaço livre suficiente para possibilitar a passagem das crianças pela zona de baloiços em utilização.

---

<sup>78</sup> NP EN 1176-2\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços. p.9

<sup>79</sup> NP EN 1176-2\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços. p.10-11

A dimensão da zona de queda, equivalente à zona de impacto, de um baloiço é um pouco mais complexa, pois varia consoante o comprimento da suspensão acoplada ao assento.

O seu cálculo é efetuado através da multiplicação de 0,867 (medida referente ao ponto horizontal que o centro do assento atinge quando completa um arco de 60°) pelo comprimento do membro de suspensão do assento e, de seguida, é somado 1,75 metros, no caso da superfície de impacto sintética e em placas, ou 2,25 metros, quando a superfície de impacto é composta por um material solto.<sup>80</sup>

[FIGURA 51]

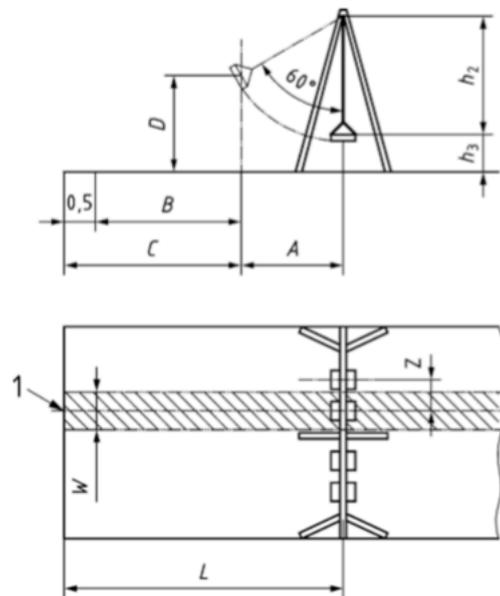


Figura 51. Superfície de Impacto da Zona do Baloioço.

EN 1176-2\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços. p.16

É recomendado, no documento das normas gerais de segurança EN 1176-1\_” Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais”, que os baloiços sejam colocados na zona periférica do parque infantil, de forma a evitar possíveis colisões de crianças que estejam a brincar no espaço livre com as que estão a usufruir do baloiço.<sup>81</sup>

<sup>80</sup> NP EN 1176-2\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços. p.15

<sup>81</sup> NP EN 1176-1\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais. p.31

Se essa recomendação for seguida, é necessário ter em atenção a vedação do espaço.

Quando é utilizado gradeamento para limitar o espaço, este deve ter uma ou mais entradas, localizadas perto do centro do parque, de forma a evitar uma movimentação maior na zona dos baloiços. Este gradeamento deve distar 1,5 metros a partir da extremidade lateral do baloiço, e 1,5 metros do limite da zona de impacto, na direção do movimento do balanço.<sup>82</sup>

Foram realizados os cálculos para verificar a conformidade da legislação com os casos práticos. A medida standard utilizada foi 1,80 metros como comprimento do membro de suspensão do baloiço.

No caso dos parques infantis cuja superfície de impacto é constituída por placas, foi realizada a seguinte equação:  $0,867 \times 1,80 + 1,75 = 3,3$  metros. O que significa que a área de impacto do equipamento do baloiço é de 3,3 metros a partir do centro da estrutura até às duas zonas adjacentes, situadas na direção do balanço. O que resulta num retângulo cujo comprimento total equivale a 6,6 metros, e largura semelhante à estrutura de suporte do equipamento.

No Parque Infantil da Urbanização da Lapa [FIGURA 32 p.95] a área de impacto calculada é superior apenas por 60 centímetros do que a existente. No entanto, não apresenta preocupação, pois é muito provável que a causa seja uma oscilação de medidas de comprimento do membro de suspensão do assento do baloiço, daí a discrepância entre a área calculada e a existente.

No Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio [FIGURA 33 p.95] a situação repete-se, embora a discrepância entre o comprimento da superfície de impacto calculado, e o existente é de apenas 36 centímetros na zona frontal e 83 centímetros na zona posterior.

No caso do Parque Infantil do Rio Selho [FIGURA 36 p.96], do Parque Infantil do Mercado de Pevidém [FIGURA 35 p.97], e do Parque Infantil de Candoso S. Martinho

---

<sup>82</sup> NP EN 1176-2\_Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços. Annex A p.19

[FIGURA 30 p.96] apenas faltariam 14, 15 e 23 centímetros, respetivamente, na zona dianteira para estar de acordo com os cálculos.

O Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta [FIGURA 38 p.99], o Parque Infantil da Rua da Saudade [FIGURA 37 p.99], o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo [FIGURA 39 p.100], e o Parque Infantil da Rua do Souto [FIGURA 34 p.98] contêm superfícies de impacto com áreas correspondentes ou superiores ao resultado obtido no cálculo.

No caso dos parques com a superfície de impacto granulada, a equação realizada é:  $0,867 \times 1,80 + 2,25 = 3,8$  metros. Consequentemente, a área de queda tem um comprimento de 7,6 metros e largura equivalente à estrutura de suporte do equipamento.

O Parque Infantil da Rua da Cova de Cima [FIGURA 40 p.100] contém 3 baloiços, um deles cumpre com a área de queda obtida através do cálculo, os restantes não cumprem pois estão muito próximos dos muros que limitam o perímetro do parque. O Parque de Lazer de Talegre, e o Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura [FIGURA 31 p.94] cumprem a legislação pois possuem uma superfície de impacto com a área exigida.

Através da análise dos mapas relativos às superfícies de impacto, é possível verificar o padrão de baloiços selecionados, tipo 1a) de uso singular, como equipamentos frequentemente selecionados para integrar parques infantis.

Na legislação são especificados 4 tipos de baloiços, de uso singular, de uso coletivo, com um ou mais eixos de rotação, são equipamentos homologados e elegíveis para um parque infantil registado e cumpridor da legislação. Informação provante que, muitas vezes, não existe um esforço ou vontade de investir em equipamentos diferentes, que promovam a brincadeira coletiva, a diversidade, a entreatajuda, a capacidade de adaptação, e a partilha, numa idade em que os desafios, ensinamentos, e valores são muito importantes.

*“Esses espaços para crianças são todos iguais no mundo inteiro, pelo menos, no mundo ocidental. São rigorosamente planos, muitas vezes fechados por uma cerca, e sempre equipados com escorregas, baloiços e pequenos carrosséis.”<sup>83</sup>*

---

<sup>83</sup> TONUCCI, Francesco. (2019). *A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade*. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Faktoria K. p.51

## Equipamento de Balanço

Nos parques infantis pertencentes ao território em análise, estão presentes 19 equipamentos de balanço, dos quais, 18 são bonecos de mola, e o restante é um equipamento de balanço para dois utilizadores, que permite apenas movimento vertical.

A maioria deste tipo de equipamentos é colocado aos pares, sendo exceção o Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura [EMB3], e o Parque Infantil do Grupo Desportivo [FIGURA 52], que só contém um boneco de mola, e o Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio [FRA5] que contém 3.

O Parque Infantil da Rua da Cova de Cima e o Parque de Lazer de Talegre, em Serzedelo, não contêm nenhum deste tipo de equipamentos.

A legislação relativa a estes equipamentos de balanço, está presente na norma aplicável EN 1176-6\_”Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes.” Tal como a maioria dos documentos normativos, o principal objetivo é garantir a segurança dos utilizadores, diminuindo os riscos associados à utilização do equipamento.



Figura 52. Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo  
Fotografia da autora\_20-05-19\_16:14

O equipamento de balanço baseia-se numa estrutura rígida, que balança através de um ponto fixo, e pode ter um ou mais assentos. Os tipos de equipamentos de balanço presentes nos 12 parques infantis analisados, são o tipo 1, *Axial Seesaw*, e o tipo 2A, *Single Point Seesaw*. [FIGURA 53]

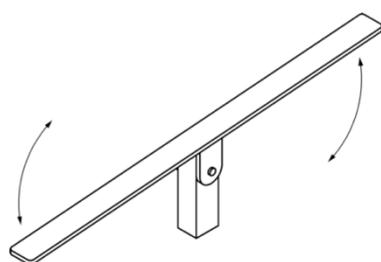
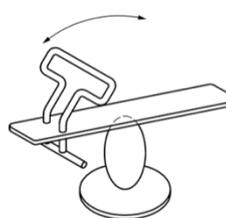


Figure 2 — Example of an axial seesaw (Type 1)



a) Type 2A with predetermined main direction of movement

Figura 53. Tipos de Equipamentos de Balanço.

EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes p.7

De forma a garantir a segurança do utilizador, a zona de queda deve medir, a partir do perímetro do equipamento em situação de movimento extremo, no mínimo 1 metro. A inclinação máxima do assento deve também respeitar os valores máximos de 20 e 30 graus.<sup>84</sup>

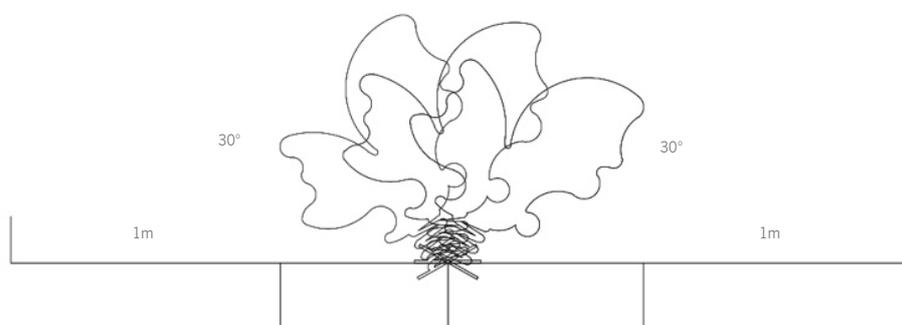


Figura 54. Cálculo da área da zona de queda dos equipamentos de balanço do tipo 2A

<sup>84</sup> EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes p.14

Foram realizados os cálculos relativos ao espaço de queda dos equipamentos de balanço dos casos de estudo, calculado através da adição de 1 metro a partir do ponto em que o assento atinge um declive de 30 graus, na direção da oscilação. [FIGURA 54] Ou seja, a área de queda do boneco de mola tem uma dimensão de 1,62 metros a partir do centro do equipamento na direção do balanço, e 1 metro a partir do mesmo centro até ao limite lateral.

Quando aplicada esta informação nos parques infantis em estudo, foi possível concluir que no Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio [FIGURA 33 p.95] as áreas de queda dos equipamentos de balanço se sobrepõem entre si; no Parque Infantil da Rua do Souto [FIGURA 34 p.98], a zona de queda coincide com a área livre do escorrega; no Parque Infantil do Rio Selho [FIGURA 36 p.98] ambas as áreas de queda dos dois equipamentos de balanço se sobrepõem à área de queda do escorrega, e num caso sobrepõe-se também à zona livre deste; no Parque Infantil da Rua da Saudade [FIGURA 37 p.99] a zona de queda de um dos bonecos de mola coincide com o gradeamento, e por fim, no Parque da Rua Alfredo Pimenta [FIGURA 38 p.99] a zona de queda dos equipamentos sobrepõe-se à área de queda correspondente ao escorrega.

O movimento do equipamento deve ser direcionado para as extremidades, e não pode ocorrer nenhuma paragem repentina, pois é muito provável que esta aumente o risco de lesão.

A velocidade do movimento deve ser regulada através de um efeito de amortecimento, que pode ser constante ou variado. Quando é constante, o efeito é distribuído uniformemente durante o movimento, através de uma mola por exemplo. Quando o amortecimento é variado, o efeito amortecedor depende da velocidade, massa ou posicionamento do equipamento de balanço.<sup>85</sup>

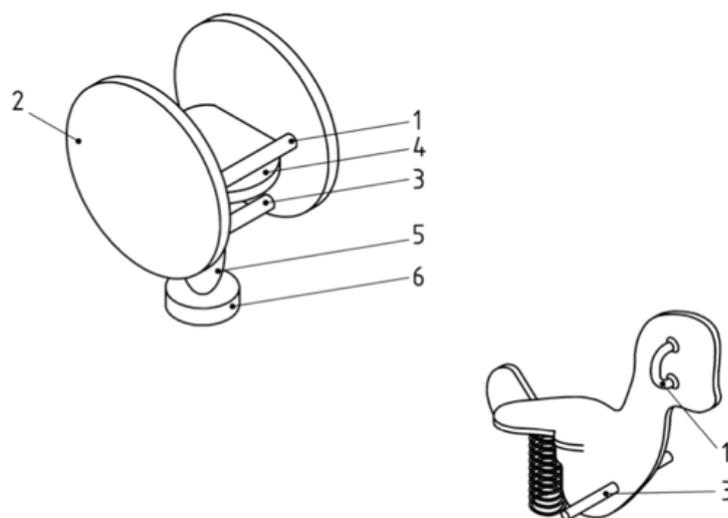
Este tipo de equipamento é composto pelos apoios para as mãos e pés, o assento, os perfis, o suporte e o elemento de fixação ao solo. [FIGURA 55]

---

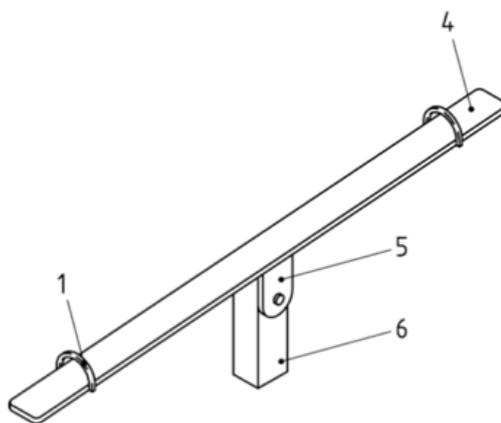
<sup>85</sup> EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes p.11

Os suportes das mãos e pés devem ter, no máximo, um diâmetro de 3 centímetros, e é necessária uma boa fixação destes, não podendo permitir que haja rotação quando utilizados.

Os perfis não devem ter extremidades que ultrapassem os 2 centímetros de raio, e devem ser curvos, para evitar causar lesões em crianças que estejam a passar ou a utilizar o equipamento.



a) Rocking equipment



b) Seesaw

**Key**

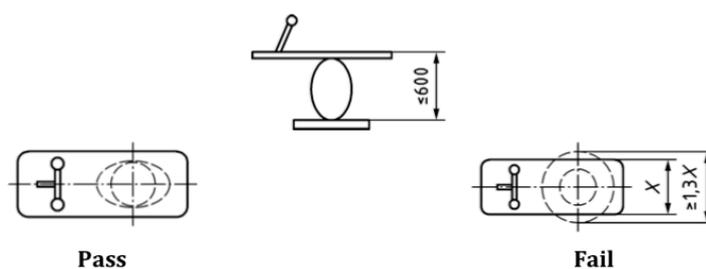
- 1 hand support
- 2 body
- 3 foot rest

- 4 seat/stand
- 5 supporting component
- 6 anchorage

*Figura 55. Exemplos de Equipamentos de Balanço*  
 EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes p. 7

O equipamento de balanço deve ser projetado para não causar nenhum tipo de aprisionamento entre este e o solo. Lesões deste género podem ser evitadas, através da utilização de elementos amortecedores, de efeitos de deflexão da construção do equipamento, e pela existência de uma distância mínima do solo de 23 centímetros.<sup>86</sup>

Nos equipamentos do tipo 2A, de uso singular, com uma zona livre de queda menor de 60 centímetros, a zona de fixação ao solo exposta deve ocupar menos do que 1/3 da largura do assento. [FIGURA 56]



*Figura 56. Fixação de Equipamento de Balanço*  
EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes p.13

---

<sup>86</sup> EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes p.12

*“...estar em conjunto com os pares, as atividades lúdicas e as brincadeiras, a relação com a natureza, as plantas e os animais. A estruturação urbana tende a identificar espaços circunscritos onde tudo isso tem lugar: os parques infantis...”<sup>87</sup>*

---

<sup>87</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.234



## ***SÍNTESE CRÍTICA***



Figura 57. Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil de Candoso S. Martinho



Figura 58. Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura



Figura 59. Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil do Rio Selho



*Figura 60.* Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua do Souto



*Figura 61.* Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua da Saudade



*Figura 62.* Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua da Lapa



Figura 63. Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio



*Figura 64.* Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil do Mercado de Pevidém



*Figura 65.* Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo



Figura 66. Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua da Cova de Cima



*Figura 67.* Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque de Lazer de Talegre



*Figura 68.* Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta



A partir da análise *in situ*, é bastante perceptível o ignorar de oportunidades que a localização de cada parque infantil proporciona.

O Parque Infantil de Candoso S. Martinho [FIGURA 57] é o único espaço de jogo e recreio numa freguesia com 1340 residentes, dos quais 134 são crianças.

O acesso a este parque, e o mesmo se aplica ao Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta [FIGURA 68], em Serzedelo, é bastante dificultado, não só porque este não é perceptível para quem passa na rua, como se faz através de uma escadaria que vence uma altura de 2 metros, não existindo, também, passeio de acesso.

É conhecido que o parque infantil é maioritariamente frequentado por crianças e pelos seus avós

Os temas mobilidade, acessibilidade e inclusão deveriam ser intrínsecos à ideia de espaço público.

O Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura [FIGURA 58], tal como as suas imediações, carecem de manutenção, tem um baloiço cujo assento se encontra solto do membro de suspensão e a tela de polipropileno é visível em muitas partes através da areia, o que provavelmente constitui um indício que esta superfície atenuante de impacto não possui a espessura suficiente para se intitular como tal.

Contudo, é o único espaço do conjunto de casos de estudo cujo pavimento é constituído por areia. [k]

Com base nessa premissa, seria expectável o usufruto desta sua particularidade por parte das crianças. No entanto, atualmente, este parque tem equipamentos semelhantes aos outros espaços com tipos de pavimentos distintos.

Potencializar as brincadeiras com a areia, seria uma forma de exploração deste tipo de pavimento e das suas características, em benefício das crianças que o utilizam. Consequentemente, transformar um espaço igual, num ambiente diferenciado e estimulante, sem recorrer a equipamentos utilizados em todos os parques infantis.

k. A areia é um material que possibilita várias opções de brincadeiras e jogos, não esquecendo as suas características que promovem o desenvolvimento sensorial e incentivam o uso da imaginação e criatividade dos utilizadores.

O Parque de Lazer do Rio Selho [FIGURA 59] ocupa uma superfície bastante extensa, por conseguinte, seria de esperar que esta fosse proporcional à dimensão do recinto de jogo, no entanto, o espaço com a maior área de implantação é a que contém o parque mais pequeno.

O parque infantil inserido no Parque de Lazer do Rio Selho, tem como pavimento placas de borracha, apesar do piso anterior (relvado) ser também considerado uma possível superfície de impacto. Foi preferível investir numa nova superfície de impacto sintética, do que assegurar a manutenção de uma pré-existente natural. Causando assim um maior impacto visual, e ignorando a possibilidade de relacionar o parque infantil com o meio envolvente.

Este recinto de jogo tem uma vedação composta por estacas de madeira e corda, voltando a lembrar que se situa no centro de um parque de lazer, cumpre o distanciamento em relação ao trânsito e estacionamento de veículos, dista 40 metros do rio e não está situada na zona mais próxima da água.

O Parque Infantil da Rua do Souto [FIGURA 60] está situado no centro de um espaço público associado a um loteamento urbano, caracterizado pelos socalcos que fazem a transição de uma altitude de 10 metros entre as cotas de entrada dos blocos habitacionais. O recinto de jogo não só não estabelece nenhuma relação de proximidade com as habitações, como está inserido numa plataforma plana entre os declives relvados. Em vez de serem aproveitados os socalcos do terreno, de forma a expandir o espaço de jogo e recreio através das diferenças de cota, contrariando a ideia de parque monótono nivelado.

Valorizando assim a perspetiva da criança face à do adulto.

*“Quase parece que, na opinião dos adultos, as crianças gostam de brincar em terreno plano, quando afinal, o espaço horizontal as impede de se esconderem, o que constitui uma parte importante das suas brincadeiras, e serve apenas para permitir uma vigilância fácil.”<sup>88</sup>*

---

<sup>88</sup> TONUCCI, Francesco. (2019). A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Faktoria K. p.51

No Parque Infantil da Rua da Saudade [FIGURA 61], foram abatidas duas árvores que protegiam as crianças que lá brincam, através da sua sombra. Deixando, atualmente, o parque exposto ao sol, que no Verão, se torna perigoso para os seus usuários.

Relativamente aos equipamentos constituintes do espaço, os seus utilizadores iniciaram o processo de dinamizar o espaço de uma forma inocente. Face ao aborrecimento dos equipamentos repetidos, e depois de todas as tentativas de os tornar diferentes, os utilizadores do parque infantil começaram a levar os seus próprios brinquedos para poderem usufruir deles em conjunto com as outras crianças. Causando assim uma mudança positiva, através da apropriação de um espaço público, de forma a que este pertença ao lugar e cumpra o seu objetivo. Com um gesto tão descomplicado e genuíno, de forma singular dinamizaram o espaço em conjunto.

O Parque Infantil da Urbanização da Lapa [FIGURA 62], tal como o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo [FIGURA 65] estão próximos de habitações. Ambos não têm passeios, o espaço não foi pensado para ser um parque infantil, foi visto como um terreno baldio, ao qual era apenas necessário “copiar” o modelo de todos os outros parques infantis da zona. Negligenciando todo o contexto urbano, desvalorizando a rede de acessos ao recinto, como a instalação de passeios e o controlo do trânsito de veículos motorizados nas imediações.

A prova da falta de empenho nos espaços de jogo e recreio é demonstrada através da remodelação do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, elaborada simultaneamente no Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta [FIGURA 68]. Ambos integram a freguesia de Serzedelo, e foram completamente remodelados entre 2016 e 2018, o primeiro situa-se entre uma parcela agrícola e uma parcela habitacional, enquanto que o segundo se situa entre duas parcelas habitacionais. Nos dois exemplos, a areia foi substituída por alvenaria de cor cinza e vermelho e placas de borracha, os equipamentos foram todos alterados e escolhidos no mesmo modelo com cores semelhantes. Apesar de serem dois espaços com o mesmo objetivo, estão inseridos em contextos e localizações diferentes, no entanto, foram tratados e remodelados com seguindo os mesmos parâmetros.

I. Em 1894 foi fundada a Sociedade Musical de Pevidém, desde aí a vila de Pevidém mantém próxima a sua relação com a música. Em 2009, a organização foi reconhecida como Instituição de Utilidade Pública por todos os serviços prestados, e por elevar a cultura artística da população. A Academia de Música Albano Abreu Coelho Lima surgiu como um seguimento da Escola de Música da Sociedade Musical de Pevidém, que em 2016 expandiu as suas instalações, com a participação da Câmara Municipal de Guimarães. Foi remodelada a Escola EB1 de Bairro, onde se adicionaram todas as comodidades necessárias para o bom funcionamento de uma escola de música.<sup>89</sup> Neste momento fazem parte da Sociedade Musical de Pevidém, a Banda Musical de Pevidém e a Orquestra Juvenil de Pevidém, com mais de 5000 concertos nacionais e internacionais realizados.

O Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio [FIGURA 63], tem uma posição central na vila, tal como o Parque Infantil do Mercado de Pevidém [FIGURA 64], estão inseridos numa praça com a qual não mantêm qualquer tipo de relação.

A praça e o parque são dois espaços completamente independentes, quando poderiam ser complementares. Sendo a praça um espaço habitado regularmente por pessoas mais idosas, e o parque por crianças, seria benéfico para ambos que estes estivessem relacionados. Poderia desencadear uma maior utilização daquele espaço, que por sua vez, seria uma forma de diminuir a probabilidade de vandalismo, e a entrada indesejada de animais, sendo estas as principais razões da instalação do gradeamento, no caso do Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio, excetuando a presença desmedida do automóvel.

Este parque infantil tem nas suas imediações a Praça de S. Francisco Inácio, o Coreto, e a Escola EB1 de Bairro, atual Academia de Música Albano Abreu Coelho Lima, entre outros edifícios habitacionais e de serviços, dos quais se destacam os relacionados com a música<sup>89</sup>, sendo que a vila de Pevidém mantém próxima a sua relação com esta atividade desde 1894. [1]

Apesar da música ser tão importante para a vila, e o facto deste parque infantil estar rodeado por instituições aliadas a ela, não resultou numa exploração desse tema nos equipamentos constituintes do espaço, pelo contrário, tal como vira as costas à praça, ignora o que o envolve e caracteriza.

---

<sup>89</sup> Informação disponível na plataforma online da Sociedade Musical de Pevidém <https://sociedademusicalpevidem.com/wp/>

O Parque Infantil da Rua da Cova de Cima [FIGURA 65] destaca-se no conjunto dos casos de estudo por várias razões, sendo a mais evidente o piso em relva natural, a falta de acesso e o tipo de equipamentos instalados. Este recinto de jogo é exceção no que diz respeito à escolha dos equipamentos, estão apenas instalados 3 baloiços distintos de uso coletivo, que por sua vez desencorajam o brincar sozinho, contrariamente a todos os outros equipamentos que promovem o uso singular. No entanto, estes baloiços não se encontram em bom estado, estão enferrujados e a sua constituição aparenta ser bastante sensível às temperaturas mais elevadas, o que pode ser perigoso para os utilizadores, principalmente no verão.

O acesso é inexistente, para conseguir aceder ao parque é necessário saltar o sistema de drenagem da via pública.

Os problemas associados a este espaço de jogo e recreio estão diretamente relacionados com a falta de manutenção, sendo provável que seja esta a razão pela qual este parque infantil seja tão diferente entre os outros casos de estudo.

O Parque de Lazer de Talegre [FIGURA 66] foi considerado caso de estudo, pois partilha da mesma escala do Parque de Lazer do Rio Selho, no entanto, apenas tem como equipamento de brincadeira um baloiço. Sendo esta uma situação lamentável, um espaço com uma dimensão de 33798,20m<sup>2</sup> oferecer apenas um equipamento aos seus utilizadores mais jovens, tendo capacidade para instalar vários equipamentos e dedicar mais espaço às crianças.

Denota-se uma falta de investimento nos parques infantis, bem como no espaço em que estes se inserem.



## ***CONSIDERAÇÕES FINAIS***

O método de investigação através da sucessão de escalas tornou visível vários conflitos à medida que estas são exploradas.

Na **Escala Territorial** é perceptível a contextualização espacial da investigação, à qual é possível concluir que as freguesias de Selho S. Jorge e Serzedelo têm uma área mais extensa e, por conseguinte, mais parques infantis.

Na **Escala Global** surge a primeira aproximação à legislação, constatando que é um regulamento associado a todos os espaços de jogo e recreio do país, enquanto que os documentos normativos anexados são europeus e aplicados em Portugal.

Com base na análise de toda a legislação e regulamentos adjacentes a espaços desta categoria, é bastante evidente a extrema preocupação com a segurança e bem-estar das crianças, tendo vindo a aumentar à medida que a legislação vai sendo atualizada, de modo a evitar, a todo o custo, o perigo que qualquer equipamento ou pavimento possa causar.

É também discutido o confronto entre a segurança das crianças e a sua exposição a situações de risco controlado, ao qual se verifica uma total rejeição da possibilidade de existirem situações de risco controlado, por parte das entidades responsáveis, mesmo estando provado o seu benefício no desenvolvimento das crianças.

Neste momento da investigação tornou-se evidente a amplitude da legislação, e nessa clareza é visível que a falta de empenho na diversidade dos equipamentos, a falta de contextualização do parque face à envolvente, a falta de acessos formais, a instalação de barreiras físicas desnecessárias, não se devem apenas ao regulamento. Existe uma falta de vontade, de investimento, de inovação e de preocupação com o desenvolvimento das crianças (contrariamente à preocupação desmedida com a sua segurança).

É preferível oferecer uma suposta opção 100% segura, em vez de uma opção física e mentalmente nova e desafiante.

Na **Escala Específica** são notórios os exemplos da *standardização* dos parques infantis, resultado de uma legislação e documentos normativos rígidos reunidos com um leitor e cumpridor excessivamente rigoroso.

O Parque Infantil de Candoso S. Martinho, o Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura, o Parque Infantil do Rio Selho, o Parque Infantil da Rua do Souto, o Parque Infantil da Rua da Saudade, o Parque Infantil da Urbanização da Lapa, o Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio, o Parque Infantil do Mercado de Pevidém, o Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, o Parque Infantil da Rua da Cova de Cima e o Parque de Lazer de Talegre, constituem o grupo de casos de estudo que confirmam a falta de aproveitamento da potencialidade do lugar, as crianças são expostas a desafios iguais em espaços com localizações diferentes.

Verifica-se a criação de um parque infantil modelo, que cumpre os inúmeros requisitos da legislação, este é repetido as vezes que forem necessárias, independentemente do lugar onde é colocado. Com vegetação, sem vegetação, próximo de vias de circulação, isolados num parque de lazer, todas estas condicionantes não condicionam o pavimento utilizado, ou os equipamentos selecionados. Assim sendo depreende-se que a configuração do parque é abstrata em relação ao contexto físico e humano não tirando partido das potencialidades de aprendizagem/brincadeira daí proporcionadas.

Na **Escala Humana** são discutidos temas que demonstram a falta de acessibilidade nos parques infantis, a instalação desmedida de barreiras físicas mesmo quando não são necessárias ou exigidas, e por fim, são expostas as regras que ditam como deve ser a localização, a materialidade e a composição do escorrega, do baloiço e os bonecos de mola. Estes 3 equipamentos constituem o conjunto de elementos instalados nos parques infantis em estudo. Tornando evidente a falta de vontade de inovar, ou até igualar, os níveis de segurança, com a diversidade, não só de brincadeiras, equipamentos, ambientes e materiais, como experiências proporcionadas aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio.

*“...espaços organizados pelos adultos para crianças, por eles controlados e vigiados, constitui uma forte limitação à autonomia infantil e impõe pautas regulatórias dos comportamentos.”<sup>90</sup>*

Ao longo desta investigação tornou-se notório, a *standardização* dos parques infantis, em parte imposta pela legislação, bem como pela procura de uma segurança máxima inalcançável, em detrimento do divertimento e do crescimento das crianças, recorrendo a equipamentos iguais, com o mesmo nível de exigência psico-motora e que proporcionam o mesmo leque de brincadeiras.

O que por sua vez, torna um ambiente supostamente estimulante e desafiante, num espaço repetido, com as mesmas brincadeiras, o acesso e a exposição aos mesmos materiais, cores e texturas, independentemente da localização.

*“...estes limitam a inventividade e a criatividade, padronizando as possibilidades...”<sup>91</sup>*

---

<sup>90</sup> SARMENTO, Manuel, (2018). *Infância e cidade: restrições e possibilidades*. Educação Porto Alegre v.41 n.2 p.234

<sup>91</sup> *Idem*

***REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS***

**ALMEIDA ROQUE, Carlos** (2005). Manual de Boas Práticas em Sinalização Urbana. Prevenção Rodoviária Portuguesa, Lisboa, Portugal.

**BILTON, Helen; BENTO, Gabriela; DIAS, Gisela** (2017). Brincar ao ar livre: Oportunidades de desenvolvimento e de aprendizagem fora de portas. Porto Editora, Porto, Portugal.

**BORNAT, Dinah, SHAW, Ben** (2019) *Neighbourhood Design. Working with children towards a child friendly city*. ZCD Architects, Londres, Reino Unido.

**DUDEK, Mark** (2005) *Children's Spaces*, Elsevier, Oxford, Reino Unido.

**EYCK, Aldo** (1962) *Writings: The Child, the City and the Artist*. V. Ligtelijn F. Strauven, Holanda.

**GILL, Tim** (2007). *No Fear: Growing up in a risk averse society*. Calouste Gulbenkian Foundation, Londres, Reino Unido.

**HERTZBERGER, Herman** (2008). *Space and Learning*. 010 Publishers, Roterdão, Holanda.

**HOOCKER, Colin; GILL, Tim** (2006). Planning for Play: Guidance on the development and implementation of a local play strategy. *National Children's Bureau / Big Lottery Fund*, Londres, Reino Unido.

**LEVERETT, Stephen; FOLEY, Pam** (2011). *Children and Young People's Spaces: Developing Practice*. The Open University, Reino Unido.

**SARMENTO, Manuel** (2016). Carta da Cidadania Infantojuvenil do Concelho de Guimarães, Guimarães, Portugal.

**SARMENTO, Manuel** (2018). Infância e cidade: restrições e possibilidades. Educação Porto Alegre v.41 n.2. Portugal.

**SHACKELL, Aileen, BUTLER, Nicola, DOYLE, Phil, BALL, David** (2008). *Design for Play: A guide to creating successful play spaces*. Crown/Play England/Big Lottery Fund, Nottingham, Reino Unido.

**SILVA, Cidália** (2007). Saber ver o Difuso no Vale do Ave, in 1st International Conference of Young Urban Researchers, ISCTE, Lisboa, Portugal.

**SILVA, Cidália** (2010) *Beyond Buildings and Roads: An approach to the diffuse territory of Vale do Ave*. in B. Pelucca ed. Viaggio Portogallo. Journey to Portugal. Dentro e fuori i territori dell'architettura. Inside and Outside the Territories of Architecture. Aracne Editrice, Roma, Itália.

**SILVA, Cidália** (2017). *The Planetary school manifesto*. Gulbenkian, Biblioteca de Arte, Lisboa, Portugal.

**TONUCCI, Francesco** (2019). *A Cidade das Crianças: Uma nova forma de pensar a cidade*. Tradução de Margarida Periquito. Matosinhos: Faktoria K.

**ALMEIDA, José.** (2015). Radiografia dos parques infantis da região: Autarquias obrigadas a fazer obras. Consultado na plataforma online do jornal “Valor Local” em <https://www.jornalvalorlocal.com/radiografia-parques-infantis.html>

**ARENAS, Denys Serrano, ESPINOSA, Yschel Soto, MIRANDA, Evaristo Arcos, SÁNCHEZ, Natalia Helena Jarquín** (2018). *La Participación Infantil: La Llave para la Construcción de Ambientes Creativos en la Escuela*. Consultado na plataforma online da revista “Revista Internacional de Educación para la Justicia Social” em <https://revistas.uam.es/riejs>

**BALL, David.** (2014). *Risk Management: Thoughts on European playground safety standards*. Consultado na plataforma online do autor em <https://davidjball.com/2014/12/thoughts-on-european-playground-safety-standards/>

**BELLÓN, Francisco Menchén** (2018). *El Aprendizaje Creativo y el Cerebro. Rescatar el Concepto de “Aprender”*. Consultado na plataforma online da revista “Revista Internacional de Educación para la Justicia Social” em <https://revistas.uam.es/riejs>

**CRISTINO, Sofia** (2018). Depois da polémica, requalificação do Bairro das Estacas avança com acompanhamento de Ribeiro Telles. Consultado na plataforma online do Jornal “O CORVO”, em <https://ocorvo.pt/depois-da-polemica-requalificacao-do-bairro-das-estacas-avanca-com-vistoria-de-ribeiro-telles/>

**CUEVAS, Jessica Cabrera** (2018). *La Creatividad y su Revolución para la Mejora Educativa y la Justicia Social*. Consultado na plataforma online da revista “Revista Internacional de Educación para la Justicia Social” em <https://revistas.uam.es/riejs>

**DANENBERG, Rosa, DOUMPA, Vivian, KARSSENBERG, Hans** (2018). *The city at eye level for kids. STIPO Publishing*. Consultado em <https://www.childinthecity.org/2019/12/09/the-city-at-eye-level-for-kids/>

**FROST, Joe** (2006). *The dissolution of children’s outdoor play: causes and consequences*. Consultado na plataforma online da revista “Sage Journals” em <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0013916508315000>

**HESELTINE, Peter** (1995). *Safety Versus Play Value. Pennsylvania*, EUA.

**MACK, Mick, SACKS, Jeffrey, THOMPSON, Donna.** (2000). *Testing the impact attenuation of loose-fill playground surfaces*. Consultado na plataforma online da revista “BMJ Journals” em <https://injuryprevention.bmj.com/content/6/2/141>

**MENDES DIAS, Tiago** (2018). A precariedade e a luta contra os aumentos coabitam nos bairros do IHRU. Consultado na plataforma online do Jornal “O PÚBLICO”, em <https://www.publico.pt/2018/05/13/local/noticia/a-precariedade-e-a-luta-contra-os-aumentos-coabitam-nos-bairros-do-ihru-1829766>

**SPIEGAL, Bernard, GILL, Tim R., HARBOTTLE, Harry, BALL, David J.** (2014). *Children's Play Space and Safety Management: Rethinking the Role of Play Equipment Standards*. Consultado na plataforma online da revista “Sage Journals” em <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/2158244014522075>

**Decreto Lei nº 119/2009 de 19 de Maio** do Ministério da Economia e da Inovação. Diário da República: I série, N° 96 (2009). Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

**Decreto Lei nº 123/97 de 22 de Maio** do Ministério da Solidariedade e Segurança Social. Diário da República: I série -A, N° 118 (1997). Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

**Decreto Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto** do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Diário da República: I série, N° 152 (2006). Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

**Decreto Lei nº 203/2005 de 17 de Setembro** do Ministério da Economia. Diário da República: I série, N° 182 (2005). Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

**Decreto Lei nº 274/2007 de 30 de Julho** do Ministério da Economia e da Inovação. Diário da República: I série, N° 145 (2007). Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

**Decreto Lei nº 309/2002 de 16 de Dezembro** do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Diário da República: I série -A, N° 290 (2002). Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

**Decreto Lei nº 379/97 de 27 de Dezembro** do Ministério do Ambiente. Diário da República: I série -A, N° 298 (1997). Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

**Decreto Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro** do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. Diário da República: I série -A, N° 291 (1999). Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

**Plano Diretor Municipal de Guimarães.** Disponível em <https://www.cm-guimaraes.pt>

## Trabalhos Académicos

**BALL, David J.** (2002). *Playgrounds- risks, benefits and choices*. Escola de Saúde e Ciências Sociais, Centro de Análise de Decisões e Gestão de Risco, Universidade de *Middlesex*, Londres, Reino Unido.

**BORGES, Monna Michelle Faleiros da Cunha** (2008). Diretrizes para Projetos de Parques Infantis Públicos. Dissertação de mestrado, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil.

**BRITO, Maria da Conceição Furtado** (2009). Análise de pavimentos de parques infantis feitos com granulados de pneus usados. Dissertação de mestrado, Departamento de Ciências e Tecnologia do Ambiente na Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal.

**CARDOSO, Adriana Marques** (2017). Espaços interativos infantis: aproximações entre o Lúdico e a Inovação. Dissertação de mestrado, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

**CARREIRA, Nélia Vieira** (2016). A Criança e a Cidade. Influência dos espaços verdes e áreas de jogo no desenvolvimento da criança. Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

**DIAS, Andreia Sofia Roque** (2012). O “peso” das brincadeiras. Associação entre a existência e a distância de parques infantis na zona residencial das crianças e os seus níveis de obesidade na cidade de Coimbra. Dissertação de mestrado, Departamento de Ciências da Vida na Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.

**FERNANDES, Ana Cláudia Cordeiro** (2013). Piso dos Parques Infantis como fonte de contaminação microbiana. Dissertação de mestrado, Escola Superior de Saúde Egas Moniz, Almada, Portugal.

**FERREIRA, Tatiana Salomé Oliveira** (2015). Contributos para o planeamento da rede de espaços verdes públicos, de recreio infantil e recreio sénior, para a cidade de Coimbra. Relatório de Estágio para dissertação de mestrado, Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento na Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, Évora, Portugal.

**FROST, Joe** (2006). *The dissolution of children's outdoor play: causes and consequences*. Universidade do Texas, Texas, EUA.

**GUERREIRO, Gisela Soares** (2016). Influência dos elementos naturais em espaços de brincadeira exterior escolar no comportamento infantil. Dissertação de mestrado, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, Faro, Portugal.

**KOZLOVSKY, Roy** (2006). *The Junk Playground: creative destruction as antidote to delinquency. Threat and Youth Conference, Teachers College*. Escola de Arquitetura da Universidade de *Princeton*. Nova Jersey, EUA.

**LOPES, Frederico** (2014). A criança e a cidade: a importância da (re)conciliação com a autonomia. Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

**MARTINHO, Joana Isabel Pereira** (2014). O espaço para a criança na cidade. Um estudo crítico a partir da experiência de Aldo van Eyck. Dissertação de mestrado, Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, Porto, Portugal.

**MARTINS, Paula Cristina Miranda da Silva** (2019). Narrativas sócio-espaciais da criança em Pevidém. Dissertação de mestrado, Escola de Arquitetura da Universidade do Minho, Guimarães, Portugal.

**NETO-MENDES, António, PORTUGAL, Gabriela.** (2019). Educação, culturas e cidadania das crianças: Livro de Atas do IV Seminário Luso-Brasileiro de Educação de Infância & I Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Infâncias e Educação. Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal.

**NETO, Carlos, LOPES, Frederico** (2013). Independência de mobilidade das crianças nas cidades: A diversidade metodológica e as políticas públicas. Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

**PINTO, Miguel Silva Duarte** (2013). Design Conceptual de um equipamento inclusivo para parques infantis com a utilização de materiais têxteis. Dissertação de mestrado, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Porto, Portugal.

**SIO, Jaquelina Ângelo** (2018). *Playground design: children's play spaces in the city from the 1930s up to the present day*. Dissertação de mestrado, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

**WALZ, Steffen.** (2010). *Toward a Ludic Architecture. The Space of Play and Games*. Universidade de Tecnologia de *Swinburne, Melbourne*, Austrália.

## **Sítios da Internet**

<http://betatratve.pt/tratave/>

<http://jfpevidem.pt/index.php>

<http://www.anossaterra.pt/>

<http://www.elevogroup.com/pt/portfolio/etar-de-serzedo/>

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/72593>

<https://ecoescolas.abae.pt/plataforma/>

<https://learn-in.eu/>

<https://prochildcolab.pt/>

<https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/candoso-sao-martinho>

<https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/gondar>

<https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/selho-sao-cristovao>

<https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/selho-sao-jorge>

<https://www.cm-guimaraes.pt/municipio/freguesias/serzedelo>

<https://www.facebook.com/apsi.org.pt>

<https://www.google.com/intl/pt-PT/earth/>

## Índice Iconográfico

- Figura 1.** Mapa das viagens de campo, elaborado pela autora. p.22
- Figura 2.** Aproximação ao Vale do Ave, elaborado pela autora utilizando a plataforma Google Earth Pro. p.24
- Figura 3.** Mapa d'O Vale do Ave, elaborado pela autora. p.25
- Figura 4.** Mapa das Freguesias em estudo, elaborado pela autora. p.25
- Figura 5.** Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Candoso S. Martinho, elaborado pela autora. p.28
- Figura 6.** Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Gondar, elaborado pela autora. p.30
- Figura 7.** Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Selho S. Cristóvão, elaborado pela autora. p.32
- Figura 8.** Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Selho S. Jorge, elaborado pela autora. p.34
- Figura 9.** Gráfico dos dados estatísticos e infraestruturas de Serzedelo, elaborado pela autora. p.36
- Figura 10.** Listagem das Normas Aplicáveis presentes no Decreto-Lei nº 203/2015. p.42
- Figura 11.** Tabela de mortes e acidentes graves em parques infantis destinados a crianças com idades entre 1 e 15 anos, no Reino Unido, a partir do ano 1986 até 1993. Informação retirada do artigo "Playgrounds- risks, benefits and choices" de David Ball escrito em 2002. p.48
- Figura 12.** Frames de um vídeo gravado pela autora numa visita ao Parque Infantil do Mercado de Pevidém. p.55
- Figura 13.** Frames de um vídeo gravado pela autora numa visita ao Parque de Talegre. p.55
- Figura 14.** Tabela Relativa aos Espaços de Utilização Coletiva retirada do Artigo 38º, p.24, do PDM Guimarães. p.58
- Figura 15.** Local de implantação dos parques infantis em análise, fotografias tiradas pela autora. p.59
- Figura 16.** Ilustração elaborada pela autora da distância entre o limite do parque infantil e via de trânsito de veículos e estacionamento do Parque Infantil de Candoso S. Martinho e do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura. p.67
- Figura 17.** Ilustração elaborada pela autora da distância entre o limite do parque infantil e via de trânsito de veículos e estacionamento do Parque Infantil do Rio Selho. p.69
- Figura 18.** Ilustração elaborada pela autora da distância entre o limite do parque infantil e via de trânsito de veículos e estacionamento dos parques infantis da freguesia de Selho S. Jorge. p.70
- Figura 19.** Ilustração elaborada pela autora da distância entre o limite do parque infantil e via de trânsito de veículos e estacionamento dos parques infantis da freguesia de Serzedelo. p.71
- Figura 20.** Ilustração elaborada pela autora da distância entre o limite do baloiço e a via de trânsito de veículos e estacionamento do Parque de Lazer do Talegre. p.72
- Figura 21.** Fotografia do Espaço Envolvente do Parque Infantil do Bairro das Estacas, retirada da plataforma *StreetView\_GoogleMaps*. p.79
- Figura 22.** Fotografia do Parque Infantil do Bairro das Estacas, retirada da plataforma *StreetView\_GoogleMaps*. p.79
- Figura 23.** Fotografias da autora do conjunto de quadros informativos do Parque Infantil de Lazer do Rio Selho, do Parque Infantil da Rua da Saudade, do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, do Parque Infantil de Candoso S. Martinho, do Parque Infantil do Mercado de Pevidém, do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura e do Parque Infantil da Urbanização da Lapa. p.82
- Figura 24.** Ilustração elaborada pela autora sobre o tema da acessibilidade. p.84
- Figura 25.** Fotografias tiradas pela autora das condições de acesso do Parque Infantil do Parque Infantil de Candoso S. Martinho, do Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta e do Parque Infantil da Rua da Cova de Cima. p.86
- Figura 26.** Tabela das possíveis situações de entalamento, retirada do documento normativo EN 1176-1\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais, p.89. p.89

**Figura 27.** Ilustração dos Espaços Constituintes de um Equipamento, retirado do documento normativo EN 1176-1\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais, p.11. p.91

**Figura 28.** Fotografia da autora, com intenção de mostrar as pegas cilíndricas do equipamento de balanço com ambas as extremidades fechadas, localizado no Parque Infantil da Rua do Souto. p.92

**Figura 29.** Esquema de exemplos de proteção de porcas e parafusos, retirado do documento normativo EN 1176-1\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais, p.24. p.93

**Figura 30.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda do boneco de mola do Parque Infantil de Candoso S. Martinho, elaborada pela autora. p.96

**Figura 31.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura, elaborada pela autora. p.96

**Figura 32.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Urbanização da Lapa, elaborada pela autora. p.97

**Figura 33.** Planta de análise da área de impacto dos balanços, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Praça de S. Francisco Inácio, elaborada pela autora. p.97

**Figura 34.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Rua do Souto, elaborada pela autora. p.98

**Figura 35.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil do Mercado de Pevidém, elaborada pela autora. p.98

**Figura 36.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil do Rio Selho, elaborada pela autora. p.98

**Figura 37.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda dos bonecos de mola do Parque Infantil da Rua da Saudade, elaborada pela autora. p.99

**Figura 38.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda do boneco de mola do Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta, elaborada pela autora. p.99

**Figura 39.** Planta de análise da área de impacto do balanço, do espaço de queda e espaço livre do escorrega e da área de queda do boneco de mola do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, elaborada pela autora. p.100

**Figura 40.** Planta de análise da área de impacto dos balanços do Parque Infantil da Rua da Cova, elaborada pela autora. p.100

**Figura 41.** Fotografia tirada pela autora do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura. p.103

**Figura 42.** Esquema elaborado pela autora, das superfícies de impacto do Parque Infantil da Rua da Cova de Cima, do Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura, do Parque de Lazer de Talegre, do Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta, do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, do Parque Infantil da Rua do Souto, do Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio, do Parque Infantil de Candoso S. Martinho, do Parque Infantil da Urbanização da Lapa e do Parque Infantil do Mercado de Pevidém. p.105

**Figura 43.** Tabela de possíveis superfícies de impacto e suas características, retirada do documento normativo EN 1176-1\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 1: Requisitos de segurança e métodos de ensaio gerais, p.37. p.107

**Figura 44.** Fotografia tirada pela autora do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo. p.111

**Figura 45.** Fotografia tirada pela autora do Parque de Lazer do Talegre. p.112

**Figura 46.** Fotografia tirada pela autora do Parque Infantil da Rua da Cova de Cima. p.112

**Figura 47.** Esquema relativo à constituição do Escorrega, retirado do documento normativo EN 1176-3\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 3: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para escorregas, p.8. p.112

**Figura 48.** Ilustração das zonas constituintes do escorrega, elaborada pela autora. p.114

**Figura 49.** Ilustração dos Baloíços Tipo 1, retirado do documento normativo EN 1176-2\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços, p.6. p.118

**Figura 50.** Esquema relativo à distância entre assentos e estrutura do baloiço, retirado do documento normativo EN 1176-2\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços, p.12. p. 119

**Figura 51.** Esquema relativo à superfície de impacto da zona do baloiço, retirado do documento normativo EN 1176-2\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 2: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para baloiços, p.16. p.120

**Figura 52.** Fotografia da autora do Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo. p.124

**Figura 53.** Esquema relativo aos tipos de equipamentos de balanço, retirado do documento normativo EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes, p.7. p.125

**Figura 54.** Ilustração do cálculo da área da zona de queda dos equipamentos de balanço do tipo 2A, elaborada pela autora. p.125

**Figura 55.** Ilustração de exemplos de equipamentos de balanço, retirado do documento normativo EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes, p. 7. p.127

**Figura 56.** Ilustração da fixação de equipamento de balanço, retirado do documento normativo EN 1176-6\_ Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio. Parte 6: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para equipamentos oscilantes, p.13. p.128

**Figura 57.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil de Candoso S. Martinho. p.132

**Figura 58.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Urbanização da Emboladoura, elaborada pela mesma. p.133

**Figura 59.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil do Rio Selho, elaborada pela mesma. p. 134

**Figura 60.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua do Souto, elaborada pela mesma. p.135

**Figura 61.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua da Saudade, elaborada pela mesma. p.136

**Figura 62.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua da Lapa, elaborada pela mesma. p.137

**Figura 63.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Praça S. Francisco Inácio, elaborada pela mesma. p.138

**Figura 64.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil do Mercado de Pevidém, elaborada pela mesma. p.139

**Figura 65.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua da Cova de Cima, elaborada pela mesma. p.140

**Figura 66.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua do Grupo Desportivo, elaborada pela mesma. p.141

**Figura 67.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque de Lazer de Talegre, elaborada pela mesma. p.142

**Figura 68.** Ilustração da reflexão crítica da autora relativamente ao Parque Infantil da Rua Alfredo Pimenta, elaborada pela mesma. p.143

**ANEXO 1.** Tabela da legislação existente relativa aos espaços de jogo e recreio, dividida por artigos e evidenciando as alterações que vão ocorrendo na sua atualização. p.168

**ANEXO 2.** Página 8924 do Decreto-Lei n°555/99 que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, onde estão presentes dois artigos necessários para entender melhor as operações de loteamento. p.214

**ANEXO 3.** Página 24 do Plano Diretor Municipal de Guimarães, onde está presente uma tabela o Artigo 38º que associa os diferentes espaços de utilização coletiva a uma área. p.215

**ANEXO 4.** Fotografia do Mapa de Localização, fotografias e características dos parques infantis elaborado pela autora. p.216

**ANEXO 5.** Listagem de equipamentos e mobiliário urbano que seriam instalados no Parque Infantil do Mercado de Pevidém e respetivo custo, retirado do processo do parque consultado no Arquivo Alfredo Pimenta. p.217

**ANEXO 6.** Fotografias do catálogo de equipamentos e respetivas fichas técnicas da empresa *Hags Uniplay*, retirado do processo do Parque Infantil do Mercado de Pevidém consultado no Arquivo Alfredo Pimenta. p.217

**ANEXO 7.** Plantas da organização funcional dos equipamentos e respetivas áreas livres obrigatórias do Parque Infantil do Mercado de Pevidém, retirado do processo do parque consultado no Arquivo Alfredo Pimenta. p.218

**ANEXO 8.** Plantas dos diferentes equipamentos da empresa *Hags Uniplay* e respetivas áreas livres obrigatórias, retirado do processo do Parque Infantil do Mercado de Pevidém consultado no Arquivo Alfredo Pimenta. p.219

**ANEXO 9.** Fotografias do catálogo de equipamentos da empresa *Hags Uniplay*, retirado do processo do Parque Infantil do Mercado de Pevidém consultado no Arquivo Alfredo Pimenta. p.220

**ANEXO 10.** Planta de menor escala do Parque Infantil do Mercado de Pevidém que engloba o parque infantil e o seu espaço envolvente, retirado do processo do parque consultado no Arquivo Alfredo Pimenta. p.221

**ANEXO 11.** Planta legendada com as zonas do Parque de Lazer do Rio Selho e vários perfis longitudinais e transversais do ano de 2001, retirado do processo do parque consultado no Arquivo Alfredo Pimenta. p.222



***ANEXOS***

## Anexo 1

	<b>Decreto-Lei nº379/97 de 27 de Dezembro</b>	<b>Decreto-Lei nº119/2009 de 19 de Maio</b>	<b>Decreto-Lei nº203/2015 de 17 de setembro</b>
Razão de Surgimento	Registo de número significativo de acidentes nos parques infantis.	Surgimento de evoluções técnicas e legislativas.	Clarificação e atualização de alguns aspetos, de forma a salvaguardar a saúde e segurança das crianças.
Disposições Gerais	Capítulo I		
Artigo 1º Objeto	O presente Regulamento estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, destinados a crianças, necessárias para garantir a diminuição dos riscos de acidente, de traumatismos e lesões acidentais, e das suas consequências.	O presente Regulamento estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, destinados a crianças, necessárias para garantir a diminuição dos riscos de acidentes, de traumatismos e lesões acidentais, e das suas consequências.	O presente Regulamento estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, destinados a crianças <b>e jovens</b> , necessárias para garantir a diminuição dos riscos de acidentes, de traumatismos e lesões acidentais, e das suas consequências.
Artigo 2º Âmbito	1_ Este Regulamento aplica-se a todos os espaços de jogo e recreio de uso coletivo, e respetivo equipamento e superfícies de impacte, destinados a crianças, qualquer que seja o local de implantação. 2_ Excluem-se do âmbito de aplicação os recintos com diversões aquáticas.	1_ Este Regulamento aplica-se a todos os espaços de jogo e recreio de uso coletivo, e respetivo equipamento e superfícies de impacte, destinados a crianças, qualquer que seja o local de implantação. 2_ Excluem-se do âmbito de aplicação os recintos com diversões aquáticas.	1_ <b>O presente</b> Regulamento aplica-se a todos os espaços de jogo e recreio de uso coletivo, e respetivo equipamento e superfícies de impacto, destinados a crianças <b>e jovens</b> , qualquer que seja o local de implantação. 2_ Excluem-se do âmbito de aplicação os recintos com diversões aquáticas, <b>bem como os equipamentos instalados em propriedade privada destinada ao uso doméstico.</b>

<p>Artigo 3º Definições</p>	<p>Para efeitos de aplicação deste Regulamento entende-se por:</p> <p>a) <u>Espaço de jogo e recreio</u> - área destinada à atividade lúdica das crianças, delimitada física ou funcionalmente;</p> <p>b) <u>Equipamento de espaço de jogo e recreio</u> – materiais e estruturas, destinados a espaços de jogo e recreio, com os quais ou nos quais as crianças possam brincar;</p> <p>c) <u>Superfície de impacto</u> – superfície na qual deve ocorrer o impacto do utilizador do equipamento, em resultados da sua utilização normal e previsível e que possui propriedades de absorção do choque produzido pelo impacto;</p> <p>d) <u>Entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio</u> - pessoa singular ou coletiva que assegura o regular funcionamento do espaço do jogo e recreio;</p>	<p>Para efeitos de aplicação deste Regulamento entende-se por:</p> <p>a) <u>Espaço de jogo e recreio</u> - área destinada à atividade lúdica das crianças, delimitada física ou funcionalmente;</p> <p>b) <u>Equipamento de espaço de jogo e recreio</u> - materiais e estruturas, destinados a espaços de jogo e recreio, com os quais ou nos quais as crianças possam brincar;</p> <p>c) <u>Superfície de impacto</u> – superfície na qual deve ocorrer o impacto do utilizador do equipamento, em resultados da sua utilização normal e previsível e que possui propriedades de absorção do choque produzido pelo impacto;</p> <p>d) <u>Entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio</u> - pessoa singular ou coletiva que assegura o regular funcionamento do espaço do jogo e recreio;</p> <p><b>e) <u>Pessoal técnico – operadores responsáveis pela instalação dos equipamentos, vigilância e assistência, durante o tempo em que está a ser</u></b></p>	<p>Para efeitos de aplicação deste Regulamento entende-se por:</p> <p>a) <u>Entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio</u> - <b>a</b> pessoa singular ou coletiva que assegura o regular funcionamento do espaço do jogo e recreio, <b>competindo-lhe organizar, manter e assegurar o funcionamento do espaço e respetivos equipamentos, em conformidade com as normas aplicáveis;</b></p> <p>b) <u>Equipamento de espaço de jogo e recreio</u> – materiais e estruturas, destinados a espaços de jogo e recreio, com os quais ou, nos quais as crianças <b>e os jovens</b> possam brincar <b>designadamente:</b></p> <p><b>1) Baloço: equipamento móvel em que o peso do utilizador é suportado por um pivô ou uma junta articulada;</b></p> <p><b>2) Equipamento de escalada: a parede, a estrutura ou o obstáculo artificial vertical,</b></p>
---------------------------------	---	---	---

		<p>utilizado pelas crianças;</p> <p>f) <b><u>Insuflável</u></b> - estrutura aberta ou fechada, feita de material flexível e insuflável, sustentada através de um processo mecânico de injeção de ar;</p> <p>g) <b><u>Trampolim</u></b> - equipamento destinado à prática de saltos lúdicos ou acrobáticos realizados mediante o impulso da rede elástica, que o compõe;</p> <p>h) <b><u>Parque de Skate</u></b> – espaço e respetivas estruturas também designado por pista de skate, destinado a ser utilizado por praticantes que deslizam sobre o solo ou rampas e ultrapassam obstáculos, equilibrando-se apenas numa prancha dotada de quatro rodas e dois eixos, o designado skate.</p>	<p>composta por apoios e agarres;</p> <p>3) <b>Escorrega: a estrutura com superfície inclinada, sobre o qual o utilizador desliza;</b></p> <p>4) <b>Equipamento</b> insuflável: estrutura aberta ou fechada, feita de material flexível, sustentada através de um processo mecânico <b>contínuo</b> de injeção de ar;</p> <p>5) <b>Instalação para prática de skate e outros desportos sobre rodas:</b> espaço e respetivas estruturas destinado a ser utilizado por praticantes <b>de desportos sobre rodas, como pranchas de skate, patins, patins em linha ou bicicleta</b>, que deslizam sobre o solo ou rampas e ultrapassam obstáculos;</p> <p>6) <b>Trampolim: o equipamento destinado à prática de saltos</b></p>
--	--	---	---

			<p>lúdicos realizados mediante o impulso da rede elástica, que o compõe;</p> <p>c) <u>Espaço de jogo e recreio</u> - a área destinada à atividade lúdica das crianças e <b>jovens</b>, delimitada física ou funcionalmente;</p> <p>d) <u>Pessoal técnico – os profissionais que estão ao serviço do espaço de jogo e recreio e aos quais compete vigiar a utilização do espaço de jogo e recreio e equipamentos e prestar assistência durante o seu funcionamento;</u></p> <p>e) <u>Superfície de impacto</u> - <b>a</b> superfície na qual deve ocorrer o <b>impacto</b> do utilizador do equipamento, em resultado da sua utilização normal e previsível e que possui propriedades de absorção do choque produzido pelo <b>impacto</b>;</p>
Dos espaços de jogo e recreio	Capítulo II		
Artigo 4º Obrigaçã geral de segurança	Os espaços de jogo e recreio não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e segurança do utilizador ou de terceiros, devendo obedecer aos requisitos	Os espaços de jogo e recreio não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e segurança do utilizador ou de terceiros, devendo obedecer aos requisitos	Os espaços de jogo e recreio <b>devem ser seguros, não podendo a sua utilização</b> pôr em perigo a saúde e segurança <b>de utilizadores e de</b>

	de segurança constantes deste Regulamento.	de segurança constantes deste Regulamento.	terceiros, devendo <b>a sua conceção</b> obedecer aos requisitos de segurança constantes <b>do presente</b> Regulamento, <b>bem como as normas aplicáveis identificadas no anexo ao mesmo, do qual faz parte integrante.</b>
SECÇÃO I Artigo 5º Localização	Os espaços de jogo e recreio não devem estar localizados junto de zonas ambientalmente degradadas, de zonas exteriores utilizadas para carga, descarga e depósito de materiais e produtos ou de outras zonas potencialmente perigosas, nem de locais onde o ruído dificulte a comunicação e constitua uma fonte de mal-estar.	Os espaços de jogo e recreio não devem estar localizados junto de zonas ambientalmente degradadas, de zonas exteriores utilizadas para carga, descarga e depósito de materiais e produtos ou de outras zonas potencialmente perigosas, nem de locais onde o ruído dificulte a comunicação e constitua uma fonte de mal-estar.	Os espaços de jogo e recreio não devem estar localizados junto de zonas ambientalmente degradadas <b>ou sem condições de drenagem adequadas, nem junto</b> de zonas exteriores utilizadas para carga, descarga e depósito de materiais e produtos, ou de outras zonas potencialmente perigosas, nem de locais onde o ruído dificulte a comunicação e constitua uma fonte de mal-estar.
Artigo 6º Acessibilidade	Os espaços de jogo e recreio devem observar as seguintes condições: a) Acessibilidade a todos os utentes, designadamente aqueles que apresentem uma mobilidade condicionada, e que facilitem a intervenção dos meios de socorro e salvamento; b) Estar inseridos na rede de circulação de	Os espaços de jogo e recreio devem observar as seguintes condições: a) Acessibilidade a todos os utentes, designadamente aqueles que apresentem uma mobilidade condicionada, e que facilitem a intervenção dos meios de socorro e salvamento; b) Estar inseridos na rede de circulação de	Os espaços de jogo e recreio devem observar as seguintes condições: a) Acessibilidade a todos os <b>utilizadores</b> , designadamente aqueles que apresentem uma mobilidade condicionada; b) <b>Facilidade de</b> intervenção dos meios de socorro e salvamento; c) Estar inseridos na rede de <b>percursos</b>

	<p>peões da respetiva área urbanizada, devendo os seus acessos estar bem sinalizados e equipados, designadamente com passadeiras pedonais e iluminação artificial.</p> <p>Os acessos aos espaços de jogo e recreio devem:</p> <p>a) Ser afastados das zonas de circulação e estacionamento de veículos e, designadamente, daquelas com trânsito mais intenso e rápido;</p> <p>b) Ter soluções de pormenor que evitem o acesso intempestivo das crianças às zonas de circulação e estacionamento de veículos.</p> <p>No acesso aos espaços de jogo e recreio a partir dos edifícios circundantes deve evitar-se os atravessamentos de vias para veículos, aceitando-se apenas atravessamentos de vias de acesso local.</p>	<p>peões da respetiva área urbanizada, devendo os seus acessos estar bem sinalizados e equipados, designadamente com passadeiras pedonais e iluminação artificial.</p> <p>Os acessos aos espaços de jogo e recreio devem:</p> <p>a) Ser afastados das zonas de circulação e estacionamento de veículos e, designadamente, daquelas com trânsito mais intenso e rápido;</p> <p>b) Ter soluções de pormenor que evitem o acesso intempestivo das crianças às zonas de circulação e estacionamento de veículos.</p> <p>No acesso aos espaços de jogo e recreio a partir dos edifícios circundantes deve evitar-se os atravessamentos de vias para veículos, aceitando-se apenas atravessamentos de vias de acesso local.</p>	<p><b>pedonais da</b> respetiva área urbanizada, devendo os seus acessos estar bem sinalizados e equipados, designadamente com <b>passagens de peões</b> e iluminação artificial.</p> <p>Os acessos aos espaços de jogo e recreio devem:</p> <p>a) Ser afastados das zonas de circulação e estacionamento de veículos e, designadamente, daquelas com trânsito mais intenso e rápido;</p> <p>b) Ter soluções de pormenor que evitem o acesso intempestivo das crianças <b>e jovens</b> às zonas de circulação e estacionamento de veículos.</p> <p>No acesso aos espaços de jogo e recreio, a partir dos edifícios circundantes, deve evitar-se os atravessamentos de vias para veículos, aceitando-se apenas atravessamentos de vias de acesso local.</p>
Artigo 7º Proteção contra o trânsito de veículos	1- Os espaços de jogo e recreio devem estar isolados do trânsito, restringindo-se o acesso direto entre esses espaços e vias e estacionamentos para veículos por meio de soluções técnicas eficientes, devendo ser	1- Os espaços de jogo e recreio devem estar isolados do trânsito, restringindo-se o acesso direto entre esses espaços e vias <b>de</b> estacionamentos para veículos por meio de soluções técnicas eficientes,	1- Os espaços de jogo e recreio devem estar <b>afastados</b> do trânsito, restringindo-se o acesso direto entre esses espaços e vias <b>e</b> estacionamentos para veículos por meio de soluções técnicas eficientes, nomeadamente

	<p>observadas as seguintes distâncias, contadas a partir do perímetro exterior do espaço até aos limites da via ou do estacionamento de, pelo menos:</p> <p>a) 10 m em relação às vias de acesso local sem continuidade urbana e estacionamentos, admitindo-se afastamentos mínimos até 5 m, apenas quando a velocidade dos veículos seja fisicamente limitada a valores muito reduzidos e desde que sejam previstas soluções técnicas eficientes de proteção contra o trânsito de veículos;</p> <p>b) 20 m em relação às vias de distribuição local com continuidade urbana e estacionamentos, admitindo-se afastamentos mínimos até 10 m, apenas quando a velocidade dos veículos seja fisicamente limitada a valores muito reduzidos e desde que sejam previstas soluções técnicas eficientes de proteção contra o trânsito de veículos;</p> <p>c) 50 m em relação às restantes vias de circulação de veículos</p>	<p><b>nomeadamente uma vedação ou outro tipo de barreira física,</b> devendo ser observadas as seguintes distâncias <b>mínimas,</b> contadas a partir do perímetro exterior do espaço até aos limites da via ou do estacionamento:</p> <p>a) 10 m em relação às vias de acesso local sem continuidade urbana e estacionamentos, admitindo-se afastamentos mínimos até 5 m, apenas quando a velocidade dos veículos seja fisicamente limitada a valores muito reduzidos e desde que sejam previstas soluções técnicas eficientes de proteção contra o trânsito de veículos;</p> <p>b) 20 m em relação às vias de distribuição local com continuidade urbana e estacionamentos, admitindo-se afastamentos mínimos até 10 m, apenas quando a velocidade dos veículos seja fisicamente limitada a valores muito reduzidos e desde que sejam previstas soluções técnicas eficientes de proteção contra o trânsito de veículos;</p>	<p><b>por</b> uma vedação ou <b>qualquer</b> outro tipo de barreira física, devendo ser observadas as seguintes distâncias mínimas, contadas a partir do perímetro exterior do espaço até aos limites da via ou do estacionamento:</p> <p>a) 10 m em relação às vias de acesso local sem continuidade urbana e estacionamentos, admitindo-se afastamentos mínimos até 5 m, apenas quando a velocidade dos veículos seja fisicamente limitada a valores muito reduzidos e desde que sejam previstas soluções técnicas eficientes de proteção contra o trânsito de veículos;</p> <p>b) 20 m em relação às vias de distribuição local com continuidade urbana e estacionamentos, admitindo-se afastamentos mínimos até 10 m, apenas quando a velocidade dos veículos seja fisicamente limitada a valores muito reduzidos e desde que sejam previstas soluções técnicas eficientes de proteção contra o trânsito de veículos;</p>
--	---	---	---

	<p>com maior intensidade de tráfego, devendo os espaços de jogo e recreio estar fisicamente separados destas vias.</p> <p>2- Os espaços de jogo e recreio existentes à data de entrada em vigor do presente diploma e que não preenchem os requisitos estabelecidos no número anterior devem assegurar a proteção contra o trânsito de veículos por meio de soluções técnicas eficientes.</p> <p>3- Nas vias de circulação de veículos a que se refere o nº1 deve existir limitação de velocidade por sinalização e adequadas soluções de controlo físico da velocidade e da circulação de veículos, adaptadas a cada situação específica, tais como “lombas”, bandas sonoras, traçados viários sinuosos, barreiras e interdições localizadas da circulação e estacionamento de veículos.</p>	<p>c) 50 m em relação às restantes vias de circulação de veículos com maior intensidade de tráfego, devendo os espaços de jogo e recreio estar fisicamente separados destas vias.</p> <p>2- Os espaços de jogo e recreio existentes à data de entrada em vigor do presente diploma e que não preenchem os requisitos estabelecidos no número anterior devem assegurar a proteção contra o trânsito de veículos por meio de soluções técnicas eficientes.</p> <p>3- Nas vias de circulação de veículos a que se refere o nº1 deve existir limitação de velocidade por sinalização e adequadas soluções de controlo físico da velocidade e da circulação de veículos, adaptadas a cada situação específica, tais como “lombas”, bandas sonoras, traçados viários sinuosos, barreiras e interdições localizadas da circulação e estacionamento de veículos.</p>	<p>c) 50 m em relação às restantes vias de circulação de veículos com maior intensidade de tráfego, devendo os espaços de jogo e recreio estar fisicamente separados destas vias.</p> <p>2- Nas vias de circulação de veículos a que se refere o <b>número anterior</b>, deve existir limitação de velocidade por sinalização e adequadas soluções de controlo físico da velocidade e da circulação de veículos, adaptadas a cada situação específica, tais como lombas, bandas sonoras, traçados viários sinuosos, barreiras e interdições localizadas da circulação e estacionamento de veículos.</p> <p>3- <b>Consideram-se observadas as condições a que se refere o nº1 nos casos em que os espaços de jogo e recreio, quando inseridos, designadamente, em estabelecimentos de ensino ou parques públicos, já disponham de soluções técnicas eficientes de proteção contra o trânsito de veículos.</b></p>
Artigo 8º Proteção contra efeitos climáticos	Os espaços de jogo e recreio devem oferecer abrigo das intempéries, quando se situem em	Os espaços de jogo e recreio devem oferecer abrigo das intempéries, quando se situem em	No Decreto-Lei nº203/2015, este tema é tratado no artigo seguinte.

	zonas não adjacentes à habitação.	zonas não adjacentes à habitação.	
Artigo 9º e 8º Proteção dos espaços	Os espaços de jogo e recreio devem ser protegidos de modo a: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Impedir a entrada de animais;</li> <li>b) Dificultar os atos de vandalismo;</li> <li>c) Impedir acessos diretos e intempestivos de crianças às vias de circulação e às zonas de estacionamento de veículos, devendo existir separação física adequada em todas as vias que não sejam as de acesso e distribuição local referidas no nº1 do artigo 7º.</li> </ul>	Os espaços de jogo e recreio devem ser protegidos, <b>através de uma vedação ou outro tipo de barreira física</b> , de modo a: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Impedir a entrada de animais;</li> <li>b) Dificultar os atos de vandalismo;</li> <li>c) Impedir acessos diretos e intempestivos de crianças às vias de circulação e às zonas de estacionamento de veículos, devendo existir separação física adequada em todas as vias que não sejam as de acesso e distribuição local referidas no nº1 do artigo 7º.</li> </ul>	1- Os espaços de jogo e recreio que se situem em zonas não adjacentes à habitação, <b>a estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de apoio devem dispor de abrigo para os utilizadores.</b> 2- Os espaços de jogo e recreio devem ser protegidos através de <b>soluções técnicas eficientes, designadamente</b> , através de uma barreira, de modo a impedir acessos diretos e intempestivos de crianças <b>e jovens</b> a zonas onde exista, designadamente, risco de atropelamento e de <b>afogamento.</b> 3- <b>As soluções técnicas a utilizar não podem constituir uma barreira visual, impedindo ou reduzindo os níveis de vigilância do espaço, nem causar riscos aos seus utilizadores, nomeadamente lesões ou traumatismos graves tais como cortes, empalação, entalões, amputações, estrangulamentos ou outros.</b>
Artigo 10º e 9º Condições de proximidade e visibilidade	Os espaços de jogo e recreio devem: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estar situados na proximidade de acessos a edifícios habitacionais ou de</li> </ul>	Os espaços de jogo e recreio devem: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estar situados na proximidade de acessos a edifícios habitacionais ou de</li> </ul>	Os espaços de jogo e recreio devem: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estar situados na proximidade de acessos a edifícios habitacionais ou de</li> </ul>

	instalações de uso coletivo em funcionamento; b) Possuir adequadas e duráveis condições de iluminação artificial.	instalações de uso coletivo em funcionamento; b) Possuir adequadas e duráveis condições de iluminação artificial.	instalações de uso coletivo em funcionamento; b) Possuir adequadas e duráveis condições de iluminação artificial.
SECÇÃO II Artigo 11º e 10º Princípios Gerais	1- Na conceção dos espaços de jogo e recreio deve atender-se á sua inserção no espaço envolvente, ao objetivo, ao uso e á aptidão lúdica. 2- Na organização funcional dos espaços de jogo e recreio deve ter-se em conta, nomeadamente: a) A adequação às necessidades motoras, lúdicas e estéticas dos utentes; b) O equilíbrio na distribuição de equipamentos e áreas, designadamente por hierarquização dos graus de dificuldade e pela previsão de zonas de transição, de modo a permitir a separação natural de atividades e a evitar possíveis colisões. 3- Caso seja prevista a utilização do espaço de jogo e recreio por crianças com menos de 36 meses de idade, a respetiva área específica deve ser concebida de modo a permitir o acompanhamento pelos adultos.	1- Na conceção dos espaços de jogo e recreio deve atender-se á sua inserção no espaço envolvente, ao objetivo, ao uso e á aptidão lúdica. 2- Na organização funcional dos espaços de jogo e recreio deve ter-se em conta, nomeadamente: a) A adequação às necessidades motoras, lúdicas e estéticas dos utentes; b) O equilíbrio na distribuição de equipamentos e áreas, designadamente por hierarquização dos graus de dificuldade e pela previsão de zonas de transição, de modo a permitir a separação natural de atividades e a evitar possíveis colisões. 3- Caso seja prevista a utilização do espaço de jogo e recreio por crianças com menos de 36 meses de idade, a respetiva área específica deve ser concebida de modo a permitir o acompanhamento pelos adultos.	1- Na conceção dos espaços de jogo e recreio deve atender-se á sua inserção no espaço envolvente, ao objetivo, ao uso e á aptidão lúdica. 2- Na organização funcional dos espaços de jogo e recreio deve ter-se em conta, nomeadamente: a) A adequação às necessidades motoras <b>e</b> lúdicas dos <b>utilizadores</b> ; b) O equilíbrio na distribuição de equipamentos e áreas, designadamente por hierarquização dos graus de dificuldade e pela previsão de zonas de transição, de modo a permitir a separação natural de atividades e a evitar possíveis colisões. <b>3- Os espaços de jogo e recreio devem ser concebidos</b> de modo a permitir o acompanhamento <b>das crianças</b> por adultos.
Artigo 12º e 11º Mobiliário Urbano e	1- Os espaços de jogo e recreio devem estar devidamente equipados, nomeadamente com:	1- Os espaços de jogo e recreio devem estar devidamente equipados, nomeadamente com:	1- Os espaços de jogo e recreio devem estar devidamente equipados, nomeadamente com:

instalações de apoio	<p>a) Iluminação pública; b) Bancos; c) Recipientes para coleta de resíduos sólidos.</p> <p>2- Os espaços de jogo e recreio devem, sempre que possível, estar devidamente equipados com bebedouros e telefone de uso público ou, em alternativa, devem possuir estes equipamentos nas suas imediações, a uma distância adequada e de rápido e fácil acesso para os seus utentes.</p>	<p>a) Iluminação pública; b) Bancos; c) Recipientes para coleta de resíduos sólidos.</p> <p>2- Os espaços de jogo e recreio devem, sempre que possível, estar devidamente equipados com bebedouros e telefone de uso público ou, em alternativa, devem possuir estes equipamentos nas suas imediações, a uma distância adequada e de rápido e fácil acesso para os seus utentes.</p>	<p>d) Iluminação pública; e) Bancos <b>suficientes atendendo às áreas e dimensão dos espaços;</b> f) Recipientes para coleta de resíduos sólidos.</p> <p>2- Os espaços de jogo e recreio devem, sempre que possível, estar devidamente equipados com bebedouros e telefone de uso público ou, em alternativa, devem possuir estes equipamentos nas suas imediações, a uma distância adequada e de rápido e fácil acesso para os seus <b>utilizadores.</b></p> <p><b>3- O mobiliário urbano a utilizar nos espaços de jogo e recreio não pode causar riscos aos seus utilizadores, nomeadamente lesões ou traumatismos graves tais como cortes, empalação, entalões, amputações, estrangulamentos ou outros.</b></p>
Artigo 13º e 12º Informações úteis	<p>Nos espaços de jogo e recreio deve existir informação distribuída por diferentes locais, bem visível e facilmente legível, contendo, nomeadamente, as seguintes indicações:</p> <p>a) Identificação e número de telefone da entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio e da entidade fiscalizadora;</p>	<p>Nos espaços de jogo e recreio deve existir informação distribuída por diferentes locais, bem visível e facilmente legível, contendo, nomeadamente, as seguintes indicações:</p> <p>a) Identificação e número de telefone da entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio e da entidade fiscalizadora;</p>	<p>1- Nos espaços de jogo e recreio, deve existir informação <b>afixada, nos respetivos acessos,</b> bem visível e facilmente legível, contendo, nomeadamente, as seguintes indicações:</p> <p>a) <b>Nome, morada e número de telefone da entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio;</b></p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>b) Localização do telefone mais próximo;</li> <li>c) Localização e número de telefone da urgência hospitalar ou outra mais próxima;</li> <li>d) Número nacional de socorro.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>b) <b>Lotação máxima do espaço de jogo e recreio;</b></li> <li>c) Localização do telefone mais próximo;</li> <li>d) Localização e número de telefone da urgência hospitalar ou outra mais próxima;</li> <li>e) Número nacional de socorro.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>b) <b>Identificação da entidade fiscalizadora;</b></li> <li>c) Número nacional de socorro e localização e número de telefone da urgência hospitalar ou outra mais próxima;</li> <li>d) Localização do telefone mais próximo, nos casos em que o espaço de jogo e recreio não disponha de telefone de uso público;</li> </ul> <p><b>2- Os avisos necessários à prevenção dos riscos inerentes à utilização de determinados equipamentos devem encontrar-se afixados junto aos respetivos equipamentos.</b></p> <p><b>3- Nos espaços de jogo e recreio inseridos em espaços fechados que disponham de insufláveis ou equipamentos confinados, e obrigatória a afixação de informação sobre a lotação máxima dos mesmos, bem como, se for o caso, a idade dos utilizadores a que diz respeito tendo em conta as especificações do fabricante para os respetivos equipamentos.</b></p>
Artigo 14º e 13º	1- Nos espaços de jogo e recreio devem existir corredores de circulação interna pedonal, livres de	1- Nos espaços de jogo e recreio devem existir corredores de circulação interna pedonal, livres de	1- Nos espaços de jogo e recreio devem <b>permitir a</b> circulação interna pedonal, livre de

Circulação interna pedonal	<p>quaisquer obstáculos, bem identificados, que facilitem a circulação de todos os utentes, designadamente daqueles que apresentem mobilidade condicionada.</p> <p>2- Os corredores de circulação interna pedonal a que se refere o número anterior devem respeitar a largura mínima de 1,60 m.</p> <p>3- Nos casos em que for prevista a possibilidade de utilização de bicicletas, patins ou outro equipamento semelhante, devem ser criados corredores de circulação próprios, devidamente identificados e separados dos corredores referidos no n.º1.</p>	<p>quaisquer obstáculos, bem identificados, que facilitem a circulação de todos os utentes, designadamente daqueles que apresentem mobilidade condicionada.</p> <p>2- Os corredores de circulação interna pedonal a que se refere o número anterior devem respeitar a largura mínima de 1,60 m.</p> <p>3- Nos casos em que for prevista a possibilidade de utilização de bicicletas, patins ou outro equipamento semelhante, devem ser criados corredores de circulação próprios, devidamente identificados e separados dos corredores referidos no n.º1.</p>	<p>quaisquer obstáculos, a todos os <b>utilizadores</b>, designadamente aqueles que apresentem mobilidade condicionada.</p> <p>2- Nos casos em que for prevista a possibilidade de utilização de bicicletas, patins ou outro equipamento semelhante, devem ser <b>criadas zonas próprias, devidamente separadas das áreas de segurança dos equipamentos.</b></p> <p>3- <b>A conceção e a construção dos espaços de jogo e recreio obedecem, designadamente, às normas aplicáveis em matéria de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.</b></p>
Dos equipamentos e superfícies de impacto	Capítulo III		
Artigo 15.º e 14.º Obrigação geral de segurança	<p>Os equipamentos e superfícies de impacto destinados aos espaços de jogo e recreio, quando utilizados para o fim a que se destinam ou outro previsível atendendo ao comportamento habitual das crianças, não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e a segurança do utilizador ou de terceiros, devendo, quando colocados no mercado e durante todo o</p>	<p>Os equipamentos e superfícies de impacto destinados aos espaços de jogo e recreio, quando utilizados para o fim a que se destinam ou outro previsível atendendo ao comportamento habitual das crianças, não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e a segurança do utilizador ou de terceiros, devendo, quando colocados no mercado e durante todo o</p>	<p>1- Os equipamentos e superfícies de impacto destinados aos espaços de jogo e recreio, quando utilizados para o fim a que se destinam ou outro previsível atendendo ao comportamento habitual das crianças <b>e jovens</b>, não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e a segurança do utilizador ou de terceiros, devendo, quando colocados <b>ou</b></p>

	período da sua utilização normal e previsível, obedecer aos requisitos de segurança constantes deste diploma.	período da sua utilização normal e previsível, obedecer aos requisitos de segurança constantes deste diploma.	<b>disponibilizados</b> no mercado e durante todo o período da sua utilização normal e previsível, obedecer aos requisitos de segurança <b>previstos nas normas aplicáveis e identificadas no anexo ao presente Regulamento.</b> <b>2- Considera-se que satisfazem os requisitos de segurança os equipamentos provenientes de qualquer Estado-Membro da União Europeia, da Turquia, ou de um Estado subscritor do acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que cumpram as respetivas regras nacionais que lhes sejam aplicáveis, sempre que estas prevejam um nível de proteção reconhecido, equivalente ao definido nas normas aplicáveis, bem como no presente Regulamento.</b>
SECÇÃO I Artigo 16º e 15º Conformidade com os requisitos de segurança	1- A conformidade com os requisitos de segurança deve ser atestada pelo fabricante ou seu mandatário ou pelo importador estabelecido na União Europeia, mediante a aposição sobre os equipamentos e respetiva embalagem, de forma visível, legível e indelével, da menção	1- A conformidade com os requisitos de segurança deve ser atestada pelo fabricante ou seu mandatário ou pelo importador estabelecido na União Europeia, mediante a aposição sobre os equipamentos e respetiva embalagem, de forma visível, legível e indelével, da menção	1- A conformidade com os requisitos de segurança deve ser atestada pelo fabricante ou seu mandatário ou pelo importador estabelecido na União Europeia, mediante a aposição sobre os equipamentos e respetiva embalagem, de forma visível, legível e indelével, da menção

	<p>“Conforme com os requisitos de segurança”.</p> <p>2- O fabricante ou seu mandatário ou o importador estabelecido na União Europeia de equipamentos destinados a espaços de jogo e recreio devem apor, ainda, de forma visível, legível e indelével, sobre:</p> <p>a) O equipamento e respetiva embalagem:</p> <p>a.1) O seu nome, denominação social ou marca, o endereço, a identificação do modelo e o ano de fabrico;</p> <p>a.2) Idade mínima e máxima dos utilizadores a quem se destina;</p> <p>a.3) O número máximo de utentes em simultâneo;</p> <p>b) O equipamento e os avisos necessários à prevenção dos riscos inerentes a sua utilização</p> <p>3- A menção a que se refere o n.º1 apenas pode ser aposta sobre os equipamentos e superfícies de impacto cuja conceção e fabrico satisfaçam uma das seguintes condições:</p> <p>a) Obedeçam ao disposto nos normativos europeus, projetos normativos europeus ou a outras especificações técnicas aplicáveis constantes de lista a publicar por portaria conjunta dos Ministros da</p>	<p>“Conforme com os requisitos de segurança”.</p> <p>2- O fabricante ou seu mandatário ou o importador estabelecido na União Europeia de equipamentos destinados a espaços de jogo e recreio devem apor, ainda, de forma visível, legível e indelével, sobre:</p> <p>a) O equipamento e respetiva embalagem:</p> <p>a.1) O seu nome, denominação social ou marca, o endereço, a identificação do modelo e o ano de fabrico;</p> <p>a.2) Idade mínima e máxima dos utilizadores a quem se destina;</p> <p>a.3) O número <b>e data da norma técnica aplicável;</b></p> <p>a.4) O número máximo de utentes em simultâneo;</p> <p>a.5) <b>A altura mínima e máxima dos utilizadores;</b></p> <p>b) O equipamento e os avisos necessários à prevenção dos riscos inerentes a sua utilização.</p> <p>3- A menção a que se refere o n.º1 apenas pode ser aposta sobre os equipamentos e superfícies de impacto cuja conceção e fabrico satisfaçam uma das seguintes condições:</p> <p>a) Obedeçam ao disposto nos normativos europeus, projetos normativos europeus ou a outras especificações</p>	<p>“Conforme com os requisitos de segurança”.</p> <p>2- O fabricante ou seu mandatário ou o importador estabelecido na União Europeia de equipamentos destinados a espaços de jogo e recreio devem apor, ainda, de forma visível, legível <b>e permanente, no equipamento e respetiva embalagem, o seu nome e endereço, a identificação do modelo e o ano de fabrico, bem como a data da norma aplicável.</b></p> <p>3- <b>O fabricante ou seu mandatário ou o importador estabelecido na União Europeia de equipamentos destinados a espaços de jogo e recreio devem, de acordo com a norma aplicável, apor no equipamento informação adicional sobre a idade e altura mínimas e máximas dos utilizadores, lotação do equipamento, bem como os avisos necessários à prevenção dos riscos inerentes á sua utilização.</b></p> <p>4- A menção a que se refere o n.º1 apenas pode ser aposta sobre os equipamentos e superfícies de impacto cuja conceção e fabrico</p>
--	---	---	---

	<p>Economia e do Ambiente;</p> <p>b) Estejam conformes com modelo que possua certificado de conformidade com os requisitos de segurança, emitido com base em exame de tipo efetuado por organismo acreditado, constante de lista dos organismos de certificação acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, a publicar por portaria do Ministro da Economia.</p> <p>4- O responsável pela primeira colocação no mercado deve manter disponível, para efeitos de verificação, um dossier técnico do equipamento, do qual conste:</p> <p>a) No caso de se verificar a condição a que se refere a alínea a) do número anterior, uma descrição detalhada do equipamento e da superfície de impacte e dos meios pelos quais o fabricante garante a conformidade do fabrico com as normas aí mencionadas, bem como o endereço dos locais de fabrico e armazenagem;</p> <p>b) No caso de se verificar a condição a que se refere a alínea</p>	<p>técnicas aplicáveis constantes de lista a publicar por portaria conjunta dos Ministros da Economia e do Ambiente;</p> <p>b) Estejam conformes com modelo que possua certificado de conformidade com os requisitos de segurança, emitido com base em exame de tipo efetuado por organismo acreditado, constante de lista dos organismos de certificação acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, a publicar por portaria do Ministro da Economia.</p> <p>4- O responsável pela primeira colocação no mercado deve manter disponível, para efeitos de verificação, um dossier técnico do equipamento, do qual conste:</p> <p>a) No caso de se verificar a condição a que se refere a alínea a) do número anterior, uma descrição detalhada do equipamento e da superfície de impacte e dos meios pelos quais o fabricante garante a conformidade do fabrico com as normas aí mencionadas, bem como o endereço dos</p>	<p>satisfaçam uma das seguintes condições:</p> <p>a) Obedeçam ao disposto <b>nas normas europeias, ou a outras normas aplicáveis;</b></p> <p><b>b) Estejam conformes com o modelo e que possua certificado de conformidade com os requisitos de segurança, emitido por um organismo nacional, constante de lista dos organismos de certificação acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC, I. P.), e divulgados na sua pagina eletrónica, ou por organismo nacional de acreditação congénere, signatário do acordo de reconhecimento mutuo relevante da “European cooperation for Accreditation”, nos termos do Regulamento (CE) nº765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008.</b></p> <p>5- O responsável pela colocação <b>ou disponibilização</b> no mercado deve manter disponível, para efeitos de verificação, <b>o</b> dossier</p>
--	---	--	--

	<p>b) do número anterior, uma descrição detalhada do equipamento, o certificado de conformidade com os requisitos essenciais de segurança ou uma cópia autenticada, uma descrição dos meios pelos quais o fabricante garante a conformidade do fabrico com o modelo examinado e o endereço dos locais de fabrico e armazenagem.</p>	<p>locais de fabrico e armazenagem;  b) No caso de se verificar a condição a que se refere a alínea b) do número anterior, uma descrição detalhada do equipamento, o certificado de conformidade com os requisitos essenciais de segurança ou uma cópia autenticada, uma descrição dos meios pelos quais o fabricante garante a conformidade do fabrico com o modelo examinado e o endereço dos locais de fabrico e armazenagem.</p>	<p>técnico do equipamento, do qual conste:  a) No caso de se verificar a condição a que se refere a alínea a) do número anterior, uma descrição detalhada do equipamento e da superfície de impacto e dos meios pelos quais o fabricante garante a conformidade do fabrico com as normas aí mencionadas, bem como o endereço dos locais de fabrico;  b) No caso de se verificar a condição a que se refere a alínea b) do número anterior, uma descrição detalhada do equipamento, o certificado de conformidade com os requisitos essenciais de segurança ou uma cópia autenticada, uma descrição dos meios pelos quais o fabricante garante a conformidade <b>do equipamento</b> e o endereço dos locais de <b>fabrico</b>.</p>
<p>Artigo 17º e 16º Manual de instruções</p>	<p>Todo o equipamento e superfície de impacto devem ser acompanhados de um manual de instruções, redigido em português, que contenha indicações adequadas, claramente descritas e ilustradas, respeitando os requisitos previstos nos</p>	<p>Todo o equipamento e superfície de impacto devem ser acompanhados de um manual de instruções, redigido em português, que contenha indicações adequadas, claramente descritas e ilustradas, respeitando os requisitos previstos nos</p>	<p>Todo o equipamento e superfície de impacto devem ser acompanhados de um manual de instruções <b>de instalação e manutenção</b>, redigido em <b>língua portuguesa</b>, que contenha indicações adequadas, claramente descritas e ilustradas,</p>

	documentos normativos aplicáveis, constantes de lista a publicar pela portaria a que se refere a alínea a) do nº3 do artigo anterior.	documentos normativos aplicáveis, constantes de lista a publicar pela portaria a que se refere a alínea a) do nº3 do artigo anterior.	respeitando os requisitos previstos nos documentos normativos aplicáveis, constantes <b>do anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.</b>
Artigo 18º e 17º Segurança dos materiais	1- Os materiais utilizados no fabrico dos equipamentos devem ser duráveis e de fácil manutenção. 2- Não podem ser utilizados materiais facilmente inflamáveis, tóxicos ou suscetíveis de provocar alergias.	1- Os materiais utilizados no fabrico dos equipamentos devem ser duráveis e de fácil manutenção. 2- Não podem ser utilizados materiais facilmente inflamáveis, tóxicos ou suscetíveis de provocar alergias.	No fabrico dos equipamentos <b>de espaço de jogo e recreio</b> devem ser <b>utilizados materiais</b> duráveis, <b>resistentes</b> e de fácil manutenção, <b>devendo ser observadas as normas europeias aplicáveis, bem como as regras aplicáveis relativas à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.</b>
Artigo 19º e 18º Segurança dos equipamentos	1- As fundações para a instalação dos equipamentos devem ser executadas de forma a que garantam a sua estabilidade e resistência e não devem constituir obstáculo que ponha em risco a saúde e segurança dos utilizadores. 2- Os equipamentos dos espaços de jogo e recreio não devem ter: a) Arestas vivas, rebarbas ou superfícies rugosas suscetíveis de provocar ferimento; b) Lascas, pregos, parafusos ou qualquer outro material pontiagudo suscetível de causar ferimento;	1- As fundações para a instalação dos equipamentos devem ser executadas de forma a que garantam a sua estabilidade e resistência e não devem constituir obstáculo que ponha em risco a saúde e segurança dos utilizadores. 2- Os equipamentos dos espaços de jogo e recreio não devem ter: a) Arestas vivas, rebarbas ou superfícies rugosas suscetíveis de provocar ferimento; b) Lascas, pregos, parafusos ou qualquer outro material pontiagudo suscetível de causar ferimento;	1- As fundações para a instalação dos equipamentos devem ser executadas de <b>acordo com as normas aplicáveis de forma a garantir</b> a sua estabilidade e resistência e não constituir obstáculos que ponham em risco a saúde e segurança dos utilizadores. 2- <b>Os cabos metálicos, as cordas e as correntes instaladas nos espaços de jogo e recreio devem obedecer às normas aplicáveis.</b> 3- <b>Os equipamentos dos espaços de jogo e recreio devem obedecer aos</b>

	<p>c) Fixações ao solo salientes e cabos de fixação que possam constituir obstáculo pouco visível e suscetível de provocar acidente;</p> <p>d) Cordas, cabos ou correntes pouco resistentes ou facilmente deterioráveis;</p> <p>e) Superfícies que provoquem queimaduras quer por contacto quer por fricção.</p> <p>3- Os equipamentos dos espaços de jogo e recreio devem ser concebidos de forma que:</p> <p>a) As dimensões, o grau de dificuldade e a atratividade sejam adequados à idade dos utilizadores;</p> <p>b) O risco inerente à atividade seja apreendido e previsto pelos utilizadores;</p> <p>c) As junções e as partes móveis não tenham aberturas que permitam prender partes do vestuário ou provocar entalões de partes do corpo;</p> <p>d) Os adultos possam aceder a todas as partes do equipamento.</p> <p>4- As zonas elevadas acessíveis dos equipamentos devem ser corretamente protegidas, para evitar o risco de queda accidental.</p>	<p>c) Fixações ao solo salientes e cabos de fixação que possam constituir obstáculo pouco visível e suscetível de provocar acidente;</p> <p>d) Cordas, cabos ou correntes pouco resistentes ou facilmente deterioráveis;</p> <p>e) Superfícies que provoquem queimaduras quer por contacto quer por fricção.</p> <p>3- Os equipamentos dos espaços de jogo e recreio devem ser concebidos de forma que:</p> <p>a) As dimensões, o grau de dificuldade e a atratividade sejam adequados à idade dos utilizadores;</p> <p>b) O risco inerente à atividade seja apreendido e previsto pelos utilizadores;</p> <p>c) As junções e as partes móveis não tenham aberturas que permitam prender partes do vestuário ou provocar entalões de partes do corpo;</p> <p>d) Os adultos possam aceder a todas as partes do equipamento.</p> <p>4- As zonas elevadas acessíveis dos equipamentos devem ser corretamente protegidas, para evitar o risco de queda accidental.</p>	<p><b>requisitos de acabamento previstos nas normas aplicáveis, de forma a não apresentarem riscos de lesão, designadamente, conterem pregos e terminações de fios de arame salientes, componentes pontiagudos ou com extremidades afiadas ou superfícies rugosas que sejam suscetíveis de provocar ferimentos.</b></p> <p><b>4- Em conformidade com a norma aplicável, os equipamentos dos espaços de jogo e recreio devem ser concebidos de forma a garantirem a proteção contra o aprisionamento de partes do corpo e contra lesões, durante o movimento ou queda, e a permitirem o acesso de adultos para auxílio das crianças, ao interior dos equipamentos.</b></p>
--	--	--	---

<p>Artigo 20º Área de utilização</p>	<p>1- Para cada equipamento e superfície de impacte deve ser respeitada uma área de utilização constituída por:</p> <p>a) Área ocupada pelo equipamento e superfície de impacte;</p> <p>b) Área livre de obstáculos, que impeça quer as colisões entre os utilizadores quer as destes com o próprio equipamento;</p> <p>c) Área de transição entre cada um dos equipamentos.</p> <p>2- Deve ser feita uma marcação evidente das áreas de jogo ativo associadas aos diversos equipamentos.</p>	<p>1- Para cada equipamento e superfície de impacte deve ser respeitada uma área de utilização constituída por:</p> <p>a) Área ocupada pelo equipamento e superfície de impacte;</p> <p>b) Área livre de obstáculos, que impeça quer as colisões entre os utilizadores quer as destes com o próprio equipamento;</p> <p>c) Área de transição entre cada um dos equipamentos.</p> <p>2- Deve ser feita uma marcação evidente das áreas de jogo ativo associadas aos diversos equipamentos.</p>	<p>Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº203/2015</p>
<p>SECÇÃO II Requisitos de segurança para equipamentos específicos</p> <p>Artigo 21º e 19º Escorregas</p>	<p>1- As superfícies de deslizamento devem ser concebidas de modo que a velocidade de descida seja razoavelmente reduzida no final da trajetória.</p> <p>2- As acelerações da velocidade do corpo resultante das variações da curvatura do escorrega devem ser limitadas, de modo a não provocarem acidentes devidos ao ressalto e a evitar que os utilizadores sejam projetados para fora da trajetória.</p> <p>3- A parte deslizante do escorrega deve ser de fácil acesso.</p> <p>4- A entrada da superfície de deslizamento deve ser concebida de modo a desencorajar qualquer</p>	<p>1- As superfícies de deslizamento devem ser concebidas de modo que a velocidade de descida seja razoavelmente reduzida no final da trajetória.</p> <p>2- As acelerações da velocidade do corpo resultante das variações da curvatura do escorrega devem ser limitadas, de modo a não provocarem acidentes devidos ao ressalto e a evitar que os utilizadores sejam projetados para fora da trajetória.</p> <p>3- A parte deslizante do escorrega deve ser de fácil acesso.</p> <p>4- A entrada da superfície de deslizamento deve ser concebida de modo a desencorajar qualquer</p>	<p><b>1- Os escorregas devem ser concebidos e instalados de acordo com as normas e requisitos específicos de segurança previstos nas normas aplicáveis.</b></p> <p><b>2- Em conformidade com as normas referidas no número anterior,</b> a velocidade de descida dos escorregas deve ser reduzida no final da trajetória, e as acelerações da velocidade do corpo resultante das variações da curvatura do escorrega devem ser limitadas, de modo a não provocarem acidentes devidos ao ressalto e evitar que os utilizadores sejam projetados para fora da <b>mesma</b> trajetória.</p>

	tentativa de acesso na posição de pé.	tentativa de acesso na posição de pé.	
Artigo 22º Equipamentos que incluam elementos rotativos	1- Os elementos rotativos devem ser concebidos de modo que os riscos de lesão sejam reduzidos ao mínimo, em particular quando o utilizador cai do elemento rotativo ou sai dele ainda em movimento. 2- Os espaços entre os elementos rotativos do equipamento e as suas estruturas estáticas não devem permitir a introdução de partes do corpo, nem do vestuário, suscetíveis de prender o utilizador ao elemento rotativo.	1- Os elementos rotativos devem ser concebidos de modo que os riscos de lesão sejam reduzidos ao mínimo, em particular quando o utilizador cai do elemento rotativo ou sai dele ainda em movimento. 2- Os espaços entre os elementos rotativos do equipamento e as suas estruturas estáticas não devem permitir a introdução de partes do corpo, nem do vestuário, suscetíveis de prender o utilizador ao elemento rotativo.	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº203/2015
Artigo 23º e 20º Baloços e equipamentos que incluam elementos de balanço	1- Todos os elementos de balanço devem ter características apropriadas de amortecimento dos choques, nomeadamente através do encabeçamento dos topos frontal e posterior do assento do baloiço por uma bordadura em material adequado a essa finalidade, por forma a evitar lesões se um desses elementos atingir o utilizador ou um terceiro. 2- A colocação dos baloiços e de outro equipamento semelhante deve permitir a apreensão do movimento pendular e impedir o acesso pela retaguarda do equipamento.	1- Todos os elementos de balanço devem ter características apropriadas de amortecimento dos choques, nomeadamente através do encabeçamento dos topos frontal e posterior do assento do baloiço por uma bordadura em material adequado a essa finalidade, por forma a evitar lesões se um desses elementos atingir o utilizador ou um terceiro. 2- A colocação dos baloiços e de outro equipamento semelhante deve permitir a apreensão do movimento pendular e <b>devem ser implementadas soluções técnicas eficientes que permitam isolar estes</b>	<b>Os baloiços e outros equipamentos que incluam elementos de balanço devem ser concebidos e instalados de acordo com as normas aplicáveis e, em especial, com os requisitos específicos de segurança nelas previstos, assegurando, designadamente, as características apropriadas de amortecimento dos choques, por forma a evitar lesões se um desses elementos atingir o utilizador ou um terceiro.</b>

		<b>equipamentos, a toda a sua volta, de modo a que o livre acesso aos mesmos fique condicionado.</b>	
Artigo 23º-A e 21º Equipamento Insuflável	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº379/97	<p>1- O equipamento insuflável deve cumprir as regras de segurança que constem de normas técnicas no que se refere:</p> <p>a) Aos materiais como tecidos, linhas e costuras, redes, cordas, fechos, substâncias perigosas e elementos decorativos;</p> <p>b) Às ancoragens ou fixações, integridade estrutural, acesso e evacuação, ventoinhas, prisão de partes do corpo ou roupa, arestas e bordos cortantes ou pontiagudos, instalações elétricas, localização e contenção dos utilizadores.</p> <p>2- Durante a utilização do equipamento deve ser garantida vigilância permanente e assistência dos utilizadores do equipamento por pessoal técnico.</p> <p>3- O equipamento insuflável só pode ser instalado em locais abrigados, a fim de aumentar a estabilidade do equipamento, só podendo ser instalado ao ar livre de acordo com as normas técnicas aplicáveis.</p>	<p>1- Os equipamentos insufláveis devem <b>obedecer às normas aplicáveis no que se referem à segurança, elementos decorativos, instalação, integridade estrutural, acesso e evacuação, ventoinhas, instalações elétricas, localização e contenção dos utilizadores.</b></p> <p>2- <b>De acordo com a norma aplicável,</b> durante a utilização do equipamento deve ser garantida vigilância permanente e assistência dos utilizadores por pessoal técnico.</p> <p>3- <b>O presente Regulamento é aplicável aos equipamentos insufláveis destinados a serem utilizados em recintos itinerantes, na aceção do Decreto-Lei nº268/2009, de 29 de setembro, na medida em que não contrariem o disposto nesse regime legal.</b></p>

		<p>4- Para além das menções previstas no nº2 do artigo 16º, no equipamento insuflável devem ser apostos os avisos destinados a possibilitar às crianças a utilização adequada dos mesmos que estabeleça:</p> <p>a) A proibição de usar sapatos ou quaisquer objetos rijos, pontiagudos ou perigosos;</p> <p>b) A proibição de trepar ou pendurar-se nas paredes de contenção do equipamento.</p>	
Artigo 23º-B Máquina de injetar o ar ou ventoinha do equipamento insuflável	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº379/97	<p>1- O funcionamento do equipamento insuflável é efetuado através de uma máquina de injetar o ar ou através de uma ventoinha, que deve estar, bem como os interruptores e os cabos, perfeitamente isolada e inacessível por parte dos utilizadores.</p> <p>2- O fabricante, seu mandatário ou o importador estabelecido na União Europeia, deste tipo de equipamento devem apor, de forma visível, legível e indelével:</p> <p>a) O volume e pressão de ar fornecidos;</p> <p>b) O número único de identificação de equipamento;</p> <p>c) O nome e morada do fabricante;</p> <p>d) O ano de fabrico;</p> <p>e) O número e data da norma técnica aplicável.</p> <p>3- Considera-se que satisfazem os requisitos</p>	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº203/2015.

		estabelecidos no presente artigo os equipamentos provenientes de qualquer Estado membro da União Europeia, da Turquia, ou de um Estado subscritor do acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que cumpram as respetivas regras nacionais que lhes sejam aplicáveis, sempre que estas prevejam um nível de proteção reconhecido, equivalente ao definido no presente artigo.	
Artigo 23º-C e 22º Trampolins	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº379/97	<p>A entidade responsável pela utilização de trampolins deve assegurar o cumprimento, designadamente, das seguintes regras de segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Vigilância permanente por pessoal técnico;</li> <li>b) Utilização de redes de proteção que evitem queda para o exterior e de tapetes amortecedores de impacte a nível das molas, ganchos e estrutura;</li> <li>c) Utilização individual do equipamento;</li> <li>d) Aposição de avisos que recomendem a não utilização do equipamento por crianças com idade inferior a seis anos.</li> </ul>	<p><b>1- Os trampolins devem ser concebidos e instalados de acordo com as normas aplicáveis e em observância, em especial, dos requisitos funcionais e de segurança aí previstos.</b></p> <p>2- A entidade responsável pela utilização <b>do espaço de jogo e de recreio deve assegurar que durante a utilização do equipamento, por parte dos utilizadores, é garantida</b> vigilância e <b>assistência</b> permanente por pessoal técnico.</p> <p><b>3- Excluem-se do âmbito do presente Regulamento os trampolins destinados ao uso doméstico, bem como os trampolins para utilização no âmbito desportivo.</b></p> <p><b>4- Aos trampolins destinados a serem utilizados em recintos itinerantes aplica-se o</b></p>

			<b>disposto no presente Regulamento em tudo o que não contrarie o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e dos equipamentos de diversão neles instalados.</b>
Artigo 23º-D e 23º Parques de skate / Instalação para a prática de skate e outros desportos sobre rodas	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº379/97	A entidade responsável pela utilização de parques de skate deve assegurar o cumprimento, designadamente, das seguintes regras de segurança: a) Utilização de equipamento de proteção individual como capacete, cotoveleiras e joelheiras; b) Aposição de avisos que recomendem a não utilização do equipamento por crianças com idade inferior a seis anos.	<b>1- As instalações para prática de skate e outros desportos sobre rodas devem ser concebidas e instaladas de acordo com as normas aplicáveis e em observância, em especial, dos requisitos de construção, marcação, informação e segurança previstos na norma aplicável.</b> <b>2- A entidade responsável pela instalação deve, em cumprimento da norma aplicável, afixar, em local bem visível, letreiros ou avisos com as indicações seguintes:</b> a) <b>Obrigatoriedade</b> de utilização de equipamento de proteção <b>adequado</b> como capacete, cotoveleiras e joelheiras; b) <b>Recomendação</b> de não utilização do equipamento por crianças com idade inferior a seis anos.
Artigo 24º Equipamento de escalada	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº379/97.	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº119/2009.	1- Os equipamentos de escalada devem ser concebidos e instalados

			<p>de acordo com as normas aplicáveis.</p> <p>2- Aos equipamentos de escalada instalados em recintos itinerantes aplica-se o disposto no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e dos equipamentos de diversão neles instalados.</p>
<p>SECÇÃO III</p> <p>Solo e segurança das superfícies de impacte</p> <p>Artigo 24º e 25º</p> <p>Solo</p>	<p>O solo para implantação dos espaços de jogo e recreio deve possuir condições de drenagem adequadas.</p>	<p>O solo para implantação dos espaços de jogo e recreio deve possuir condições de drenagem adequadas.</p>	<p>1- O solo para implantação dos espaços de jogo e recreio deve possuir condições de drenagem adequadas.</p> <p><b>2- As superfícies de impacto devem ser concebidas e instaladas de acordo com requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.</b></p> <p><b>3- Nas áreas de queda devem ser colocados materiais de amortecimento de impacto, de acordo com o estipulado nas normas aplicáveis.</b></p>
<p>Artigo 25º</p> <p>Superfícies de impacte</p>	<p>1- As superfícies de impacte devem ser concebidas de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos normativos aplicáveis, constantes de lista a publicar pela portaria a que se refere a alínea a) do nº3 do artigo 16º do presente diploma.</p> <p>2- Não é permitida a utilização de superfícies de impacte constituídas por tijolo, pedra, betão, material betuminoso, macadame, madeira ou</p>	<p>1- As superfícies de impacte devem ser concebidas de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos normativos aplicáveis, constantes de lista a publicar pela portaria a que se refere a alínea a) do nº3 do artigo 16º do presente diploma.</p> <p>2- Não é permitida a utilização de superfícies de impacte constituídas por tijolo, pedra, betão, material betuminoso, macadame, madeira ou</p>	<p>No Decreto-Lei nº203/2015, este tema é tratado no artigo anterior juntamente com o solo.</p>

	<p>outro material rígido que impossibilite o amortecimento adequado do impacte.</p>	<p>outro material rígido que impossibilite o amortecimento adequado do impacte.</p> <p><b>3- Excluem-se do âmbito da aplicação do presente artigo os espaços de jogos e recreio com características de construção específicas, designadamente os parques de skate.</b></p>	
<p>Artigo 25º-A e 26º</p> <p>Obrigações da entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio</p>		<p>1- A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve:</p> <p>a) Cumprir a obrigação geral de segurança prevista no artigo 4º e 15º;</p> <p>b) Assegurar que todos equipamentos implantados no espaço de jogo e recreio contêm as menções obrigatórias previstas no artigo 16º e os avisos necessários para informação ao utilizador, nomeadamente:</p> <p>b.1) A idade mínima e máxima dos utilizadores a quem se destina;</p> <p>b.2) A altura mínima e máxima dos utilizadores;</p> <p>b.3) O número máximo de utilizadores em simultâneo; b.4) Os avisos necessários à prevenção dos riscos inerentes à sua utilização;</p> <p>c) Proceder ao cumprimento das obrigações de segurança inclusas no</p>	<p><b>Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento</b>, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve, <b>em especial</b>:</p> <p>a) Cumprir a obrigação geral de segurança prevista nos artigos 4º e <b>14º</b>;</p> <p>b) <b>Disponibilizar as informações úteis nos termos previstos no artigo 12º e no nº2 do artigo 23º</b>;</p> <p>c) Assegurar que todos os equipamentos implantados no espaço de jogo e recreio contêm as menções obrigatórias previstas no artigo <b>15º</b>;</p> <p>d) Zelar <b>pela adequada instalação, utilização e manutenção dos equipamentos de acordo com as instruções do fabricante e normas aplicáveis</b>;</p>

		<p>capítulo seguinte, nomeadamente as obrigações de manutenção e de celebração do contrato de seguro;</p> <p>d) Instalar e zelar pela boa manutenção dos insufláveis de acordo com as instruções do fabricante;</p> <p>e) Assegurar a qualificação e formação do pessoal técnico envolvido;</p> <p>f) Informar e avisar devidamente os utilizadores;</p> <p>g) Garantir a existência de procedimentos de emergência;</p> <p>h) Determinar para cada tipo de insuflável o número de pessoal técnico necessário ao bom funcionamento do equipamento e supervisão dos utilizadores;</p> <p>i) Possuir e conservar o livro de manutenção de cada insuflável e trampolim, nos termos do artigo 30º</p> <p>2- A responsabilidade por eventuais danos causados pelo incumprimento de quaisquer recomendações e avisos apostos pelas entidades responsáveis recai sobre o utilizador ou seu representante legal.</p>	<p>e) Assegurar a qualificação e formação do pessoal técnico envolvido <b>atendendo às características específicas dos equipamentos instalados e necessidades de assistência e vigilância requeridos;</b></p> <p>f) <b>Adotar os procedimentos necessários à manutenção e inspeção do espaço de jogo e recreio e respetivos equipamentos e superfícies de impacto;</b></p> <p>g) Garantir a existência de procedimentos de emergência.</p>
Da manutenção	Capítulo IV		
Artigo 26º e 27º Requisitos gerais	A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve assegurar uma manutenção regular	A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve assegurar uma manutenção regular	A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve, <b>de acordo com a norma</b>

	e periódica de toda a área ocupada pelo espaço, bem como de todo o equipamento e superfícies de impacto, de modo que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene e sanidade previstas no presente diploma.	e periódica de toda a área ocupada pelo espaço, bem como de todo o equipamento e superfícies de impacto, de modo que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene e sanidade previstas no presente diploma.	<b>aplicável</b> , assegurar a manutenção <b>de rotina e corretiva</b> de toda a área ocupada pelo espaço, bem como de todo o equipamento e superfícies de impacto, de modo que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene previstas no presente diploma.
Artigo 27 e 28º Manutenção do espaço de jogo e recreio / Manutenção do espaço de jogo e recreio, dos equipamentos e superfícies de impacto	1- Para que seja assegurada uma manutenção regular e periódica do espaço de jogo e recreio devem ser efetuadas verificações de rotina que abrangem toda a área ocupada pelo espaço de jogo e recreio, incluindo, nomeadamente, as vedações, os portões, o mobiliário urbano e as instalações de apoio a que se refere o artigo 12º. 2- Atento o disposto no número anterior e sempre que se verifiquem deteriorações suscetíveis de pôr em risco à segurança dos utentes, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve diligenciar a sua reparação imediata ou se esta não for viável a imobilização ou retirada do elemento danificado.	1- Para que seja assegurada uma manutenção regular e periódica do espaço de jogo e recreio devem ser efetuadas verificações de rotina que abrangem toda a área ocupada pelo espaço de jogo e recreio, incluindo, nomeadamente, as vedações, os portões, o mobiliário urbano e as instalações de apoio a que se refere o artigo 12º. 2- Atento o disposto no número anterior e sempre que se verifiquem deteriorações suscetíveis de pôr em risco à segurança dos utentes, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve diligenciar a sua reparação imediata ou se esta não for viável a imobilização ou retirada do elemento danificado.	1- Para que seja assegurada a manutenção do espaço de jogo e recreio, <b>respetivos equipamentos e superfícies de impacto, a entidade responsável deve efetuar</b> verificações de rotina que abrangem toda a área ocupada pelo espaço de jogo e recreio, incluindo, nomeadamente, as vedações, os portões, o mobiliário urbano e as instalações de apoio a que se refere o artigo 11º. 2- Sempre que se verifiquem deteriorações <b>nos espaços de jogo e recreio, seus equipamentos e superfícies de impacto, que sejam</b> suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utilizadores, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve diligenciar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do elemento danificado.

			<p><b>3-</b> Sempre que a superfície de impacto seja constituída por areia, aparas de madeira ou outro material solto, deve ser assegurado o nível de altura da camada de material adequada à absorção do impacto, <b>de acordo com as normas aplicáveis.</b></p>
<p>Artigo 28º Manutenção dos equipamentos e superfícies de impacte</p>	<p>1- A manutenção dos equipamentos e superfícies de impacte deve ser assegurada de acordo com o disposto nos documentos normativos aplicáveis, constantes de lista a publicar pela portaria a que se refere a alínea a) do nº 3 do artigo 16º do presente diploma.</p> <p>2- Caso os equipamentos ou as superfícies de impacte apresentem deteriorações suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve diligenciar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do equipamento.</p> <p>3- Quando apenas uma parte do equipamento tenha de ser desmontada ou retirada, deve também aquela entidade proceder à proteção ou desmontagem das fixações ou das fundações do equipamento.</p> <p>4- Sempre que a superfície de impacte seja constituída por areia,</p>	<p>1- A manutenção dos equipamentos e superfícies de impacte deve ser assegurada de acordo com o disposto nos documentos normativos aplicáveis, constantes de lista a publicar pela portaria a que se refere a alínea a) do nº 3 do artigo 16º do presente diploma.</p> <p>2- Caso os equipamentos ou as superfícies de impacte apresentem deteriorações suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve diligenciar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do equipamento.</p> <p>3- Quando apenas uma parte do equipamento tenha de ser desmontada ou retirada, deve também aquela entidade proceder à proteção ou desmontagem das fixações ou das fundações do equipamento.</p> <p>4- Sempre que a superfície de impacte seja constituída por areia,</p>	<p>No Decreto-Lei nº203/2015, este tema é tratado no artigo anterior.</p>

	<p>aparas de madeira ou outro material semelhante, deve ser assegurado o nível de altura da camada de material adequada à absorção do impacte.</p>	<p>aparas de madeira ou outro material semelhante, deve ser assegurado o nível de altura da camada de material adequada à absorção do impacte.</p>	
<p>Artigo 29º Condições Higiossanitárias</p>	<p>1- A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve manter o espaço permanentemente limpo, incluindo os equipamentos, as superfícies de impacte, o mobiliário urbano e as instalações de apoio. 2- Sempre que a superfície de impacte seja constituída por areia, aparas de madeira ou outro material semelhante, deve proceder-se à sua renovação completa pelo menos uma vez por ano.</p>	<p>1- A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve manter o espaço permanentemente limpo, incluindo os equipamentos, as superfícies de impacte, o mobiliário urbano e as instalações de apoio. 2- Sempre que a superfície de impacte seja constituída por areia, aparas de madeira ou outro material semelhante, deve proceder-se à sua renovação completa pelo menos uma vez por ano.</p>	<p>1- A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve manter o espaço permanentemente limpo, incluindo os equipamentos, as superfícies de impacte, o mobiliário urbano e as instalações de apoio. 2- Sempre que a superfície de impacte seja constituída por areia, aparas de madeira ou outro material semelhante, deve proceder-se <b>com regularidade à sua desinfeção, manutenção e higiene através de processo de limpeza com crivagem ou ancinhos finos, ou à sua renovação completa se necessário.</b></p>
<p>Artigo 30º Livro de manutenção / Livro de inspeção e manutenção</p>	<p>A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve possuir um livro de manutenção que contenha os seguintes elementos: a) Projeto geral de arquitetura e demais especialidades que elucidem sobre a distribuição dos equipamentos, o posicionamento das infraestruturas e o desenvolvimento do</p>	<p>A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve possuir um livro de manutenção que contenha os seguintes elementos: a) Projeto geral de arquitetura e demais especialidades que elucidem sobre a distribuição dos equipamentos, o posicionamento das infraestruturas e o desenvolvimento do</p>	<p>A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve possuir um livro de <b>inspeção</b> e manutenção que contenha os seguintes elementos: a) Projeto geral de arquitetura e demais especialidades que elucidem, <b>designadamente,</b> sobre a distribuição dos equipamentos e o posicionamento das infraestruturas do</p>

	<p>espaço de jogo e recreio;</p> <p>b) Listagem completa e detalhada dos equipamentos, dos seus fornecedores e dos responsáveis pela manutenção;</p> <p>c) Programa de manutenção e respetivos procedimentos, adequados às condições do local e do equipamento, tendo em conta a frequência de utilização e as instruções do fabricante;</p> <p>d) Registo das reparações e das principais ações de manutenção corrente efetuadas;</p> <p>e) Registo das reclamações e dos acidentes.</p>	<p>espaço de jogo e recreio;</p> <p>b) Listagem completa e detalhada dos equipamentos, dos seus fornecedores e dos responsáveis pela manutenção;</p> <p>c) Programa de manutenção e respetivos procedimentos, adequados às condições do local e do equipamento, tendo em conta a frequência de utilização e as instruções do fabricante;</p> <p>d) Registo das reparações e das principais ações de manutenção corrente efetuadas;</p> <p>e) Registo das reclamações e dos acidentes.</p>	<p>espaço de jogo e recreio;</p> <p>b) Listagem completa e detalhada dos equipamentos, dos seus fornecedores e dos responsáveis pela manutenção;</p> <p>c) Programa de manutenção e respetivos procedimentos, adequados às condições do local e do equipamento, tendo em conta a frequência de utilização e as instruções do fabricante;</p> <p>d) Registo das <b>inspeções</b>, reparações e das principais ações de manutenção efetuadas;</p> <p>e) Registo das reclamações e dos acidentes.</p>
Do seguro	Capítulo V		
Artigo 31º Seguro de responsabilidade civil	<p>1- A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio terá de celebrar obrigatoriamente um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte.</p> <p>2- O valor mínimo obrigatório do seguro referido no número anterior é fixado em</p>	<p>1- A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio terá de celebrar obrigatoriamente um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte.</p> <p>2- O valor mínimo obrigatório do seguro referido no número anterior é fixado em</p>	<p>1- A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio <b>está obrigada a</b> celebrar um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação, manutenção, <b>assistência ou vigilância nos</b> espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto <b>e mobiliário urbano</b>.</p> <p>2- O valor mínimo obrigatório do seguro, referido no número</p>

	50 000 000\$ e será automaticamente atualizado em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.	<b>350 000€ e é</b> automaticamente atualizado em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.	anterior, é fixado em 350 000€ e é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, <b>I.P.</b>
Da fiscalização / Da inspeção e da fiscalização	Capítulo VI		
Artigo 32º Entidade competente / Inspeções aos equipamentos e superfícies de impacto dos espaços de jogo e recreio	1- A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento compete às câmaras municipais. 2- O Instituto Nacional do Desporto fiscaliza os espaços de jogo e recreio cuja entidade responsável seja a câmara municipal.	1- A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento compete às câmaras municipais. 2- <b>A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)</b> fiscaliza os espaços de jogo e recreio cuja entidade responsável seja a câmara municipal.	<b>1- Os equipamentos e superfícies de impacto instalados nos espaços de jogo e recreio devem ser objeto, pelo responsável pelo espaço de jogo e recreio, de inspeção “visual de rotina”, efetuada diariamente, e de inspeção “operacional”, efetuada mensalmente.</b> <b>2- As inspeções referidas no número anterior são efetuadas de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante dos equipamentos, com o disposto nas normas aplicáveis, e com as recomendações gerais e específicas aí previstas.</b> <b>3- Para efeitos de aplicação do presente artigo, o responsável pelo espaço de jogo e recreio deve estabelecer um plano</b>

			<b>de inspeções para cada tipo de equipamento e manter em arquivo organizado a documentação relativa às inspeções em observância das normas aplicáveis.</b>
Artigo 33º Relatório de inspeção	Este tema é abordado no artigo 38º no Decreto-Lei nº379/97.	Este tema é abordado no artigo 38º no Decreto-Lei nº119/2009.	A inspeção “operacional” referida no nº1 do artigo anterior é objeto de relatório elaborado pela entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio, do qual deve constar, nomeadamente: a) Apreciação global do espaço; b) Apreciação particular de cada um dos equipamentos instalados; c) Identificação das reparações, substituições ou outros procedimentos necessários, bem como o prazo para sua realização.
Artigo 34º Reposição da conformidade	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº379/97.	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº119/2009.	1- Quando em virtude de uma inspeção forem deteta- dos defeitos de conformidade ou deteriorações suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve proceder à sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do equipamento. 2- Nos casos em que uma parte do equipamento tiver de ser desmontada ou retirada, a entidade

			<p>responsável pelo espaço de jogo e recreio deve, em observância das normas, adotar os procedimentos necessários à proteção ou desmontagem das fixações ou das fundações do equipamento.</p> <p>3- Quando em virtude de uma inspeção se concluir que o espaço de jogo e recreio não respeita a obrigação geral de segurança, a entidade responsável deve proceder ao seu encerramento até que sejam repostas as respectivas condições de segurança.</p>
<p>Artigo 33º e 35º Ações de Fiscalização / Fiscalização</p>	<p>1- Sem prejuízo das ações de fiscalização realizadas na sequência de queixas ou reclamações, as câmaras municipais e o Instituto Nacional do Desporto devem promover pelo menos uma fiscalização anual a todos os espaços de jogo e recreio localizados na área da sua circunscrição.</p> <p>2- De cada ação de fiscalização deverá ser elaborado relatório, do qual deve constar, nomeadamente:</p> <p>a) A apreciação global do espaço;</p> <p>b) A apreciação particular de cada um dos equipamentos instalados;</p> <p>c) As infrações detetadas;</p> <p>d) O prazo estabelecido para regularização;</p>	<p>1- Sem prejuízo das ações de fiscalização realizadas na sequência de queixas ou reclamações, as câmaras municipais e a <b>ASAE</b> devem promover, pelo menos, uma fiscalização anual a todos os espaços de jogo e recreio localizados na área da sua circunscrição <b>ou competência</b>.</p> <p>2- De cada ação de fiscalização deverá ser elaborado relatório, do qual deve constar, nomeadamente:</p> <p>a) A apreciação global do espaço;</p> <p>b) A apreciação particular de cada um dos equipamentos instalados;</p> <p>c) As infrações detetadas;</p> <p>d) O prazo estabelecido para regularização;</p>	<p><b>1- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete às câmaras municipais.</b></p> <p><b>2- Nos espaços de jogo e recreio cuja gestão pertença às autarquias locais, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).</b></p> <p><b>3- A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 29º compete aos delegados de saúde regionais, devendo os respetivos autos de notícia ser remetidos à ASAE para efeitos de instrução dos processos e aplicação</b></p>

	<p>e) A proposta de aplicação de medida cautelar, se for caso disso.</p> <p>3- Caso os equipamentos ou as superfícies de impacte apresentem deteriorações suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, a entidade fiscalizadora deve ordenar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do equipamento.</p> <p>4- Quando apenas uma parte do equipamento tenha de ser desmontada ou retirada, deve também a entidade fiscalizadora mandar proceder à proteção ou desmontagem das fixações ou das fundações do equipamento.</p> <p>5- Sempre que a entidade fiscalizadora detete infrações cuja gravidade impeça o funcionamento seguro dos espaços de jogo e recreio, deve determinar o seu encerramento até que sejam repostas as respetivas condições de segurança.</p> <p>6- Do encerramento do espaço de jogo e recreio deve a entidade fiscalizadora promover o respetivo conhecimento público, nomeadamente por meio de aviso a afixar à entrada do respetivo espaço.</p> <p>7- Do relatório a que se refere o nº2 é dado</p>	<p>e) A proposta de aplicação de medida cautelar, se for caso disso.</p> <p>3- Caso os equipamentos ou as superfícies de impacte apresentem deteriorações suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, a entidade fiscalizadora deve ordenar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do equipamento.</p> <p>4- Quando apenas uma parte do equipamento tenha de ser desmontada ou retirada, deve também a entidade fiscalizadora mandar proceder à proteção ou desmontagem das fixações ou das fundações do equipamento.</p> <p>5- Sempre que a entidade fiscalizadora detete infrações cuja gravidade impeça o funcionamento seguro dos espaços de jogo e recreio, deve determinar o seu encerramento até que sejam repostas as respetivas condições de segurança.</p> <p>6- Do encerramento do espaço de jogo e recreio deve a entidade fiscalizadora promover o respetivo conhecimento público, nomeadamente por meio de aviso a afixar à entrada do respetivo espaço.</p> <p>7- Do relatório a que se refere o nº2 é dado</p>	<p><b>das coimas respetivas.</b></p>
--	--	--	--------------------------------------

	conhecimento à entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio.	conhecimento à entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio.	
Artigo 34º e 36º Contraordenações	<p>1- Constituem contraordenação punível com coima:</p> <p>a) A inexistência de condições de acessibilidade tal como previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 6º;</p> <p>b) A inexistência de proteção contra o trânsito de veículos tal como prevista no nº2 do artigo 7º;</p> <p>c) A inexistência de proteção dos espaços de jogo e recreio de modo a impedir o acesso direto das crianças às vias de circulação e zonas de estacionamento de veículos tal como prevista na alínea c) do artigo 9º;</p> <p>d) A inexistência ou falta de operacionalidade de iluminação pública, de bancos e de recipientes para recolha de resíduos sólidos conforme previstos no nº1 do artigo 12º;</p> <p>e) A inexistência ou insuficiência das informações úteis previstas no artigo 13º;</p> <p>f) A existência de corredores de circulação interna pedonal que não respeitem a largura</p>	<p>1- Constituem contraordenação punível com coima:</p> <p>a) A inexistência de condições de acessibilidade tal como previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 6º;</p> <p>b) A inexistência de proteção contra o trânsito de veículos tal como prevista no nºs <b>1 e 2</b> do artigo 7º;</p> <p>c) A inexistência de proteção, <b>através de uma vedação ou outro tipo de barreira física e a inexistência de proteção</b> dos espaços de jogo e recreio de modo a impedir o acesso direto das crianças às vias de circulação e zonas de estacionamento de veículos tal como prevista na alínea c) do artigo 9º;</p> <p>d) A inexistência ou falta de operacionalidade de iluminação pública, de bancos e de recipientes para recolha de resíduos sólidos conforme previstos no nº1 do artigo 12º;</p> <p>e) A inexistência ou insuficiência das informações úteis</p>	<p>1- Constituem contraordenação punível com coima:</p> <p>a) A <b>falta</b> de condições de acessibilidade tal como previstas no artigo 6º;</p> <p>b) A <b>falta</b> de proteção contra o trânsito de veículos tal como prevista nos nºs 1 e 2 do artigo 7º;</p> <p><b>c) A inexistência de solução técnica</b> de modo a impedir o acesso direto e intempestivo das crianças <b>e jovens a zonas onde existam, designadamente riscos de atropelamento e afogamento, tal como previsto no nº2 do artigo 8º;</b></p> <p>d) A falta de operacionalidade de iluminação pública, de bancos e de recipientes para recolha de resíduos sólidos conforme previstos no nº1 do artigo <b>11º;</b></p> <p>e) A inexistência ou insuficiência das informações/<b>indicações</b> previstas no artigo <b>12º e no nº2 do artigo 23º, em inobservância da obrigação prevista na alínea b) do artigo 26º;</b></p>

	<p>mínima prevista no nº2 do artigo 14º;</p> <p>g) A inexistência de corredores de circulação próprios tal como previstos no nº3 do artigo 14º;</p> <p>h) A falta ou insuficiência das menções e avisos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 16º;</p> <p>i) A aposição da menção de conformidade a que se refere o nº1 do artigo 16º em violação do estabelecido no nº3 do artigo 16º;</p> <p>j) A falta ou insuficiência do dossier técnico previsto no nº4 do artigo 16º;</p> <p>k) A inexistência ou falta do manual de instruções previsto no artigo 17º;</p> <p>l) A utilização de materiais em infração ao disposto no nº2 do artigo 18º;</p> <p>m) A instalação de equipamentos em infração ao disposto no artigo 19º;</p> <p>n) A inexistência da área de utilização para cada equipamento e superfície de impacte e a falta de marcação das áreas de jogo ativo previstas no artigo 20º;</p> <p>o) A instalação de escorregas em infração ao disposto no artigo 21º;</p>	<p>previstas no artigo 13º;</p> <p>f) A existência de corredores de circulação interna pedonal que não respeitem a largura mínima prevista no nº2 do artigo 14º;</p> <p>g) A inexistência de corredores de circulação próprios tal como previstos no nº3 do artigo 14º;</p> <p>h) A falta ou insuficiência das menções e avisos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 16º;</p> <p>i) A aposição da menção de conformidade a que se refere o nº1 do artigo 16º em violação do estabelecido no nº3 do artigo 16º;</p> <p>j) A falta ou insuficiência do dossier técnico previsto no nº4 do artigo 16º;</p> <p>k) A inexistência ou falta do manual de instruções previsto no artigo 17º;</p> <p>l) A utilização de materiais em infração ao disposto no nº2 do artigo 18º;</p> <p>m) A instalação de equipamentos em infração ao disposto no artigo 19º;</p> <p>n) A inexistência da área de utilização para cada equipamento e superfície de impacte e a falta de marcação das áreas de jogo</p>	<p>f) <b>O incumprimento do disposto nos nºs 1 a 4 do artigo 15º, em inobservância da obrigação prevista na alínea c) do artigo 26º;</b></p> <p>g) A falta ou insuficiência do dossier técnico previsto no nº5 do artigo 15º;</p> <p>h) A inexistência do manual de instruções previsto no artigo 16º;</p> <p>i) A utilização de materiais em <b>inobservância do disposto</b> no artigo 17º;</p> <p>j) A instalação de equipamentos em <b>inobservância do disposto</b> no artigo 18º;</p> <p>k) A instalação de equipamentos em <b>inobservância do disposto</b> nos artigos 19º a 24º;</p> <p>l) A instalação de superfícies de impacte em <b>inobservância do disposto</b> no artigo 25º;</p> <p>m) <b>O incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do artigo 26º;</b></p> <p>n) <b>O incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do artigo 26º, em inobservância do disposto</b> no artigo 28º;</p>
--	--	---	---

	<p>p) A instalação de elementos rotativos em infração ao disposto no artigo 22º;</p> <p>q) A instalação de baloiço e outros equipamentos que incluam elementos de balanço em infração ao disposto no artigo 23º;</p> <p>r) A instalação de superfícies de impacte em infração ao disposto no artigo 25º;</p> <p>s) A não manutenção regular e periódica dos equipamentos do espaço de jogo e recreio conforme previsto no artigo 27º;</p> <p>t) A não manutenção dos equipamentos e superfícies de impacte conforme estabelece o n.º 1 do artigo 28º;</p> <p>u) A existência em funcionamento de equipamentos ou superfícies de impacte em infração ao disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 28º;</p> <p>v) A falta das condições higio sanitárias previstas no artigo 29º;</p> <p>w) A inexistência, falta ou insuficiência do livro de manutenção a que se refere o artigo 30º;</p> <p>x) A inexistência ou insuficiência do seguro de responsabilidade civil</p>	<p>ativo previstas no artigo 20º;</p> <p>o) A instalação de escorregas em infração ao disposto no artigo 21º;</p> <p>p) A instalação de elementos rotativos em infração ao disposto no artigo 22º;</p> <p>q) A instalação de baloiço e outros equipamentos que incluam elementos de balanço em infração ao disposto no artigo 23º;</p> <p>r) <b>A instalação de equipamento insuflável e da respetiva máquina de injetar o ar ou ventoinha em infração ao disposto nos artigos 23º-A e 23º-B;</b></p> <p>s) <b>O incumprimento das regras previstas nos artigos 23º-C e 23º-D;</b></p> <p>t) A instalação de superfícies de impacte em infração ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º;</p> <p>u) <b>O incumprimento das regras das alíneas b) e c) do artigo 25º-A;</b></p> <p>v) A não manutenção regular e periódica dos equipamentos do espaço de jogo e recreio conforme previsto no artigo 27º;</p>	<p>o) A falta das condições higio sanitárias previstas no artigo 29º;</p> <p>p) A inexistência ou insuficiência <b>dos elementos que devem constar</b> do livro de manutenção a que se refere o artigo 30º;</p> <p>q) A inexistência ou insuficiência do seguro de responsabilidade civil em <b>incumprimento do disposto</b> no artigo 31º;</p> <p>r) <b>O incumprimento dos deveres de reposição da conformidade ou de encerramento do espaço de jogo e recreio, nos termos do artigo 34º;</b></p> <p>2- As contraordenações previstas nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior são punidas com coima de <b>€500 a €2 500</b> ou de <b>€1 000 a €5 000</b>, consoante se trate, respetivamente, de <b>personas singulares</b> ou de <b>personas coletivas</b>.</p> <p>3- As contraordenações previstas nas alíneas c), h), q) do n.º 1 são punidas com coima de <b>€ 750 a € 3 000</b> ou de <b>€ 1 500 a € 6 000 consoante se trate, respetivamente</b>, de <b>personas singulares</b> ou de <b>personas coletivas</b>.</p> <p>4- As contraordenações previstas nas alíneas <b>f)</b>,</p>
--	---	---	---

	<p>previsto nos termos do artigo 31º;</p> <p>y) A não disponibilização de documentação e informação aos membros das comissões técnicas conforme previsto no nº5 do artigo 37º.</p> <p>2- As contraordenações previstas nas alíneas a), e) e f) do número anterior são punidas com coima de 50000\$ a 250000\$ ou de 200000\$ a 1000000\$, consoante se trate, respetivamente, de pessoas singulares ou de pessoas coletivas.</p> <p>3- As contraordenações previstas nas alíneas b) a d) do nº1 são punidas com coima de 100 000\$ a 500 000\$ ou de 400 000\$ a 2 000 000\$, consoante se trate, respetivamente, de pessoas singulares ou de pessoas coletivas.</p> <p>4 – As contraordenações previstas nas alíneas g) a r), v) e y) do nº1 são punidas com coima de 150 000\$ a 600 000\$ ou de 600 000\$ a 7 000 000\$, consoante se trate, respetivamente, de pessoas singulares ou de pessoas coletivas.</p> <p>5- As contraordenações previstas nas alíneas s) a u), w) e x) do nº1 são punidas com coima de 200 000\$ a 750 000\$ ou de 800 000\$ a 9 000 000\$, consoante se trate, respetivamente, de</p>	<p>w) A não manutenção dos equipamentos e superfícies de impacte conforme estabelece o nº1 do artigo 28º;</p> <p>x) A existência em funcionamento de equipamentos ou superfícies de impacte em infração ao disposto nos nºs 2 a 4 do artigo 28º;</p> <p>y) A falta das condições hígiossanitárias previstas no artigo 29º;</p> <p>z) A inexistência, falta ou insuficiência do livro de manutenção a que se refere o artigo 30º;</p> <p>aa) A inexistência ou insuficiência do seguro de responsabilidade civil previsto nos termos do artigo 31º;</p> <p>bb) A não disponibilização de documentação e informação aos membros das comissões técnicas conforme previsto no nº5 do artigo 37º.</p> <p>2- As contraordenações previstas nas alíneas a), <b>b), c), d)</b>, e) e f) do número anterior são punidas com coima de € <b>250 a € 3 500 e de € 3 500 a € 30 000</b>, consoante <b>o infrator seja</b> pessoa singular ou pessoa coletiva.</p> <p>3- As contraordenações previstas nas <b>restantes</b> alíneas do nº1 são punidas com coima de €</p>	<p><b>g), i), j),k), l), m), n), p), q) e r)</b> do nº1 são punidas com coima de € <b>1 000 a € 3 500</b> ou de € <b>4 000 a € 30 000</b>, consoante se trate, respetivamente, de pessoas singulares ou de pessoas coletivas.</p> <p>5- A negligência é punível, <b>sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.</b></p> <p>6- <b>A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.</b></p> <p>7- Às contraordenações previstas <b>no presente Regulamento é subsidiariamente aplicável o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei nº 109/2001, de 24 de dezembro.</b></p>
--	---	---	--

	<p>peçoas singulares ou de peçoas coletivas.</p> <p>6- A negligência e a tentativa são puníveis.</p> <p>7- Às contraordenações previstas neste Regulamento e em tudo o que nele não se encontrar especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº433/82, de 27 de Outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei nº244/95, de 14 de Setembro.</p>	<p><b>250 a € 2 500 e de € 500 a € 5 000,</b> consoante <b>o infrator seja</b> peçoas singular ou peçoas coletiva.</p> <p>4- A negligência e a tentativa são puníveis.</p> <p>5- Às contraordenações previstas neste Regulamento e em tudo o que nele não se encontrar especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº433/82, de 27 de Outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei nº244/95, de 14 de Setembro.</p>	
<p>Artigo 35º e 37º</p> <p>Aplicação das sanções / Regime sancionatório</p>	<p>1- A instrução de processos por contraordenação compete às câmaras municipais ou ao Instituto Nacional do Desporto, nos termos do artigo 32º.</p> <p>2- A aplicação de coimas previstas neste diploma compete ao presidente da câmara ou ao presidente do Instituto Nacional do Desporto.</p> <p>3- O montante das coimas reverte para as seguintes entidades:</p> <p>a) 60 % para o Estado;</p> <p>b) 40 % para a entidade instrutora do processo por contraordenação.</p>	<p>1- A instrução de processos por contraordenação compete às câmaras municipais ou <b>à ASAE</b>, nos termos do artigo 32º.</p> <p>2- A aplicação de coimas previstas <b>no presente decreto-lei compete às entidades que nos termos da lei, são responsáveis pela respetiva aplicação.</b></p> <p>3- <b>Nos termos do nº2 a receita das coimas reverte em 60% para o Estado, 30% para a entidade instrutora do processo por contraordenação e em 10% para a entidade que aplica a coima quando esta não coincide com a entidade que faz a instrução.</b></p>	<p>1- A instrução de processos de contraordenação compete às câmaras municipais ou à ASAE nos termos do artigo <b>35º</b>.</p> <p>2- A aplicação das coimas previstas no presente <b>Regulamento é da competência da câmara municipal ou do inspetor-geral da ASAE, consoante os casos.</b></p> <p>3- <b>O produto das coimas aplicadas pelas Câmaras Municipais ao abrigo do presente Regulamento reverte na totalidade para o respetivo município.</b></p> <p>4- <b>Nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 35º, a receita das coimas reverte em:</b></p> <p>a) 60 % para o Estado;</p>

		<b>4- Coincidindo na mesma entidade a instrução e a aplicação das coimas, a distribuição da receita é de 60% para o Estado e 40% para a entidade que instrui o processo.</b>	b) 40 % para a entidade <b>que realiza a instrução do</b> processo de contraordenação e aplica a coima.
Artigo 38º Medidas cautelares	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº379/97.	Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº119/2009.	Sempre que seja detetada uma situação de risco para a segurança dos utilizadores dos espaços de jogo e recreio, o organismo de fiscalização competente deve adotar de imediato as medidas cautelares adequadas a eliminar a situação de risco designadamente através da: a) Apreensão e selagem do equipamento que coloque em risco a segurança dos utilizadores; b) Notificação dirigida ao responsável do espaço de jogo e recreio a ordenar a interdição de acesso ao equipamento; c) Suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que pela sua gravidade sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros.
Disposições finais e transitórias	Capítulo VII		

<p>Artigo 36º Espaços de jogo e recreio já existentes</p>	<p>Os espaços de jogo e recreio existentes à data da entrada em vigor do presente diploma serão objeto de uma inspeção, destinada a verificar a sua conformidade com as disposições nele estabelecidas.</p>	<p>Os espaços de jogo e recreio existentes à data da entrada em vigor do presente diploma serão objeto de uma inspeção, destinada a verificar a sua conformidade com as disposições nele estabelecidas.</p>	<p>Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº203/2015.</p>
<p>Artigo 37º Comissões técnicas</p>	<p>1- A inspeção a que se refere o artigo anterior será efetuada, por comissões técnicas a constituir, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor deste diploma, por nomeação do presidente da câmara ou do Instituto Nacional do Desporto. 2- As comissões técnicas integrarão: a) O adjunto do delegado regional de saúde do distrito respetivo ou a autoridade de saúde por ele designada; b) Um arquiteto ou engenheiro com competência técnica em matéria de segurança de equipamentos e de instalações. 3- As comissões técnicas referidas no número anterior poderão integrar funcionários ou agentes da administração central, obtida a autorização dos dirigentes máximos do respetivo serviço. 4- As comissões dispõem de um ano a contar da data da sua constituição para proceder à inspeção de cada um dos espaços</p>	<p>1- A inspeção a que se refere o artigo anterior será efetuada, por comissões técnicas a constituir, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor deste diploma, por nomeação do presidente da câmara ou do Instituto Nacional do Desporto. 2- As comissões técnicas integrarão: a) O adjunto do delegado regional de saúde do distrito respetivo ou a autoridade de saúde por ele designada; b) Um arquiteto ou engenheiro com competência técnica em matéria de segurança de equipamentos e de instalações. 3- As comissões técnicas referidas no número anterior poderão integrar funcionários ou agentes da administração central, obtida a autorização dos dirigentes máximos do respetivo serviço. 4- As comissões dispõem de um ano a contar da data da sua constituição para proceder à inspeção de cada um dos espaços</p>	<p>Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº203/2015.</p>

	<p>de jogo e recreio existentes nas respectivas áreas de atuação.</p> <p>5- Aos membros das comissões técnicas, quando devidamente identificados, deve ser facultada toda a documentação e informação necessárias à realização das suas funções.</p>	<p>de jogo e recreio existentes nas respectivas áreas de atuação.</p> <p>5- Aos membros das comissões técnicas, quando devidamente identificados, deve ser facultada toda a documentação e informação necessárias à realização das suas funções.</p>	
<p>Artigo 38º Relatório de inspeção</p>	<p>1- As comissões técnicas deverão elaborar relatório circunstanciado de cada inspeção, do qual deve constar, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apreciação global do espaço;</li> <li>b) Apreciação particular de cada um dos equipamentos instalados;</li> <li>c) Correções necessárias;</li> <li>d) Prazo para efetuar as correções, o qual não deve ser superior a 180 dias.</li> </ul> <p>2- No prazo de 30 dias a contar do prazo estabelecido para a realização das correções previstas nos termos da alínea d) do número anterior, a comissão técnica realizará nova inspeção, com vista ao encerramento do espaço ou ao seu funcionamento.</p> <p>3- Os relatórios referidos no nº1 serão enviados pelas comissões técnicas à entidade responsável pelo espaço de jogos e recreio e, para conhecimento, ao Instituto do Consumidor.</p>	<p>1- As comissões técnicas deverão elaborar relatório circunstanciado de cada inspeção, do qual deve constar, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apreciação global do espaço;</li> <li>b) <b>Descrição do número de acidentes ocorridos e fatores de risco associados;</b></li> <li>c) Apreciação particular de cada um dos equipamentos instalados;</li> <li>d) Correções necessárias;</li> <li>e) Prazo para efetuar as correções, o qual não deve ser superior a 180 dias.</li> </ul> <p>2- No prazo de 30 dias a contar do prazo estabelecido para a realização das correções previstas nos termos da alínea d) do número anterior, a comissão técnica realizará nova inspeção, com vista ao encerramento do espaço ou ao seu funcionamento.</p> <p>3- Os relatórios referidos no nº1 serão enviados</p>	<p>Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº203/2015.</p>

		<p>pelas comissões técnicas à entidade responsável pelo espaço de jogos e recreio e, para conhecimento, ao Instituto do Consumidor.</p>	
<p>Artigo 39º Poderes da comissão técnica</p>	<p>1- Caso os equipamentos ou as superfícies de impacte apresentem deteriorações suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, a comissão técnica deve determinar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do equipamento. 2- Quando apenas uma parte do equipamento tenha de ser desmontada ou retirada, deve a comissão técnica mandar proceder à proteção ou desmontagem das fixações ou das fundações do equipamento. 3- A comissão técnica ordenará o encerramento imediato do espaço de jogo e recreio se este for suscetível de pôr em risco a saúde e segurança dos seus utentes.</p>	<p>1- Caso os equipamentos ou as superfícies de impacte apresentem deteriorações suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, a comissão técnica deve determinar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do equipamento. 2- Quando apenas uma parte do equipamento tenha de ser desmontada ou retirada, deve a comissão técnica mandar proceder à proteção ou desmontagem das fixações ou das fundações do equipamento. 3- A comissão técnica ordenará o encerramento imediato do espaço de jogo e recreio se este for suscetível de pôr em risco a saúde e segurança dos seus utentes.</p>	<p>Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº203/2015.</p>
<p>Artigo 40º Espaços de jogo e recreio em fase de projeto ou de aprovação</p>	<p>O disposto no presente diploma aplica-se a todos e quaisquer espaços de jogo e recreio que se encontrem em fase de projeto ou de aprovação à data da publicação do presente diploma.</p>	<p>O disposto no presente diploma aplica-se a todos e quaisquer espaços de jogo e recreio que se encontrem em fase de projeto ou de aprovação à data da publicação do presente diploma.</p>	<p>Não existe nenhum artigo sobre este tema no Decreto-Lei nº203/2015.</p>
<p>Artigo 41º Apoios e encargos</p>	<p>1- O apoio necessário ao funcionamento das referidas comissões será prestado pelos serviços das câmaras municipais e</p>	<p>1- O apoio necessário ao funcionamento das referidas comissões será prestado pelos serviços das câmaras municipais e</p>	

	<p>do Instituto Nacional do Desporto.</p> <p>2- Os encargos com os funcionários ou agentes designados para constituírem as comissões técnicas serão suportados pelos respetivos serviços de origem.</p>	<p>do Instituto Nacional do Desporto.</p> <p>2- Os encargos com os funcionários ou agentes designados para constituírem as comissões técnicas serão suportados pelos respetivos serviços de origem.</p>	
<p>Artigo 42º</p> <p>Regiões</p> <p>Autónomas</p>	<p>O disposto no presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir por diploma regional adequado.</p>	<p>O disposto no presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir por diploma regional adequado.</p>	

do presente diploma, quando impliquem a realização de obras de urbanização.

2 — Nos casos referidos no número anterior não há lugar a cedências de parcelas nos termos do artigo 44.º

3 — O disposto no n.º 1 não impede a instalação de empreendimentos turísticos em áreas de desenvolvimento turístico ou núcleos de desenvolvimento turístico estabelecidos nos termos da lei.

#### Artigo 39.º

##### Autorização prévia de localização

Sempre que as obras se situem em área que, nos termos de plano director municipal ou licença ou autorização de loteamento em vigor, esteja expressamente afecta ao uso proposto, é dispensada a autorização prévia de localização que, nos termos da lei, devesse ser emitida por parte de órgãos da administração central, sem prejuízo das demais autorizações ou aprovações exigidas por lei relativas a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

#### Artigo 40.º

##### Licença ou autorização de funcionamento

1 — A vistoria necessária à concessão da licença de funcionamento deve ser sempre efectuada em conjunto com a vistoria referida no artigo 64.º, quando a ela haja lugar.

2 — A câmara municipal dá conhecimento da data da vistoria às entidades da administração central que tenham competência para licenciar o funcionamento do estabelecimento.

3 — Salvo o disposto em lei especial, a licença de funcionamento de qualquer estabelecimento só pode ser concedida mediante a exibição do alvará de licença ou de autorização de utilização.

### SECÇÃO III

#### Condições especiais de licenciamento ou autorização

##### SUBSECÇÃO I

##### Operações de loteamento

#### Artigo 41.º

##### Localização

1 — As operações de loteamento só podem realizar-se em solo urbano.

2 — Consideram-se como solo urbano, para efeitos do disposto no número anterior, os solos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano director municipal.

#### Artigo 42.º

##### Parecer da comissão de coordenação regional

1 — O licenciamento de operação de loteamento que se realize em área não abrangida por qualquer plano municipal de ordenamento do território está sujeito a parecer prévio favorável da comissão de coordenação regional.

2 — O parecer da comissão de coordenação regional destina-se a avaliar a operação de loteamento do ponto de vista do ordenamento do território e a verificar a

sua articulação com os instrumentos de desenvolvimento territorial previstos na lei.

3 — O parecer da comissão de coordenação regional caduca no prazo de dois anos, salvo se, dentro desse prazo, for licenciada a operação de loteamento.

4 — A apresentação de requerimento nos termos referidos no artigo 112.º suspende a contagem do prazo referido no número anterior.

#### Artigo 43.º

##### Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo plano regional de ordenamento do território.

3 — Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte.

4 — Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil.

#### Artigo 44.º

##### Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal.

2 — Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização.

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio municipal com a emissão do alvará.

4 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

## Anexo 3



Estabelecimentos hoteleiros		lugar/ unidade de alojamento	1 a 3 estrelas	1 lugar por 4 unidades de alojamento	0,05
			4 e superior	1 lugar por 2 unidades de alojamento	0,05
Estabelecimentos de restauração e bebidas	uso exclusivo	lugar/ 100m <sup>2</sup> ac		3	
	uso não exclusivo	lugar/ 100m <sup>2</sup> ac		2	
Comércio	Ac ≤ 2000m <sup>2</sup>	lugar/ 100m <sup>2</sup> ac		1,75	
	Ac > 2000m <sup>2</sup>	lugar/ 100m <sup>2</sup> ac		2,50	
Edifícios ou recintos de uso público		lugar/ assento		0,25	

ac – área de construção

Notas:

1- Em circunstâncias em que o índice de estacionamento interno e externo é agregado, os lugares de estacionamento exigidos, poderão ser localizados no interior do prédio (desde que seja garantida a utilização colectiva) ou em áreas a ceder ao domínio público, quando se trate de loteamento ou de operações urbanísticas de impacte semelhante tal como definidas em regulamento municipal;

2- Nas áreas urbanas, em situações de manifesta impossibilidade, e desde que se demonstre como urbanisticamente possível, os índices anteriormente estabelecidos poderão ser reduzidos.

3- O arredondamento dos valores calculados deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior, sendo sempre obrigatório, no mínimo, um lugar de estacionamento.

### Artigo 38º – Parâmetros e dimensionamento de áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização colectiva

1 - As operações de loteamento bem como as operações urbanísticas, quando respeitem a edifícios contínuos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, nos termos definidos no Regulamento Municipal, devem prever áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infraestruturas viárias e equipamentos, De forma a contribuir para a sustentabilidade dos espaços urbanos e para a qualidade de vida das populações.

2 - O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos seguintes parâmetros:

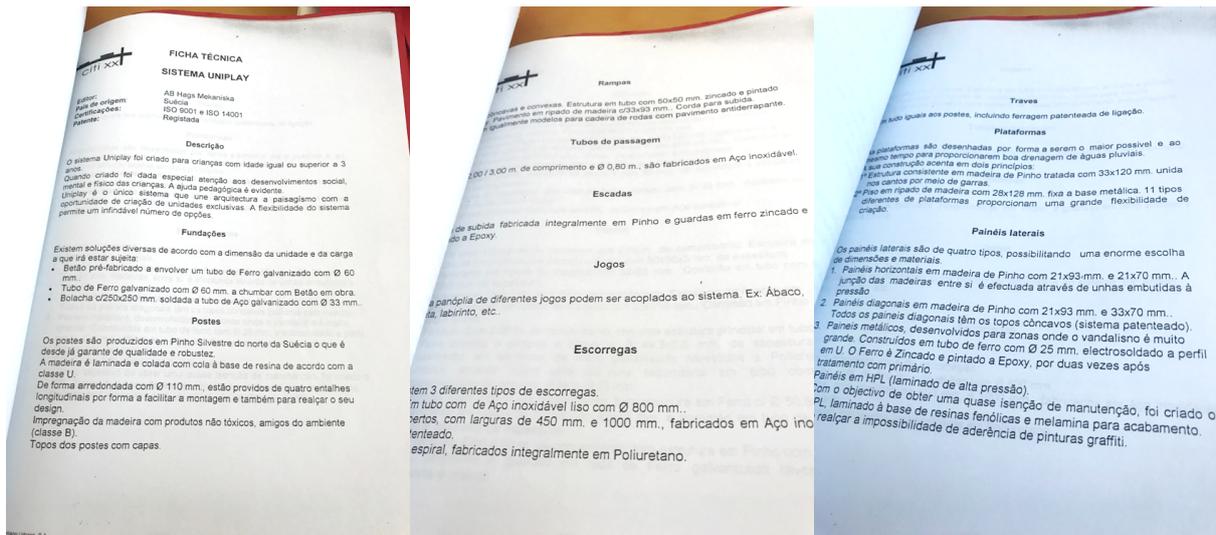
Espaços de utilização colectiva	Áreas verdes	Equipamentos
Habitação nova	30m <sup>2</sup> /fogo	35m <sup>2</sup> /fogo
Comércio e serviços	28m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> edificação	28m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> edificação
Indústria e armazéns	25m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> edificação	10m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> edificação



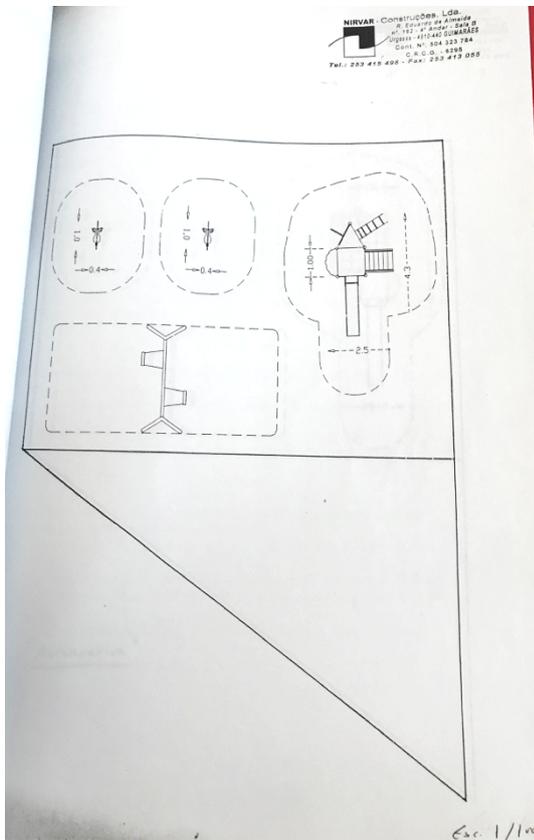
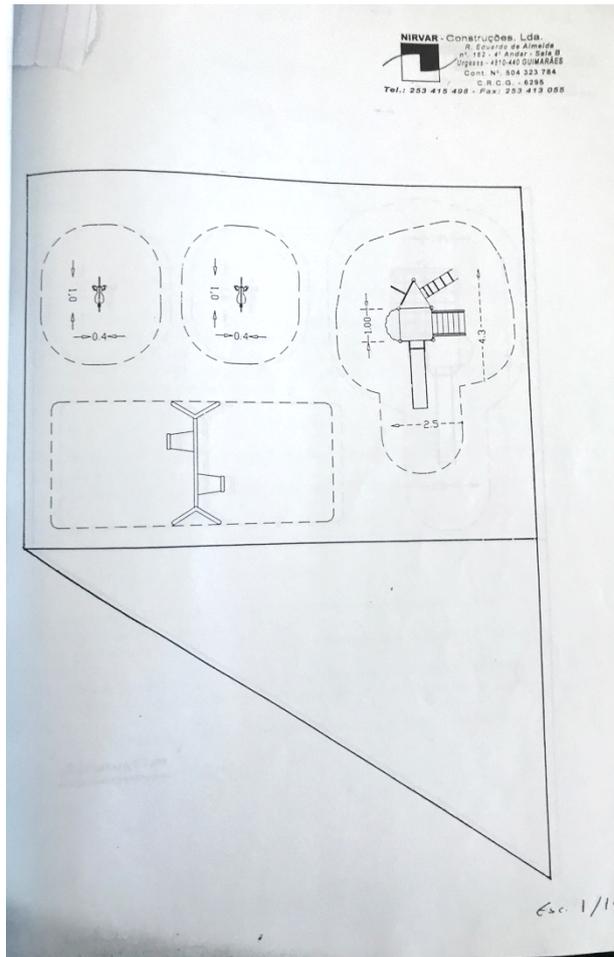
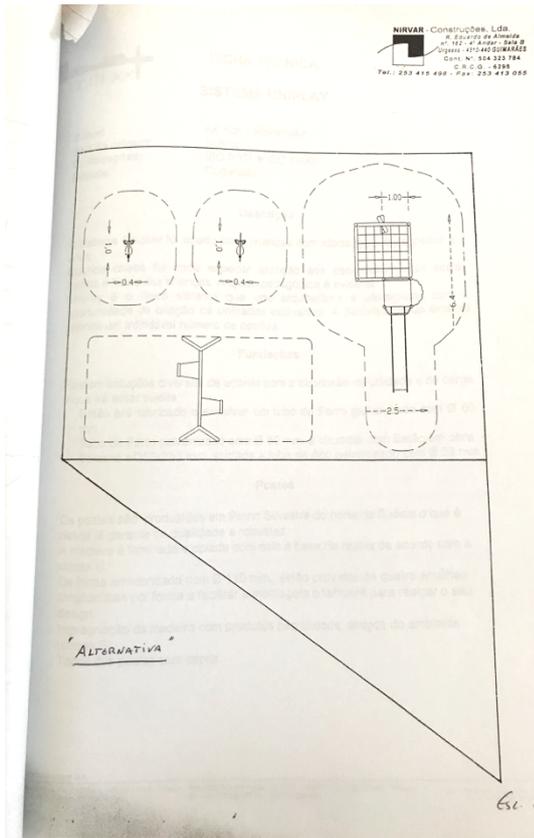
## Anexo 5

2 - Parque Infantil				
1	Fornecimento e aplicação do seguinte equipamento:			
1.1	Estrutura para baloiço ref. 120402	Un	1,00	194.000\$
1.2	Assento para baloiço ref. 150720	Un	2,00	30.000\$
1.3	Boneco de mola ref. 150467 king	Un	1,00	139.000\$
1.4	Boneco de mola ref. 150652 Penny	Un	1,00	139.000\$
1.5	Unidade de recreio ref. 408130 Auckland	Un	1,00	1.010.000\$
1.6	Alternativa - Unidade de recreio ref. 408237 Jackson	Un	1,00	1.297.000\$
7	Execução de bancos em betão encimados com forra em granito incluindo o respectivo movimento de terras e fundações.	Un	18	29.000\$
8	Fornecimento e aplicação de papeleiras do tipo "DENIA".	Un	7,00	36.000\$
9	Fornecimento e colocação de guias de betão pré fabricadas de 1,00*0,25*0,08 incluindo fundação em betão.	m2	148,00	2.200\$
10	Fornecimento e colocação de bebedouros incluindo os respectivos ramais de abastecimento de água e o saneamento necessário ao seu bom funcionamento.	Un	2,00	268.000\$
11	Fornecimento e colocação de areia de rio no parque infantil, incluindo regularização da caixa.	m3	45,00	4.800\$
<b>Total Parcial</b>				<b>3.712.600\$</b>

## Anexo 6

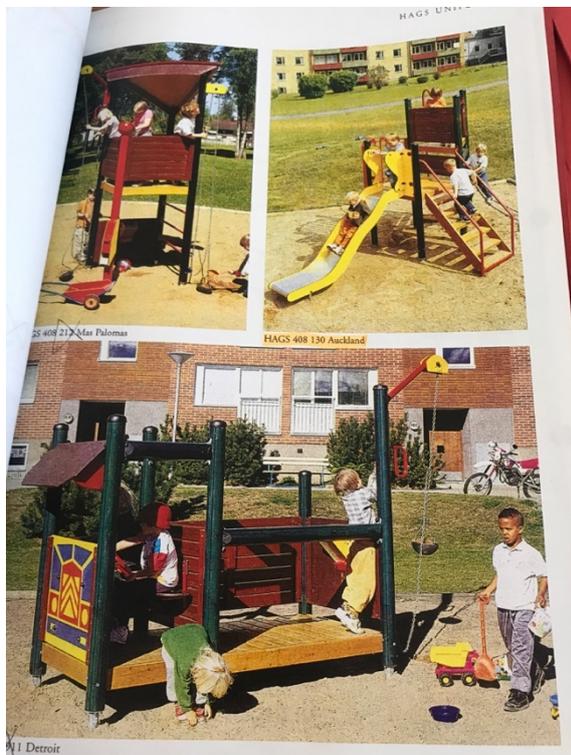
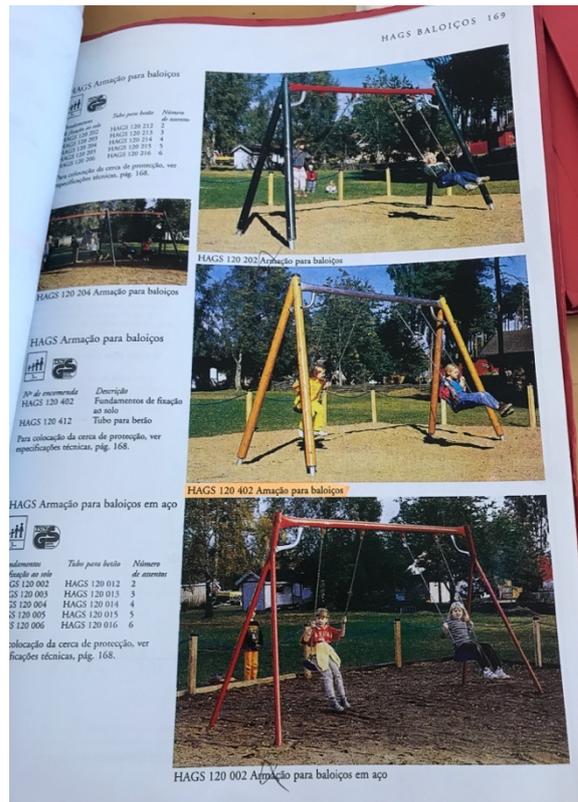


# Anexo 7





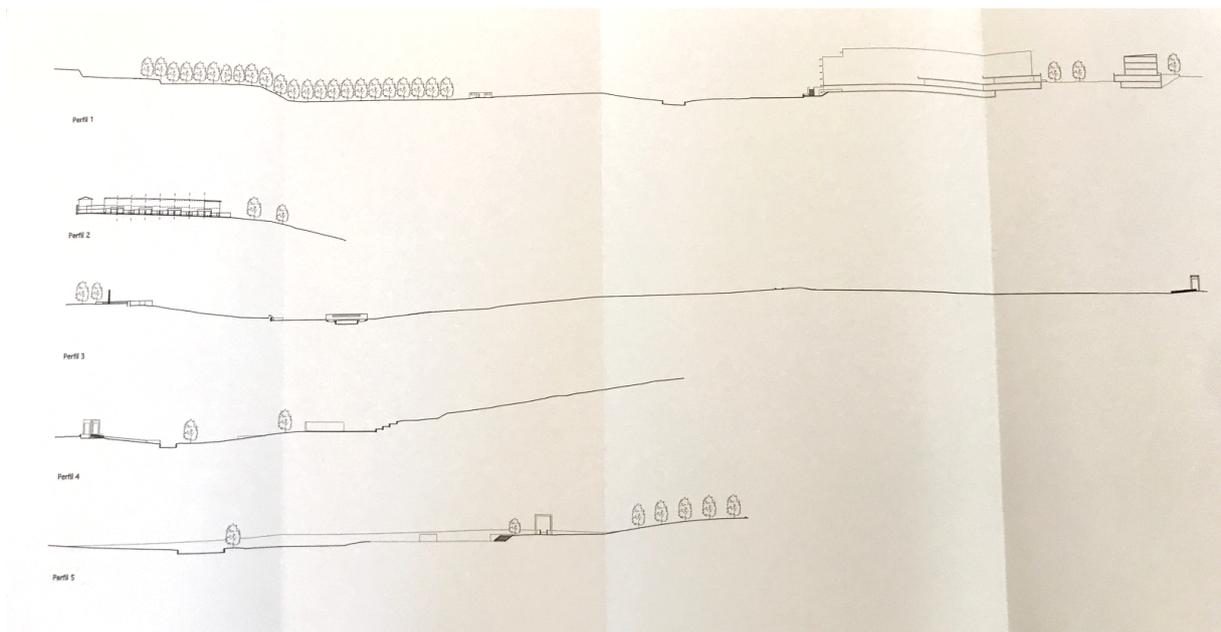
# Anexo 9



Anexo 10



# Anexo 11



ProChild CoLAB contra a Pobreza Infantil e Exclusão Social,  
Laboratório Colaborativo FCT,  
Campus de Azurém, 4804-533 Guimarães, Portugal